



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 29/2000:

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, que regulamenta a Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, que prevê o direito à revisão da situação militar dos militares dos quadros permanentes que, em virtude da sua participação ou envolvimento no processo de transição para a democracia iniciado em 25 de Abril de 1974, viram as suas carreiras afectadas por esse evento 340

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 289/2000:

Aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro . 340

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 293/2000:

Aprova a nova Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros 364

Decreto-Lei n.º 297/2000:

Procede à revisão dos beneficiários consagrados no Estatuto Social do bombeiro, no sentido do alargamento e melhoria do conjunto dos direitos e regalias sociais do bombeiro, de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, contribuindo, desta forma para apoiar, promover e dignificar a função social do bombeiro 365

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 17/2000:

Altera as escalas indiciárias das carreiras e categorias com designações específicas de serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa

Nacional em consonância com o previsto no diploma que procedeu à revisão do regime de carreiras 366

Ministério da Defesa Nacional

Decreto n.º 27/2000:

Revoga a alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 40801, de 16 de Outubro de 1956 370

Presidência da República

Alvará n.º 8/2000:

Confere ao CIOE, o título de membro honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito 370

Alvará de 25/04/2000:

Confere o título de membro honorário da Ordem da Liberdade ao RI14 371

Alvará de 25/04/2000:

Confere o título de membro honorário da Ordem da Liberdade ao RC3 371

Alvará de 25/04/2000:

Confere o título de membro honorário da Ordem da Liberdade ao BC5 371

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 170/CEME/2000:

Actualiza e reúne toda a regulamentação relativa ao Curso de Estado-Maior 371

Comando da Logística

Despacho n.º 22 079/2000:

Subdelegação de competências no coronel oficial mais antigo da DSI 373

Despacho n.º 24 096/2000:

Subdelegação de competências no coronel director do DGMT 374

Direcção dos Serviços de Intendência	
Despacho n.º 22 080/2000:	
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI	374
Governo Militar de Lisboa	
Despacho n.º 22 083/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM	375
Despacho n.º 22 084/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAAA1	375
Despacho n.º 22 085/2000:	
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do EM/QG/GML	375
Despacho n.º 22 086/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE1	376
Despacho n.º 22 515/2000:	
Delegação e subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BAdidos	376
Despacho n.º 22 516/2000:	
Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD	377
Despacho n.º 23 251/2000:	
Subdelegação de competências no major comandante interino do PresMil	377
Despacho n.º 23 397/2000:	
Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante do DGMT	378
Região Militar do Norte	
Despacho n.º 22 510/2000:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal	378
Despacho n.º 22 511/2000:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal	379
Despacho n.º 22 512/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT	379
Despacho n.º 22 513/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT	379
Despacho n.º 22 514/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT	379
Despacho n.º 24 097/2000:	
Delegação de competências nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do tenente-general comandante da RMN	380
Região Militar do Sul	
Despacho n.º 23 249/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3	380
Despacho n.º 23 250/2000:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8	380
Despacho n.º 24 359/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS	381
Escola Prática de Administração Militar	
Despacho n.º 24 358/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPAM	381
Escola Prática do Serviço de Transportes	
Despacho n.º 23 248/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST	381
Regimento de Guarnição n.º 1	
Despacho n.º 22 082/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RG1	382
Instituto de Altos Estudos Militares	
Despacho n.º 22 087/2000:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do DepAp/IAEM	382
Instituto Militar dos Pupilos do Exército	
Despacho n.º 22 088/2000:	
Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE	383
Hospital Militar Regional n.º 2	
Despacho n.º 22 081/2000:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR2	383
Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças	
Despacho conjunto n.º 1067/2000:	
Procede à actualização dos abonos para os militares que prestam serviço na representação diplomática de Varsóvia	383

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 270/2000:**

Decide não tomar conhecimento do pedido de inconstitucionalidade da norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março 384

Acórdão n.º 378/2000:

Determina a reformulação do despacho tácito de indeferimento do Chefe do Estado-Maior do Exército, constante no requerimento do tenente

miliciano DFA, Joaquim Apolónia Pereira, de acordo com o juízo de não inconstitucionalidade da norma constante no Decreto-Lei n.º 134/97 .. 389

Assembleia da República**Declaração de Rectificação n.º 15/2000:**

De ter sido rectificadora a Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto (Correcção da antiguidade e promoções dos oficiais milicianos que ingressaram no quadro permanente, antes de 25 de Abril de 1974, após a frequência da Academia Militar), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 182, de 8 de Agosto 396

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 29/2000

de 29 de Novembro

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, que regulamenta a Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, que prevê o direito à revisão da situação militar dos militares dos quadros permanentes que, em virtude da sua participação ou envolvimento no processo de transição para a democracia iniciado em 25 de Abril de 1974, viram as suas carreiras afectadas por esse evento.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

É eliminado o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Aprovada em 26 de Outubro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 14 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 16 de Novembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 289/2000

de 14 de Novembro

A Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, vem, na sequência da 4.ª revisão constitucional, estabelecer a transição do sistema de conscrição para um novo regime de prestação de serviço militar baseado, em tempo de paz, no voluntariado.

As mudanças fundamentais que ocorreram nas condições políticas e estratégicas provocadas pelos múltiplos riscos, ameaças e incertezas na cena internacional constituem o referencial da defesa nacional e reclamam um sistema que assegure a disponibilidade de recursos humanos qualificados e a capacidade de empenhamento efectivo do potencial militar não só na defesa militar da República mas também em missões de prevenção de conflitos ou de gestão e resolução de crises, em

obediência aos princípios de solidariedade e aos objectivos da política externa portuguesa no âmbito multilateral.

O modelo de conscrição não se revela o mais adequado neste contexto internacional e tem vindo a ser posto em causa na generalidade dos Estados membros da União Europeia, abrindo caminho à evolução para formas profissionalizadas do serviço militar, pelo recurso em tempo de paz a pessoal que se voluntarie para a prestação de serviço por um período limitado de tempo.

Assim, a LSM consagra as formas de serviço efectivo nos quadros permanentes, nos regimes de voluntariado e de contrato. Mas conserva a convocação e mobilização, prevendo, para os casos em que «a satisfação das necessidades fundamentais das Forças Armadas seja afectada ou prejudicada a prossecução dos objectivos permanentes da política de defesa nacional».

O novo quadro legal caracteriza-se pela manutenção da convocação e da mobilização; por um relevo predominante dado aos regimes de voluntariado e de contrato, vocacionados para eliminar o serviço efectivo normal (SEN); por uma estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, assente num modelo centralizado ao nível do planeamento, direcção e coordenação; por um atractivo regime de incentivos ao voluntariado, flexível, diversificado e graduado em função do tempo de serviço prestado; enfim, pela consagração de um período máximo de quatro anos de transição para o novo sistema.

O Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) reflecte, pois, a filosofia subjacente à LSM. Adapta os recrutamentos normal e excepcional; articula o comando centralizado com a descentralização nos ramos das Forças Armadas da execução do recrutamento normal dos voluntários; concretiza um atractivo regime de incentivos ao voluntariado, flexível, diversificado e graduado em função do tempo de serviço prestado.

A LSM determina que um órgão central integrado na estrutura do Ministério da Defesa Nacional planeie, dirija e coordene o processo de recrutamento. O presente diploma legal inicia um processo de institucionalização desse órgão, que será a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Homens e mulheres têm os mesmos direitos e deveres militares. No recrutamento militar, ao qual pertencem os voluntários, o exercício destes direitos e deveres é idêntico; no recrutamento excepcional é fixado em diploma próprio, em função das necessidades da defesa da República.

Ao mesmo tempo, o Regulamento desenvolve a capacidade de os ramos estudarem os efectivos de voluntários que pretendem recrutar e de desenvolverem os meios para efectivarem esse planeamento próprio, depois de aprovado superiormente.

A especificidade e o carácter inovador do sistema de incentivos recomendam que ele seja regulado em diploma legal próprio, o Decreto-Lei n.º.../2000, de ... de...

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado em anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

1 — O órgão central de recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, é a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

2 — Os ramos apresentam semestralmente à DGPRM os respectivos programas de acção, os quais só são executados depois de despacho do MDN.

3 — Os programas de acção posteriores ao primeiro são acompanhados do relatório de execução do último semestre anterior para o qual haja informação estatística.

4 — São delegadas nos ramos as competências relativas aos procedimentos de amparos.

5 — A execução do recenseamento militar e de recrutamento excepcional cabe ao Exército, através de órgãos próprios, designados, quando contactam com os cidadãos, por centros de recrutamento e mobilização (CRM).

6 — O Exército conserva os suportes informáticos necessários ao exercício das competências que nele são delegadas.

Artigo 3.º

1 — Durante o período transitório a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º da Lei do Serviço Militar (LSM) mantêm-se em funcionamento as estruturas de recrutamento e de classificação e selecção actualmente existentes para efeitos da prestação de serviço efectivo normal (SEN).

2 — No final do período transitório, a organização e competências das estruturas a que se refere o número anterior são definidas em diploma próprio.

Artigo 4.º

1 — Os militares que, à data da entrada em vigor do presente diploma, prestem serviço nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) ou serviço efectivo normal (SEN) com destino àquelas formas de prestação de serviço transitam para o novo regime de contrato ao abrigo da LSM, salvo declaração escrita em contrário, mantendo a possibilidade de prestar serviço militar pelo período resultante do somatório das durações máximas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 89/88, de 5 de Agosto, 22/91, de 19 de Julho, e 36/95, de 18 de Agosto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da LSM.

2 — Os militares referidos no número anterior que optem pelo novo regime conservam a sua antiguidade.

3 — A declaração a que se refere o n.º 1 deve ser apresentada no prazo máximo de dois meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 5.º

São revogados o Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Julho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Fernando Manuel dos Santos Gomes — Fernando Manuel dos Santos Gomes — António do Pranto Nogueira Leite — Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues — António Luís Santos Costa — Ana Benavente — Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa — Alexandre António Cantigas Rosa — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina — Armando António Martins Vara.*

Promulgado em 26 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Novembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Regulamento da Lei do Serviço Militar

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de aplicação da Lei do Serviço Militar (LSM), definindo as regras e procedimentos a adoptar em sede de recrutamento para prestação de serviço militar efectivo.

2 — Os cidadãos de ambos os sexos têm os mesmos deveres militares e exercem-nos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º Entidades intervenientes no recrutamento militar

1 — No recrutamento militar intervêm:

- a) A Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM), a quem incumbe o planeamento, direcção e coordenação do processo de recrutamento militar;
- b) Os ramos das Forças Armadas, através dos respectivos órgãos de recrutamento e demais órgãos e serviços competentes, a quem incumbe colaborar no planeamento e executar, no seu âmbito, o recrutamento militar.

2 — São ainda chamadas a participar no processo de recrutamento militar as entidades públicas cuja intervenção se mostre necessária:

- a) Conservatórias do registo civil;
- b) Conservatória dos Registos Centrais;
- c) Autarquias locais;
- d) Postos consulares;
- e) Serviços de identificação civil;
- f) Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência;
- g) Administrações regionais de saúde;
- h) Estabelecimentos prisionais;
- i) Estabelecimentos de ensino;
- j) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- l) Instituto Português da Juventude.

Artigo 3.º Competências da DGPRM

À DGPRM compete:

- a) Planear a política de recrutamento de efectivos militares necessários às Forças Armadas;
- b) Estudar e emitir parecer sobre a proposta de quantitativos de pessoal militar a incorporar nas Forças Armadas;
- c) Dirigir e coordenar o processo de recenseamento militar;
- d) Dirigir e coordenar o processo de recrutamento normal e de recrutamento excepcional, com vista à satisfação das necessidades das Forças Armadas, assegurando a adequada avaliação e tratamento dos dados pessoais que para tal efeito relevem;
- e) Assegurar o controlo da situação dos cidadãos da reserva de recrutamento;

- f)* Afectar os cidadãos da reserva de recrutamento aos ramos das Forças Armadas, em caso de convocação para prestação do serviço militar;
- g)* Accionar os procedimentos com vista ao recrutamento excepcional;
- h)* Elaborar as directivas relativas ao processo de recrutamento militar;
- i)* Assegurar a ligação com outros organismos ou entidades públicas, civis ou militares, e privadas, cuja intervenção releve no processo de recrutamento;
- j)* Planear, conceber e executar, em colaboração com os ramos das Forças Armadas, a política de promoção e divulgação do voluntariado militar;
- l)* Instruir e decidir sobre os processos de dispensa de comparência ao Dia da Defesa Nacional;
- m)* Instruir e decidir sobre os processos de amparo.

Artigo 4.º

Competências dos ramos das Forças Armadas

Compete aos ramos a execução do processo de recrutamento normal e excepcional dos efectivos que lhes sejam atribuídos e, designadamente:

- a)* Recolher as candidaturas de cidadãos e instruir os respectivos processos, tendo em vista a prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV);
- b)* Determinar a aptidão psicofísica dos cidadãos para a prestação do serviço militar visando o respectivo alistamento ou distribuição;
- c)* Notificar os cidadãos alistados ou distribuídos da data de incorporação, bem como da data de apresentação para efeitos do n.º 6 do artigo 34.º da LSM;
- d)* Preparar e encaminhar para os tribunais o expediente relacionado com situações de incumprimento de deveres militares susceptíveis de tutela penal;
- e)* Proceder à autuação, processamento e aplicação das contra-ordenações;
- f)* Assegurar o controlo da reserva de disponibilidade;
- g)* Estudar e elaborar propostas sobre as necessidades de efectivos militares em RV, em RC e por convocação;
- h)* Definir os perfis técnico-militares e psicofísicos que relevem para efeitos de classificação e selecção;
- i)* Comunicar à DGPRM os resultados do alistamento e da distribuição;
- j)* Instruir e decidir sobre os processos de adiamento e dispensa do cumprimento de deveres militares.

Artigo 5.º

Intervenção de entidades públicas

1 — Às entidades referidas no n.º 2 do artigo 2.º incumbe, em geral, o fornecimento de informações referentes aos cidadãos colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, proceder à divulgação de quaisquer actos ou matérias no âmbito do recrutamento militar, bem como apoiar a realização de outras acções para as quais seja solicitada colaboração.

2 — As entidades públicas referidas nos números anteriores, em articulação com o órgão competente do Exército e observando o disposto na lei quanto à protecção de dados pessoais, procedem gradualmente à instalação de um sistema informático comum aos três ramos e às referidas entidades, que permita a transcrição dos dados constantes dos boletins individuais de recenseamento militar (BIRM) e das declarações individuais de recenseamento militar (DIRM).

Artigo 6.º

Conservatórias do registo civil

Às conservatórias do registo civil incumbe:

- a) O preenchimento e remessa ao órgão competente do Exército, até 30 de Junho de cada ano, de um BIRM por cada cidadão que, em cada ano civil, complete 17 anos de idade, devendo esses boletins ser agrupados por freguesias de nascimento e ordenados alfabeticamente pelos respectivos nomes;
- b) A comunicação dos óbitos dos cidadãos sujeitos às obrigações militares.

Artigo 7.º

Conservatória dos Registos Centrais

À Conservatória dos Registos Centrais incumbe o preenchimento e remessa ao órgão competente do Exército, até 30 de Junho de cada ano, dos BIRM referentes aos cidadãos nascidos no estrangeiro que, em cada ano, completem 17 anos de idade e dos que, tendo idade superior, estejam sujeitos a deveres militares e ainda não tenham sido incluídos em recenseamentos anteriores.

Artigo 8.º

Municípios

Aos municípios incumbe:

- a) Receber, durante o mês de Janeiro, a apresentação ao recenseamento militar dos cidadãos residentes no concelho que, em cada ano civil, completem 18 anos de idade, a efectuar pelos próprios ou por seu representante legal;
- b) Assegurar o correcto preenchimento da DIR, de acordo com os dados fornecidos pelos cidadãos;
- c) Entregar aos cidadãos apresentados a informação escrita a que se refere o artigo 10.º da LSM e a cédula militar, devidamente autenticada;
- d) Receber, nos 15 dias seguintes à data do recenseamento, a justificação das faltas dos cidadãos faltosos;
- e) Remeter os originais das DIRM ao órgão competente do Exército, até 1 de Março de cada ano, preenchidas e entregues pelos cidadãos apresentados, agrupados por freguesias de naturalidade e por ordem alfabética dos respectivos nomes;
- f) Distribuir pelas freguesias do concelho, para afixação, os avisos e editais para comparência dos cidadãos ao recenseamento militar, recrutamento excepcional.

Artigo 9.º

Postos consulares

Aos postos consulares incumbe:

- a) Receber, durante o mês de Janeiro, a apresentação ao recenseamento dos cidadãos residentes na sua área consular que em cada ano civil completem 18 anos, a efectuar pelos próprios ou pelos seus representantes legais;
- b) Proceder ao preenchimento das DIRM de acordo com os dados fornecidos pelos cidadãos;
- c) Entregar aos cidadãos apresentados a informação escrita a que se refere o artigo 10.º da LSM e a cédula militar, devidamente autenticada;
- d) Receber, nos 15 dias seguintes à data do recenseamento, a justificação das faltas dos cidadãos faltosos;

- e) Enviar as DIRM ao órgão competente do Exército até 1 de Março;
- f) Proceder à afixação de editais, avisos e outros documentos referentes ao recenseamento militar, recrutamento excepcional e ao Dia da Defesa Nacional.

Artigo 10.º

Serviços de identificação civil

Aos serviços de identificação civil incumbe o fornecimento de informações relativamente aos cidadãos colocados na reserva de recrutamento, a pedido do Exército, e na reserva de disponibilidade, a pedido dos ramos.

Artigo 11.º

Serviços de saúde

Aos serviços de saúde incumbe:

- a) Assegurar o correcto preenchimento das DIRM dos cidadãos internados que, em cada ano civil, completem 18 anos de idade e que o não possam fazer pessoalmente nas câmaras municipais;
- b) Enviar as DIRM ao órgão competente do Exército até 1 de Março.

Artigo 12.º

Estabelecimentos prisionais

Aos estabelecimentos prisionais incumbe:

- a) Assegurar o correcto preenchimento das DIRM dos cidadãos internados que, em cada ano civil, completem 18 anos de idade e que o não possam fazer pessoalmente nas câmaras municipais;
- b) Enviar as DIRM ao órgão competente do Exército até 1 de Março;
- c) Comunicar ao órgão competente do Exército o cumprimento das penas aplicadas pela prática de ilícitos criminais previsto na LSM.

Artigo 13.º

Estabelecimentos de ensino

Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, poderão celebrar protocolos com o Exército, enquanto agente do recenseamento militar, e com os três ramos, enquanto executantes do recrutamento normal, com o fim de sensibilizar os jovens para a temática da defesa nacional e de divulgar o papel das Forças Armadas.

Artigo 14.º

Instituto Português da Juventude

Às delegações regionais do Instituto Português da Juventude incumbe o esclarecimento e divulgação de informação em matéria de prestação de serviço militar, nos termos e condições que, casuisticamente, vierem a ser definidos por protocolo com a DGPRM.

Artigo 15.º

Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 — A cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional na execução da política de incentivos ao voluntariado militar pode ser reforçada por parcerias regionais ou locais,

onde, sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei e no regulamento de incentivos, são casuisticamente acordadas as intervenções de cada entidade, entre outras, nas seguintes matérias:

- a) Organização e divulgação de acções de formação;
- b) Definição do número de vagas e selecção dos formandos;
- c) Acções de divulgação de programas de apoio à inserção profissional.

2 — Os centros de atendimento dos centros de emprego e formação profissional dependentes do Instituto do Emprego e Formação Profissional podem ainda participar, nos termos e condições a definir com a DGPRM, no esclarecimento e divulgação de informação em matéria de prestação de serviço militar e, em particular, do regime de atribuição de incentivos ao voluntariado militar, no que respeita à formação e certificação profissional e do apoio à inserção e reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II Recrutamento militar

SECÇÃO I Recenseamento militar e Dia da Defesa Nacional

Artigo 16.º Bases do recenseamento

1 — O recenseamento militar baseia-se nos assentos de nascimento, a partir dos quais são preenchidos os BIRM.

2 — Os dados pessoais dos cidadãos são actualizados e complementados:

- a) Pelas DIRM;
- b) Pelas demais informações prestadas pelos cidadãos.

3 — Os dados pessoais dos cidadãos recenseados constam de uma base de dados gerida pelo órgão competente do Exército.

4 — A cada um dos cidadãos que integram a base de dados a que se refere o número anterior o órgão competente do Exército atribui, aleatória e automaticamente, um número de identificação militar (NIM) que, para efeitos militares, o identifica.

5 — O NIM é constituído por oito dígitos numéricos, sendo os primeiros seis a contar da esquerda atribuídos aleatoriamente e os dois últimos correspondentes ao ano em que o cidadão complete 20 anos de idade.

6 — Os modelos de BIRM e DIRM são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional (MDN).

Artigo 17.º Divulgação pública do recenseamento militar

O dever de inscrição no recenseamento militar deve ser publicitado através de:

- a) Editais a afixar durante o último trimestre de cada ano civil nas câmaras municipais, juntas de freguesia, estabelecimentos de ensino secundário e superior, órgãos de recrutamento e postos consulares;
- b) Avisos a publicar em órgãos de comunicação social de âmbito nacional e regional, nos meses de Dezembro e Janeiro.

Artigo 18.º

Apresentação ao recenseamento militar

1 — O recenseamento militar tem lugar na câmara municipal ou no posto consular da área de residência do cidadão, podendo ser efectuado por seu representante legal.

2 — No acto de apresentação ao recenseamento militar o cidadão deve ser portador do bilhete de identidade ou de documento legal que o substitua e, na falta deste, de duas testemunhas idóneas que abonem a sua identidade.

3 — Quando a apresentação ao recenseamento militar seja efectuada por representante legal, este deve ser portador da sua identificação e de procuração legal com poderes bastantes para o efeito.

4 — O cidadão que não se apresente ao recenseamento militar no prazo previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LSM deve regularizar a sua situação militar junto da entidade onde deveria ter-se apresentado no prazo de 15 dias após a data limite de recenseamento.

Artigo 19.º

Cédula militar

1 — A cédula militar é o documento onde são averbados todos os elementos relativos às obrigações militares do cidadão.

2 — A cédula militar é entregue ao cidadão no acto do recenseamento militar, sendo recolhida na unidade de incorporação e posteriormente devolvida ao respectivo titular finda a prestação do serviço militar ou concretizado o ingresso nos quadros permanentes (QP).

3 — O modelo de cédula militar é aprovado por portaria do MDN.

Artigo 20.º

Dia da Defesa Nacional

1 — O Dia da Defesa Nacional ocorre nas unidades militares dos três ramos das Forças Armadas, na rede escolar de ensino e noutros equipamentos públicos com condições para o efeito, em data e demais condições a fixar por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das correspondentes tutelas.

2 — A convocação para comparência ao Dia da Defesa Nacional é efectuada por edital, a afixar, durante o mês de Maio, nas câmaras municipais, juntas de freguesia, estabelecimentos de ensino, órgãos de recrutamento dos ramos e postos consulares, nele devendo constar os cidadãos abrangidos, os locais e dia e hora em que estes devem efectuar a sua apresentação.

3 — Os locais e a data de realização do Dia da Defesa Nacional devem ser objecto de divulgação tempestiva através dos órgãos de comunicação social de expressão nacional e regional, daqueles que prestam serviço público e de outros processos de divulgação adequados.

4 — Os cidadãos convocados para comparecer ao Dia da Defesa Nacional devem ser portadores do bilhete de identidade e da cédula militar, sendo facultativa a participação de outros cidadãos.

5 — A certificação da presença do cidadão ao Dia da Defesa Nacional é averbada na cédula militar através da aposição de um carimbo de modelo único a aprovar por despacho do MDN.

Artigo 21.º

Planeamento e execução

1 — O planeamento e a concepção do Dia da Defesa Nacional competem a uma comissão composta por representantes da DGPRM, dos três ramos das Forças Armadas, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Juventude.

2 — Compete à comissão:

- a) Definir os programas das acções de formação aos quais se refere o n.º 2 do artigo 11.º da LSM e as actividades a desenvolver no Dia da Defesa Nacional;
- b) Elaborar a proposta de orçamento anual específico para o Dia da Defesa Nacional.

3 — A execução do orçamento anual compete à DGPRM.

4 — Compete a DGPRM, em colaboração com os ramos das Forças Armadas, a concepção e preparação dos suportes de informação escrita aos quais se refere o n.º 2 do artigo 11.º da LSM.

5 — A participação dos estabelecimentos de ensino no Dia da Defesa Nacional resultará de protocolos estabelecidos entre eles e os ramos das Forças Armadas.

SECÇÃO II Recrutamento normal e excepcional

SUBSECÇÃO I Disposições comuns

Artigo 22.º Âmbito de aplicação

As regras constantes da presente subsecção regulam as matérias comuns ao recrutamento normal e excepcional.

Artigo 23.º Cartão de identificação militar

1 — O cartão de identificação militar destina-se a identificar o militar que preste serviço efectivo decorrente do recrutamento normal ou excepcional, não substituindo o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida na lei.

2 — O cartão de identificação militar é entregue ao seu titular na unidade de incorporação, sendo recolhido pela unidade de colocação, finda a prestação do serviço militar.

3 — O modelo de cartão de identificação militar é aprovado por portaria do MDN.

Artigo 24.º Classificação e selecção

1 — Por classificação e selecção entende-se o conjunto de operações de recrutamento que tem por finalidade determinar o grau da aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação de serviço militar, considerada a forma de prestação de serviço, categoria e especialidade ou classe a que o cidadão se destina.

2 — A determinação do grau de aptidão a que se refere o número anterior baseia-se na aplicação:

- a) Da tabela de inaptidão e incapacidade, aprovada por portaria do MDN, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEM);
- b) Das tabelas de perfis psicofísicos e do conjunto das normas de avaliação da destreza física e capacidade psicotécnica, aprovadas pelo chefe do estado-maior do respectivo ramo.

Artigo 25.º Provas de classificação e selecção

1 — As provas de classificação e selecção abrangem:

- a) Provas de aptidão, que se destinam à avaliação da aptidão psicofísica para efeitos da prestação de serviço militar nas diversas especialidades ou classes;

- b) Exames complementares de diagnóstico, que são todos os que se revelem necessários à avaliação ou reavaliação da capacidade psicofísica dos cidadãos.

2 — Em resultado das provas de classificação e selecção os órgãos de recrutamento dos ramos das Forças Armadas atribuem ao cidadão uma das seguintes classificações:

- a) *Apto*, quando satisfaça o perfil psicofísico necessário para a prestação de serviço militar efectivo;
- b) *Inapto*, quando não satisfaça o perfil psicofísico necessário para a prestação de serviço militar efectivo;
- c) *A aguardar classificação*, quando não preencha de imediato o perfil psicofísico exigido, mas revele possibilidade de evolução susceptível de o poder atingir nos três meses seguintes à prestação de provas.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior é entregue ao cidadão uma declaração da qual consta a fundamentação dos resultados obtidos, com referência aos números nosográficos constantes da tabela de perfis psicofísicos e de inaptidão e incapacidade.

4 — As provas referidas no presente artigo realizam-se nos órgãos de recrutamento ou ainda, quando tal se mostrar necessário, nos demais órgãos ou serviços das Forças Armadas.

5 — Os cidadãos classificados de *Apto* são ordenados, para efeitos de incorporação, de acordo com os critérios fixados por despacho do chefe do estado-maior do respectivo ramo.

Artigo 26.º

Recurso

1 — Da classificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior cabe recurso hierárquico para o dirigente máximo da DGPRM, a interpor no prazo de 5 dias a contar da data da comunicação da decisão, o qual decide no prazo de 30 dias com base em novo exame do recorrente.

2 — O recurso referido no número anterior deve ser entregue no órgão de recrutamento onde foram realizadas as provas ou junto de qualquer órgão da estrutura da DGPRM.

3 — O exame referido no n.º 1 consiste na repetição das provas que forem solicitadas pelo examinado, que é reavaliado por uma junta de revisão, com a seguinte composição:

- a) Representante da DGPRM;
- b) Representante do ramo pelo qual foi manifestada a preferência;
- c) Representante do recorrente, caso o queira.

4 — Do resultado do exame referido no número anterior é elaborado termo de reavaliação fundamentado, nele constando, obrigatoriamente, o parecer que seja contrário à decisão da maioria.

Artigo 27.º

Repetição de provas

O cidadão que aguarde classificação nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º volta a prestar provas dentro dos 10 dias subsequentes ao decurso do prazo ali previsto, sendo então classificado de *Apto* ou *Inapto*.

Artigo 28.º

Prazo de validade das provas

Os resultados das provas de classificação e selecção dos cidadãos classificados de *Apto* são, em regra, válidas por um período de um ano contado a partir da data do averbamento na cédula militar do resultado final, podendo os ramos das Forças Armadas fixar prazo de validade diferente.

Artigo 29.º

Falta de comparência às provas

1 — Consideram-se justificadas as faltas de comparência às provas nos casos de:

- a) Doença ou acidente que impossibilite a prestação de provas;
- b) Doença ou acidente de familiar, quando a assistência do cidadão seja indispensável;
- c) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, dentro dos cinco dias imediatamente anteriores;
- d) Casamento num dos 11 dias úteis imediatamente anteriores;
- e) Nascimento de filho de cidadã militar, nas situações referidas no artigo 10.º da Lei sobre a Protecção da Maternidade e Paternidade (LPMP), republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;
- f) Nascimento de filho de cidadão militar, nas situações referidas no artigo 11.º da LPMP;
- g) Adopção de criança pelo cidadão militar, nos termos do artigo 13.º da LPMP;
- h) Internamento, prisão ou detenção;
- i) Realização de exame em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, no próprio dia ou nos dois dias imediatamente seguintes;
- j) Existência de outros motivos que configurem situação de justo impedimento do cidadão.

2 — A justificação das faltas a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo cidadão ao director do órgão de recrutamento respectivo no prazo de 5 dias contados da data prevista para a realização das provas, devendo, para o efeito, juntar prova documental da motivação invocada, cabendo decisão final no prazo de 10 dias.

3 — Da notificação da decisão final a que se refere o número anterior deve obrigatoriamente constar nova data para prestação de provas.

Artigo 30.º

Compromisso de honra

Efectuadas as provas de classificação e selecção, os cidadãos classificados de *Apto* são proclamados recruta e prestam o compromisso de honra perante o responsável pelo órgão de recrutamento, de acordo com a fórmula seguinte: «Comprometo-me como português a cumprir fielmente os deveres militares, nos termos da Constituição e da lei.»

Artigo 31.º

Notificações

A notificação ao cidadão dos actos relativos ao recrutamento é feita através de comunicação pessoal, podendo, ser efectuada por via postal mediante carta registada ou, quando tal se mostrar impossível, através de notificação por contacto pessoal, a promover pelas autoridades militares sediadas na área de residência do cidadão.

SUBSECÇÃO II

Recrutamento normal

Artigo 32.º

Finalidade e condições de admissão

1 — O recrutamento normal tem por finalidade a admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efectivo em RC e RV.

2 — Constituem condições gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
- d) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- e) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efectiva;
- f) Possuir situação militar regularizada;
- g) Possuir habilitações literárias adequadas.

3 — As condições especiais de admissão são estabelecidas por portaria do MDN, sob proposta dos chefes de estado-maior de cada ramo.

Artigo 33.º **Candidatura**

1 — A candidatura à prestação de serviço militar em RC ou RV pode ser entregue nos centros de recrutamento dos ramos, unidades, estabelecimentos e órgãos militares e noutros centros de atendimento, designadamente nos centros de emprego e formação profissional e nas delegações regionais do Instituto Português da Juventude.

2 — No acto de candidatura o cidadão declara a sua vontade de prestar serviço militar efectivo em RC ou RV, devendo ser informado das normas estatutárias aplicáveis a cada uma das formas de prestação de serviço e demais condições a que estas se encontram sujeitas.

3 — No acto referido no número anterior o cidadão deve indicar:

- a) Os dados pessoais, incluindo a filiação, habilitações literárias, aptidão profissional e residência, telefone, fax e endereço electrónico, se o tiverem;
- b) O ramo onde pretende servir;
- c) A preferência por área funcional de serviço;
- d) A preferência pela área geográfica onde pretende prestar serviço militar.

4 — A declaração a que se refere o n.º 2 consiste no preenchimento e entrega de um formulário de modelo oficial, a aprovar por portaria do MDN, ouvido o CCEM.

5 — Formalizada a candidatura, o cidadão é informado pelo órgão de recrutamento do ramo do local, data e hora de realização das provas de classificação e selecção, do meio de transporte facultado para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se deve munir, a qual compreende cédula militar, bilhete de identidade, certificado de habilitações literárias ou profissionais, certificado do registo criminal ou qualquer outra susceptível de contribuir para um adequado alistamento.

Artigo 34.º **Caducidade da candidatura**

1 — A candidatura dos cidadãos caduca se, no prazo de um ano a contar da data da sua formalização, não ocorrer a respectiva incorporação.

2 — A falta injustificada de comparência a alguma das provas de classificação e selecção implica a caducidade da declaração de candidatura.

3 — No caso previsto no número anterior, o cidadão só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 90 dias.

Artigo 35.º
Alistamento

1 — O alistamento é efectuado pelos ramos das Forças Armadas e consiste na atribuição nominal do candidato a uma categoria, classe, arma, serviço ou especialidade, no âmbito da área funcional para a qual foi seleccionado.

2 — Quando houver divergência entre a área funcional para a qual o cidadão foi seleccionado e a preferência manifestada no acto de candidatura, é-lhe tal facto comunicado, com a menção das alternativas pelas quais pode optar para prestação de serviço militar efectivo.

SUBSECÇÃO III
Recrutamento excepcional

Artigo 36.º
Finalidade e âmbito

1 — O recrutamento excepcional visa a prestação de serviço militar efectivo nas modalidades de convocação ou mobilização pelos cidadãos que se encontrem nas situações de reserva de recrutamento e de reserva de disponibilidade.

2 — A convocação a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º da LSM assumirá a forma de decreto-lei, o qual fixará os efectivos e a duração do serviço militar e discriminará os objectivos da prestação.

Artigo 37.º
Definição de contingentes da reserva de recrutamento

1 — A definição de contingentes da reserva de recrutamento a classificar para efeitos da convocação prevista no n.º 1 do artigo 34.º da LSM obedece aos seguintes factores de preferência, por ordem de prioridade:

- a) Os cidadãos que hajam injustificadamente faltado ao cumprimento de deveres militares;
- b) Os cidadãos a partir do ano em que completem 19 anos, por ordem sucessiva de faixas etárias;
- c) Os cidadãos referidos na alínea anterior, não casados nem vivendo em união de facto.

2 — A definição dos contingentes a que se refere o número anterior é feita aleatoriamente, podendo, atentas as necessidades da convocação, ser estabelecidos critérios de selecção baseados nas habilitações literárias comunicadas até à data da convocação e nas condições físicas dos cidadãos.

3 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, consideram-se faixas etárias os períodos de um ano.

Artigo 38.º
Notificação para prestação de provas

1 — O cidadão é notificado pelo órgão de recrutamento do Exército, através de carta registada, para prestar provas de classificação e selecção, sendo-lhe comunicados a data e o local onde devem ocorrer, bem como a documentação de que se deve munir para o efeito.

2 — Frustrada a notificação por via postal, o cidadão é notificado mediante contacto pessoal, a efectuar pelas autoridades militares no local de residência ou outro que vier a ser conhecido, podendo solicitar-se a colaboração das forças de segurança.

3 — Caso o cidadão não seja encontrado, é deixada nota, com indicação de hora certa para a notificação na pessoa encontrada que estiverem melhores condições para a transmitir ao notificando, procedendo simultaneamente à afixação do respectivo aviso no local mais indicado, devendo do mesmo obrigatoriamente constar:

- a) Motivo da notificação, com menção da data, hora e local para a prestação de provas;
- b) Identificação do notificando;
- c) Data, hora e local de comparência para notificação;
- d) Efeitos da falta de comparência quer para efeitos de notificação quer para efeitos de prestação de provas.

4 — Quando o cidadão não compareça no local, dia e hora designados no aviso a que se refere o número anterior, a notificação considera-se feita nessa data.

Artigo 39.º

Apresentação às provas de classificação e selecção

1 — O cidadão apresenta-se no órgão de recrutamento do ramo para que foi convocado para prestação de provas munido dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cédula militar;
- c) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- d) Outros documentos susceptíveis de contribuir para uma adequada classificação e selecção.

2 — Quando sejam declarados pelos cidadãos factos que careçam de prova documental, deve esta ser entregue no respectivo órgão de recrutamento, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação para prestação de provas, sob pena de os mesmos não relevarem para os efeitos pretendidos.

Artigo 40.º

Falta injustificada às provas

1 — O cidadão que faltar à prestação de alguma das provas de classificação e selecção e não justifique a falta no prazo de 10 dias, ou se recuse a realizar qualquer daquelas provas, é notado compelido à prestação do serviço militar.

2 — Independentemente do despacho que o requerimento de justificação da falta venha a merecer, o cidadão é de imediato notificado para a prestação de novas provas.

Artigo 41.º

Distribuição

1 — Os ramos das Forças Armadas afectam o cidadão a uma categoria, classe, arma, serviço ou especialidade, de acordo com a área funcional para a qual foi seleccionado, tendo em vista a sua posterior incorporação, devendo, sempre que possível, ter-se em conta as preferências manifestadas nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da LSM.

2 — Os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade convocados para a prestação de serviço militar nos termos do artigo 34.º da LSM são distribuídos pelos respectivos ramos, tendo em conta a classe, arma, serviço ou especialidade em que cumpriram serviço militar, podendo ser reclassificados em função das habilitações literárias e profissionais que tenham adquirido na sequência da passagem para a situação de reserva de disponibilidade.

Artigo 42.º

Caducidade da convocação

A convocação para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º da LSM caduca caso os recrutas não sejam incorporados no prazo de 60 dias a contar da data da conclusão das provas de classificação e selecção.

CAPÍTULO III

Prestação de serviço efectivo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 43.º

Incorporação

1 — A incorporação consiste na apresentação do cidadão na data fixada nas unidades e estabelecimentos militares do ramo das Forças Armadas em que foi alistado ou distribuído para prestar serviço militar efectivo.

2 — No acto de apresentação, o cidadão deve identificar-se com o bilhete de identidade e apresentar a cédula militar e respectiva notificação.

Artigo 44.º

Juramento de bandeira

1 — O juramento de bandeira é prestado por todos os militares no final da instrução básica e antes do início da instrução complementar, em cerimónia pública, perante a Bandeira Nacional, segundo fórmula constante no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

2 — O militar que, por motivo de doença, de alguma das situações previstas na LPMP ou outro impedimento, não possa prestar o juramento de bandeira em cerimónia pública deve fazê-lo no gabinete do comandante ou director da unidade onde recebeu instrução básica na presença, pelo menos, de duas testemunhas.

SECÇÃO II

Regime de contrato

Artigo 45.º

Regime de contrato

1 — Para todos os efeitos legais, o regime de contrato (RC) é equivalente ao contrato administrativo de provimento e o militar contratado equiparado a agente administrativo.

2 — Aos militares em RC aplicar-se-á o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com as necessárias adaptações.

3 — O serviço efectivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de dois e máximo de seis anos, com vista à satisfação das necessidades das Forças Armadas ou ao eventual ingresso nos QP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da LSM.

4 — A duração de cada contrato individual e as respectivas renovações são fixadas por despacho do chefe do estado-maior do respectivo ramo.

Artigo 46.º

Celebração do contrato

- 1 — O contrato é celebrado na data do alistamento com efeitos a partir da data da incorporação.
- 2 — No acto de celebração do contrato deve ser entregue ao alistado informação escrita da qual constem os seus direitos e deveres, os objectivos nacionais das Forças Armadas, a organização do respectivo ramo e ainda um exemplar do Regulamento de Disciplina Militar.
- 3 — O modelo de contrato é aprovado por portaria do MDN, ouvido o CCEM.

Artigo 47.º

Falta de aproveitamento na instrução militar

- 1 — Os militares que não obtenham aproveitamento durante o período de instrução básica passam obrigatoriamente à situação de reserva de recrutamento, excepto se a falta de aproveitamento resultar de acidente ou doença, situação em que são submetidos a novo período de preparação.
- 2 — Os militares que por motivo de doença ou acidente não obtenham aproveitamento durante o período de instrução complementar são submetidos a novo período de instrução logo que cesse a causa que deu origem à situação.
- 3 — Os militares que não obtenham aproveitamento na instrução complementar transitam para a situação de reserva de recrutamento, salvo se, a seu pedido, vierem a ser reclassificados noutras classes, armas, serviços ou especialidades.
- 4 — Os militares que não obtenham aproveitamento na instrução complementar por motivos disciplinares transitam para a reserva de recrutamento.

Artigo 48.º

Período experimental

- 1 — Considera-se experimental o período correspondente à instrução básica e instrução complementar.
- 2 — Durante o período experimental e sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode qualquer das partes rescindir unilateralmente o contrato, mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 — A comunicação da rescisão a que se refere o número anterior, quando da iniciativa dos ramos das Forças Armadas, deve ser fundamentada.

Artigo 49.º

Rescisão contratual por iniciativa do militar

O militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado fica sujeito ao pagamento de indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do MDN, ouvido o CCEM, tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afectação funcional do militar.

SECÇÃO III

Regime de voluntariado

Artigo 50.º

Regime legal

- 1 — O serviço efectivo em RV compreende a prestação de serviço militar voluntário por um

período de 12 meses, com vista à satisfação das necessidades das Forças Armadas, ao ingresso no regime de contrato ou ao eventual recrutamento para os QP.

2 — Ao RV são aplicáveis as disposições do presente Regulamento que regulam o RC, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV Convocação

Artigo 51.º

Data de incorporação

1 — A incorporação dos cidadãos convocados nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LSM tem lugar nas datas definidas por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército.

2 — A incorporação dos cidadãos convocados nos termos do n.º 6 do artigo 34.º da LSM tem lugar nas datas definidas por despacho do chefe do estado-maior do respectivo ramo.

Artigo 52.º

Período nas fileiras

1 — A prestação de serviço efectivo nos termos previstos no n.º 1 do artigo 34.º da LSM tem a duração de 4 meses, prorrogáveis até ao limite máximo de 12 meses.

2 — Quando a evolução das necessidades em efectivos militares o permita e sem prejuízo dos critérios a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º da LSM, na determinação dos militares a permanecer nas fileiras por efeito de prorrogação são excluídos, por ordem de prioridades, aqueles que:

- a) Sejam casados ou vivam em união de facto;
- b) Tenham dependentes a cargo;
- c) Sejam filhos únicos.

3 — Em caso de necessidade de escolha dentro de cada grupo dos referidos nas alíneas do número anterior, utilizar-se-á o critério da idade, preferindo os mais novos aos mais velhos.

4 — A comprovação dos requisitos indispensáveis à verificação das situações a que se refere o n.º 2 efectua-se através de documento autêntico.

5 — A documentação a que se refere o número anterior deve ser apresentada na unidade onde o militar presta serviço com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data prevista para a prorrogação da permanência nas fileiras.

Artigo 53.º

Falta à incorporação

1 — Os recrutas que não se apresentem à incorporação devem comunicar os motivos da sua não apresentação à unidade ou estabelecimento militar para que foram convocados no prazo de quarenta e oito horas e efectuar a sua apresentação logo que cessem os motivos referidos.

2 — A justificação da falta a que se refere o artigo 35.º da LSM deve ser requerida ao chefe do estado-maior do ramo, através da unidade militar para a qual o recruta foi convocado, devendo o requerimento ser acompanhado da prova documental do motivo justificativo invocado.

3 — Da decisão que incidir sobre o requerimento a que se refere o número anterior deve ser dado conhecimento ao recruta, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

4 — São motivos justificativos da falta à incorporação os constantes do n.º 1 do artigo 29.º do presente diploma e o exercício de direitos previstos na LPMP.

5 — Os recrutas que por motivo de doença não se apresentem na data fixada para a incorporação ficam sujeitos à verificação domiciliária da doença por médico militar.

6 — Os recrutas que não justifiquem a falta ou cujo motivo de justificação não seja atendível e que na data de apresentação já não tenham possibilidade de obter aproveitamento na instrução básica transitam para a situação de reserva de recrutamento.

Artigo 54.º

Falta de aproveitamento na instrução militar

1 — Os militares que não obtenham aproveitamento durante o período de instrução básica transitam para a situação de reserva de recrutamento.

2 — Os militares que não obtenham aproveitamento na instrução complementar transitam para a situação de reserva de recrutamento, excepto se puderem ser reclassificados.

CAPÍTULO IV

Reserva de disponibilidade

Artigo 55.º

Condições de passagem à reserva de disponibilidade

Transitam para a situação de reserva de disponibilidade, onde se mantêm até atingirem os 35 anos de idade:

- a) Os cidadãos do recrutamento normal que terminem a prestação do serviço militar efectivo em RC e RV;
- b) Os cidadãos do recrutamento excepcional que tenham terminado a prestação de serviço efectivo decorrente de convocação ou mobilização;
- c) Os cidadãos que sejam abatidos aos QP dos ramos das Forças Armadas e mantenham condições para a prestação de serviço efectivo decorrente de convocação ou mobilização.

Artigo 56.º

Reserva de disponibilidade para efeitos de convocação

A reserva de disponibilidade, para efeitos de convocação, abrange o período de seis anos subsequentes ao termo da prestação de serviço efectivo, sem prejuízo do limite de idade previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Direitos e garantias

SECÇÃO I

Dispensa, adiamento e isenção do cumprimento de deveres militares

SUBSECÇÃO I

Dia da Defesa Nacional

Artigo 57.º

Dispensa de comparência

1 — A prova dos motivos de dispensa de comparência ao Dia da Defesa Nacional, previstos no artigo 37.º da LSM e nos artigos 10.º, 11.º e 13.º da LPMP, é sempre feita por documento emitido pela autoridade competente para o efeito.

2 — É adiada a comparência ao Dia da Defesa Nacional nos casos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do presente Regulamento.

3 — Os cidadãos que estejam na situação prevista no número anterior serão convocados e comparecerão a cerimónia equivalente ao Dia da Defesa Nacional, enquanto mantiverem 18 anos.

SUBSECÇÃO II

Dispensa e adiamento de deveres militares na reserva de recrutamento

Artigo 58.º

Residência legal no estrangeiro

1 — A comprovação dos motivos de dispensa previstos na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 38.º da LSM é feita pelo cidadão através da apresentação de documento emitido pelo posto consular da área de residência, do qual deve obrigatoriamente constar a data a partir da qual ali passou a residir.

2 — Presume-se que o cidadão tem residência legal com carácter permanente e contínuo no estrangeiro quando tal situação ocorra, no mínimo, há seis meses contados da data de notificação da convocação.

Artigo 59.º

Serviço militar prestado no estrangeiro

A comprovação dos motivos de dispensa previstos na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 38.º da LSM é feita pelo cidadão através de documento emitido pela autoridade militar competente do país de prestação do serviço militar.

Artigo 60.º

Eclesiásticos e religiosos

A comprovação da frequência de estabelecimento de formação eclesiástica, da qualidade de membro de instituto religioso ou de ministro de qualquer religião legalmente reconhecida, para efeitos do previsto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 38.º da LSM, é feita pelo cidadão através de declaração emitida, respectivamente, pelo estabelecimento onde se encontra matriculado ou entidade religiosa a que pertence.

Artigo 61.º

Filhos ou enteados a exclusivo cargo

A comprovação dos motivos de dispensa previstos na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 38.º da LSM é feita através da apresentação da última declaração de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou de declaração negativa deste rendimento acompanhada de certidão de nascimento do menor.

Artigo 62.º

Doença prolongada

A comprovação do motivo de dispensa previsto na alínea *d)* do n.º 5 do artigo 38.º da LSM é feita pelo cidadão através da apresentação de atestado médico passado ou confirmado pelo delegado ou subdelegado de saúde da sua área de residência ou documento emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o cidadão se encontre internado, devendo em qualquer dos casos ser mencionado o carácter prolongado da doença.

Artigo 63.º

Frequência de ensino superior

A comprovação dos motivos de adiamento previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º da LSM é feita pelo cidadão através de:

- a*) Certificado de habilitações literárias, quando ainda não tenha ingressado no ensino superior ou equiparado;
- b*) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, quando o cidadão esteja matriculado há menos de um ano lectivo;
- c*) Certificado comprovativo do aproveitamento escolar do ano lectivo imediatamente anterior ao ano em que ocorre a convocação, quando o cidadão esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou equiparado há mais de um ano lectivo;
- d*) Documento comprovativo de inscrição em curso de mestrado ou de se encontrar a preparar especialização ou doutoramento.

Artigo 64.º

Frequência de curso de formação ou estágio profissional

A comprovação dos motivos de adiamento previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 38.º da LSM é feita pelo cidadão através da apresentação de documento emitido pela entidade formadora, onde conste a identificação do acto de certificação ou reconhecimento da aprendizagem, curso de formação ou estágio profissional, por parte da entidade pública ou privada competente.

Artigo 65.º

Procedimento de dispensa e adiamento

1 — Os cidadãos que estejam ao abrigo das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da LSM e nos artigos 10.º, 11.º e 13.º da LPMP podem requerer ao chefe do estado-maior do ramo para que forem convocados o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e selecção no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva notificação.

2 — Os recrutas que estejam ao abrigo das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 38.º da LSM podem requerer ao chefe do estado-maior do ramo para que foram convocados a dispensa de incorporação até 15 dias antes da data de incorporação, salvo se a ocorrência do facto determinante do pedido não puder ser prevista antes do termo daquele prazo.

3 — Os requerimentos a que se refere o presente artigo são instruídos com os documentos adequados à comprovação dos factos determinantes do pedido, podendo ser entregues em qualquer unidade, estabelecimento ou órgão militar.

4 — A decisão sobre os requerimentos de dispensa ou de adiamento deve ser proferida no prazo de 10 dias a contar da data de entrada do pedido.

SUBSECÇÃO III

Dispensa de deveres militares na reserva de disponibilidade

Artigo 66.º

Actividade de interesse nacional

As situações em que os cidadãos exercem funções legalmente consideradas indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais ou desenvolvem actividades privadas imprescindíveis à vida do País ou às necessidades das Forças Armadas a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º da LSM, caso não estejam definidas em diplomas próprios, são tipificadas por portaria do MDN.

Artigo 67.º

Procedimento de dispensa

1 — Os cidadãos podem requerer ao chefe do estado-maior do ramo para que foram convocados a dispensa da prestação de serviço efectivo a que se refere o n.º 6 do artigo 34.º da LSM no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva notificação.

2 — Os requerimentos a que se refere o presente artigo são instruídos com os documentos adequados à comprovação dos factos determinantes do pedido.

3 — A decisão sobre os requerimentos de dispensa deve ser proferida no prazo de 10 dias a contar da data de entrada do pedido.

SUBSECÇÃO IV

Isenção do cumprimento de deveres militares

Artigo 68.º

Objectores de consciência

A documentação a apresentar e respectivos prazos, a organização, instrução e tramitação dos processos, as atribuições e competências dos órgãos e serviços intervenientes bem como as consequências e efeitos do reconhecimento do estatuto de objector de consciência constam de legislação própria.

SECÇÃO II

Amparos

Artigo 69.º

Regime

1 — Os cidadãos podem requerer ao chefe do estado-maior do respectivo ramo a qualificação de amparo desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 1 do artigo 41.º da LSM.

2 — Os cidadãos a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º da LSM são considerados a exclusivo cargo do candidato à qualificação de amparo desde que, em processo próprio, se demonstre que somente com os rendimentos auferidos pelo candidato é possível prover ao sustento daqueles.

3 — A insuficiência de proventos a que se refere o número anterior verifica-se quando o agregado familiar do candidato a amparo, uma vez incorporado, possuir rendimento ilíquido igual ou inferior a uma vez e meia o valor mais elevado do salário mínimo nacional ou, sendo superior, quando o rendimento *per capita* dos seus membros seja inferior a metade daquela remuneração.

4 — Para efeito de cálculo do rendimento a que se refere o número anterior, consideram-se como fazendo parte do agregado familiar do candidato a amparo os indivíduos a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º da LSM.

Artigo 70.º

Consequências da qualificação de amparo

1 — São consequências da qualificação de amparo:

- a) A passagem imediata para a situação de reserva de recrutamento, se a qualificação ocorrer antes de completada a instrução militar;
- b) A passagem imediata para a situação de reserva de disponibilidade, se a qualificação ocorrer após a instrução militar.

2 — Aos cidadãos qualificados de amparo cuja prestação de serviço efectivo seja considerada indispensável é atribuído um subsídio de amparo, de valor não inferior ao salário mínimo nacional

e que pode ascender, em casos devidamente fundamentados, à remuneração que o cidadão auferia à data da convocação.

Artigo 71.º

Regulamento de amparos

O regulamento de amparos é aprovado por portaria do MDN, ouvidos a Secretaria de Estado da Juventude e o CCEM, devendo aquela fixar a documentação a apresentar e respectivos prazos, a organização, instrução e marcha dos procedimentos, as competências dos órgãos intervenientes, bem como o processamento da concessão dos respectivos subsídios.

SECÇÃO III

Direitos e garantias complementares

Artigo 72.º

Pensões por acidente ou doença resultantes do serviço militar

1 — Os cidadãos que em função do cumprimento dos deveres militares previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 57.º da LSM ou da prestação de serviço militar efectivo adquiram incapacidade permanente e absoluta ou desvalorização permanente na capacidade geral de ganho resultantes de acidente ou doença contraída ou agravada pelos mesmos motivos têm direito ao abono de uma pensão de reforma extraordinária ou de uma pensão de invalidez, a fixar nos termos dos diplomas que regulam a sua concessão.

2 — Em caso de óbito na sequência de alguma das ocorrências mencionadas no número anterior, as pessoas que à data estavam a cargo do falecido têm direito ao abono de uma pensão de preço de sangue nos termos dos diplomas que regulam a sua concessão.

3 — Aos beneficiários das pensões referidas nos números anteriores são igualmente conferidos os demais direitos e regalias decorrentes da sua situação e estabelecidos em diplomas próprios.

Artigo 73.º

Reabertura e revisão de procedimentos

Os cidadãos podem requerer a reabertura e revisão dos processos de acidente ou doença em serviço, no prazo estabelecido em legislação própria, com base em provas supervenientes ou com fundamento em agravamento ou ressurgimento de doença que haja sido declarada clinicamente curada.

Artigo 74.º

Alojamento, alimentação e transporte para cidadãos convocados e voluntários

1 — Os cidadãos que residam no território nacional têm direito a alojamento, alimentação e transporte por conta do Estado, nos termos da lei e, designadamente, nas seguintes deslocações:

- a)* Dia da Defesa Nacional;
- b)* Prestação de provas de classificação e selecção;
- c)* Incorporação;
- d)* Apresentação por força do disposto no n.º 6 do artigo 34.º da LSM.

2 — Para efeitos das deslocações referidas no número anterior, as requisições ou títulos de transporte são emitidos e enviados ao cidadão pela entidade que proceder à respectiva notificação.

CAPÍTULO VI Disposições complementares e finais

Artigo 75.º Deveres militares das cidadãs portuguesas

1 — O exercício de deveres militares pelas cidadãs portuguesas conhece as seguintes especialidades:

- a) O dever de apresentação ao recenseamento militar depende de previsão expressa no diploma que estabelecer a mobilização;
- b) O dever de comparência ao Dia da Defesa Nacional só existe para as cidadãs portuguesas que voluntariamente se tenham recenseado;
- c) O recrutamento excepcional das cidadãs portuguesas a partir da reserva de recrutamento depende das condições fixadas na alínea a).

2 — As cidadãs portuguesas têm o direito de comparecer no Dia da Defesa Nacional e de requerer a sua inscrição no recenseamento militar.

3 — O requerimento previsto no número anterior é apresentado às autoridades competentes, sendo automaticamente deferido.

Artigo 76.º Cumprimento de deveres militares por eclesiásticos e religiosos

Os membros de institutos religiosos e os ministros de qualquer religião legalmente reconhecida dispensados da prestação de provas de classificação e selecção nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º da LSM, quando convocados para a prestação de serviço militar, são desde logo classificados de *Apto* para prestação de serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.

Artigo 77.º Alteração de dados pessoais

1 — Os cidadãos, na reserva de recrutamento comunicam ao Exército, pessoalmente ou através de carta registada, as alterações relativas à residência, habilitações literárias e estado civil.

2 — Os cidadãos na reserva de disponibilidade efectuam a comunicação a que se refere o número anterior ao ramo onde tenham prestado serviço efectivo.

Artigo 78.º Isenção de emolumentos

São isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais actos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efectuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

Artigo 79.º Isenção de franquia postal

Está isenta de franquia postal toda a correspondência respeitante a avisos, editais, convocações e notificações remetidas aos cidadãos para efeitos do cumprimento dos deveres militares.

Artigo 80.º

Contra-ordenações

1 — Os cidadãos que não cumpram os deveres de recenseamento e de comparência ao Dia da Defesa Nacional previstos nos artigos 8.º e 11.º e nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 57.º da LSM são punidos com coima de 50 000\$ a 250 000\$.

2 — Os cidadãos que não cumpram os deveres previstos nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 57.º da LSM são punidos com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

3 — A aplicação das coimas previstas no presente artigo compete ao chefe do estado-maior do ramo que tenha jurisdição sobre o infractor.

4 — O produto das coimas aplicadas no cumprimento deste diploma reverte em 60 % para os cofres do Estado e em 40 % para o ramo com jurisdição sobre o infractor.

Artigo 81.º

Forma das comunicações

As comunicações previstas no presente Regulamento terão lugar por fax ou por correio electrónico sempre que eles estejam disponíveis.

Ministério da Administração Interna**Decreto-Lei n.º 293/2000****de 17 de Novembro**

Artigo 42.º

Pessoal dirigente

1 — O presidente é equiparado a director-geral e nomeado, nos termos respectivos, de entre licenciados, oficiais das Forças Armadas na situação de reserva ou individualidades de reconhecido mérito no exercício de funções de direcção ou de comando de organizações de bombeiros.

2 — Os vice-presidentes e o inspector nacional de Bombeiros são equiparados a subdirector-geral e nomeados, nos termos respectivos, de entre licenciados, oficiais das Forças Armadas na situação de reserva ou individualidades de reconhecido mérito no exercício de funções de direcção ou de comando de organizações de bombeiros.

3 — O inspector nacional de Bombeiros-adjunto e os inspectores distritais de bombeiros são equiparados a director de serviços e nomeados, precedendo concurso, nos termos da lei e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 — Os inspectores distritais de bombeiros-adjuntos são equiparados a chefes de divisão e nomeados, precedendo concurso, nos termos da lei e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

5 — Os oficiais das Forças Armadas na reserva a desempenhar funções no SNB ficam sujeitos ao disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 297/2000
de 17 de Novembro

CAPÍTULO II
Dos deveres militares

Artigo 13.º
Requisitos e condições de dispensa

1 — Os elementos pertencentes ao quadro activo e aspirantes dos corpos de bombeiros que, nos termos da Lei do Serviço Militar, se encontrem nas situações de reserva de recrutamento ou de reserva de disponibilidade podem, a seu pedido, ser dispensados do cumprimento dos deveres militares, designadamente das provas de classificação e selecção e, bem assim, do serviço efectivo decorrente de convocação, desde que sejam observados os requisitos e condições seguintes:

- a) Terem, à data da convocação ou da incorporação, pelo menos, um ano de permanência ao serviço de corpos de bombeiros;
- b) Serem considerados necessários à actividade do corpo de bombeiros, mediante declaração do seu comandante, devidamente fundamentada e confirmada pelo inspector distrital de bombeiros;
- c) Demonstrarem assiduidade e competência profissional no exercício das funções de bombeiro, bem como bom comportamento, atestadas na declaração a que se refere a alínea anterior;
- d) Declararem, por escrito, que concordam com a dispensa dos deveres militares em causa e que aceitam as correspondentes obrigações.

2 — As disposições constantes do número anterior não prejudicam a dispensa das obrigações decorrentes da prestação do serviço efectivo normal.

Artigo 14.º
Processo de dispensa

1 — A dispensa do cumprimento de deveres militares a que se refere o artigo anterior deve ser requerida pelos interessados ao chefe do estado-maior do ramo para que foram convocados, no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva notificação.

2 — Os requerimentos a que se refere o número anterior são instruídos com os documentos adequados à comprovação dos factos determinantes do pedido, podendo ser entregues em qualquer unidade, estabelecimento ou órgão militar.

Artigo 15.º
Obrigações dos bombeiros dispensados

Os bombeiros que forem dispensados do serviço militar efectivo ficam obrigados a:

- a) Prestar serviço permanente em corpo de bombeiros por período com duração não inferior ao do serviço militar efectivo de que foram dispensados;
- b) Manter níveis de assiduidade, competência profissional e de bom comportamento compatíveis com o exercício permanente da actividade de bombeiro durante o período correspondente à aludida dispensa.

Artigo 16.º**Controlo da situação de dispensa**

O controlo da situação de cada bombeiro dispensado do serviço militar efectivo cabe ao comandante do corpo de bombeiros a que pertence, devendo este enviar trimestralmente ao inspector distrital de bombeiros os elementos que atestam o cumprimento das obrigações constantes do artigo anterior.

.....
(DR, I-A série, n.º 266, de 17NOV2000, pág. 6567)

III — DECRETOS REGULAMENTARES**Ministério da Defesa Nacional****Decreto Regulamentar n.º 17/2000
de 22 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, que procedeu à revisão das carreiras da Administração Pública, prevê que os princípios que A enformam se tornem extensivos às carreiras e categorias com designações específicas que apresentem um desenvolvimento indiciário aproximado ao das carreiras e categorias do regime geral.

Estão nesta situação carreiras que subsistem em serviços departamentais das Forças Armadas e noutros serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional, as quais foram objecto de enquadramento indiciário através do Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio, e nos Decretos Regulamentares n.º 53/91, de 9 de Outubro, 43/91, de 20 de Agosto, e 15/91, de 11 de Abril.

Nesta conformidade o presente diploma visa proceder aos ajustamentos indiciários das carreiras supracitadas face à revisão de carreiras do regime geral.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

As escalas salariais das carreiras e categorias do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas e de outros serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional, previstas no Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio, bem como, na parte aplicável, nos Decretos Regulamentares n.º 53/91, de 9 de Outubro, 43/91, de 20 de Agosto, e 15/91, de 11 de Abril, são alteradas de acordo com os mapas anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Transição

1 — A transição do pessoal a que se refere o artigo 1.º para novas escalas salariais faz-se na mesma carreira e categoria, para escalão a que corresponda na estrutura da categoria índice remuneratório igual, ou, se não houver coincidência, índice superior mais aproximado.

2 — Nos casos em que da transição não resulte qualquer impulso salarial, é reduzido, em um ou dois anos, conforme se trate, respectivamente, de carreiras verticais ou horizontais, o tempo de serviço necessário para a primeira progressão que ocorrer após 1 de Janeiro de 1998.

3 — Os funcionários que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes de acordo com as regras aplicáveis.

4 — À transição para as novas escalas salariais aplicam-se ainda as condicionantes remuneratórias, bem como as regras da contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão e das situações especiais constantes no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º
Produção de efeitos

1 — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

2 — Os funcionários e agentes que se aposentaram a partir de 1 de Janeiro de 1998 terão a sua pensão de aposentação calculada com base no índice que couber ao escalão em que ficarem posicionados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 12 de Outubro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 6 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Novembro de 2000.

Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

Mapa I
Carreiras do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas

Carreira/categoria	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar de segurança:								
Encarregado (a)	230	235	240	245	—	—	—	—
Agente de segurança principal (a).....	185	195	205	220	230	—	—	—
Agente de segurança (a)	140	150	160	170	180	190	200	210
Cozinheiro:								
Cozinheiro-chefe (a).....	185	190	195	205	215	230	—	—
Cozinheiro (a).....	130	140	150	160	170	180	195	210
Empregado de mesa:								
Chefe de mesa (a).....	160	170	180	190	200	210	—	—
Empregado de mesa (a)	130	140	150	160	170	180	195	—
Fiel de depósito e armazém:								
Chefe de armazém (a)	250	260	280	300	315	—	—	—
Fiel de depósito e armazém (a)	130	140	150	160	175	190	210	230
Cortador (b).....	130	140	150	160	170	180	195	210
Auxiliar de pecuária (b).....	120	130	140	150	160	175	190	205
Auxiliar de serviços (b).....	115	125	135	145	155	165	175	—
Auxiliar de acção médica (b).....	125	135	145	155	165	175	190	205
Auxiliar de alimentação (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Barbeiro (b).....	125	135	145	155	165	175	190	205
Copeiro (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Dispenseiro (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Encarregado de serviços (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Ferramenteiro (b).....	120	130	140	150	160	175	190	205
Hortelão (b)	120	130	140	150	160	175	190	205
Operador de lavandaria (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Operador de máquinas ligeiras (b)	120	130	140	150	160	170	180	190
Tractorista (b).....	130	140	150	165	180	195	210	225
Tratador de animais (b).....	125	135	145	155	170	185	205	225
Trabalhador rural (b).....	110	120	130	140	150	160	170	180
Motorista-distribuidor principal (a).....	240	250	260	275	—	—	—	—
Auxiliar de manutenção (b).....	125	135	145	155	165	175	190	205
Oficial especializado (a).....	240	250	260	275	—	—	—	—
Meio-oficial (a)	195	205	215	230	245	—	—	—
Lubrificador auto (a).....	195	205	215	230	245	—	—	—
Vigilante (b)	120	130	140	155	170	185	200	220

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

Mapa II
Carreiras e categorias a extinguir, quando vagarem, do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas

Carreira/categoria	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Marinha								
Vigilante (b)	120	130	140	155	170	185	200	220
Exército								
Auxiliar de casa mortuária (b)	165	175	185	200	215	230	—	—
Encarregado de serviços (b)	125	135	145	155	165	175	190	205
Técnico de serviço (b)	130	140	150	160	170	180	195	210
Técnico de 1.ª classe (alimentação) (a) ...	340	350	375	415	—	—	—	—
Técnico de 3.ª classe (a).....	260	270	285	305	325	—	—	—
Mestre de 1.ª classe (administração) (a) ..	260	270	285	305	325	—	—	—
Parteira (b)	225	235	245	260	280	—	—	—
Calculador de 2.ª classe (b)	160	170	180	190	200	210	—	—
Ajudante de laboratório de 1.ª classe (b) ...	120	130	140	150	160	175	—	—
Ecónomo (b)	120	130	140	150	160	175	—	—
Operador de laboratório (b).....	120	130	140	150	160	175	—	—
Força Aérea								
Auxiliar de educação (c)	—	—	—	—	—	—	—	—
Bombeiro principal (a)	185	195	205	220	230	—	—	—
Bombeiro (a).....	140	150	160	170	180	190	200	210
Técnico de serviços gráficos (a)	290	300	320	340	—	—	—	—
Instituto de Acção Social das Forças Armadas								
Auxiliar de educação de 1.ª classe (b).....	140	150	160	170	180	195	210	—

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

(c) Regime remuneratório que vier a ser fixado para o pessoal do quadro único dos organismos, serviços centrais e regionais tutelados pelo Ministério da Educação.

Mapa III
Cruz Vermelha Portuguesa

Carreira/categoria	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico profissional de serviço social de 1.ª classe (a)	230	240	250	265	285	—	—	—
Manipulador de laboratório (a)	195	205	215	230	245	—	—	—
Fiel de armazém (b).....	130	140	150	160	175	190	210	230
Agente sanitário de 2.ª classe (b)	125	135	145	155	165	180	—	—

(a) A progressão obedece a módulos de três anos.

(b) A progressão obedece a módulos de quatro anos.

IV — DECRETOS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto n.º 27/2000

de 16 de Novembro

Considerando que no dia 27 de Outubro de 1992 o Exército procedeu à devolução ao Ministério das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, do prédio militar 38/Cascais, Posto de Observação e Contrabombardamento da Bateria da Parede, tendo em vista a sua permuta com uma parcela de terreno localizada entre o PM 5/Cascais e o PM 6/Cascais;

Considerando que a partir da referida devolução deixaram de existir as razões que motivaram a imposição de condicionamentos de servidão militar;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogada a alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 40 801, de 16 de Outubro de 1956.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres, Júlio de Lemos de Castro Caldas — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Assinado em 24 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Outubro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

V — ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 8/2000

de 28 de Março

Considerando os extraordinários e muito relevantes serviços prestados a Portugal pelo Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOE) na preparação de quadros e unidades do Exército, no âmbito das operações especiais, em que sempre se destacou;

Considerando os altos feitos de heroísmo militar e cívico praticados por numerosos elementos formados nesta unidade, no cumprimento das diversificadas, complexas e arriscadas missões de que têm sido incumbidos, que revelaram a excelência da formação nela realizada e o espírito de missão e dedicação à causa nacional que são seu apanágio;

Considerando o relevante contributo do CIOE para o sucesso do Movimento das Forças Armadas no dia 25 de Abril de 1974, bem como a destacada acção que as unidades por si preparadas e enquadradas tiveram no processo de estabilização e consolidação da vida democrática em Portugal;

Considerando o modo exemplar como as forças e elementos desta unidade, honrando e prestigiando o País, têm desempenhado múltiplas missões em apoio da política externa portuguesa, mormente em operações de apoio à paz, humanitárias e de recolha, protecção, e repatriamento de cidadãos nacionais, de que se destacam as importantes e decisivas acções empreendidas na sequência dos conflitos na República do Zaire e na República da Guiné-Bissau, bem como as missões levadas a efeito ou ainda em curso na Bósnia Herzegovina e no Kosovo;

Considerando o excepcional desempenho dos militares do CIOE no contexto das missões de cooperação técnico-militar com os países africanos de língua oficial portuguesa, nomeadamente em Cabo Verde, Angola e Moçambique, bem como o prestígio introduzido nas Forças Armadas portuguesas e no País pelo protagonismo e excelência da participação das suas forças e elementos em numerosos exercícios de aprontamento operacional no âmbito da OTAN;

Considerando o extraordinário empenhamento do CIOE em outras e importantes missões de interesse público, designadamente em situações de calamidade e em apoio das autoridades civis, cooperando na segurança humana, de que se salientam as acções determinantes realizadas durante as cheias do rio Douro, na Régua, nos anos de 1989 e de 1995-1996, que lograram salvar vidas e haveres das populações ribeirinhas daquela cidade e que mereceram o enaltecimento público das entidades autárquicas e dos responsáveis pelo Serviço Nacional de Protecção Civil:

Jorge Sampaio, Presidente da República e grão-mestre das ordens honoríficas portuguesas faz saber que, nos termos da respectiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, confere ao Centro de Instrução de Operações Especiais o título de membro honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

**Alvarás
de 29 de Abril de 2000**

Por alvarás de 25 de Abril de 2000, são agraciadas as seguintes individualidades:

Ordem da Liberdade:

Título de membro honorário:

Regimento de Infantaria n.º 14 (RI14);

Regimento de Cavalaria n.º 3 (RC3);

Batalhão de Caçadores n.º 5 (BC5).

(DR, II série, n.º 114, de 17MAI2000, pág. 8485)

VI — DESPACHOS

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 170/CEME/2000

de 19 de Outubro

Considerando que será importante reunir num mesmo Despacho as diferentes determinações que regulam o Curso de Estado-Maior, designadamente o determinado pelo Despacho n.º 280/95,

do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 28 de Novembro, em que o curso foi reformulado, passando a ter uma duração de três semestres ministrados no Instituto de Altos Estudos Militares, seguido de um estágio com a duração de seis meses;

Considerando a necessidade de todos os oficiais com o Curso de Estado-Maior possuírem não apenas uma adequada preparação teórica mas também um conhecimento profundo do funcionamento do Estado-Maior do Exército, como órgão de planeamento e apoio à decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército;

Considerando que o Estado-Maior do Exército, deve possuir os recursos humanos adequados ao desempenho das importantes tarefas que lhe estão cometidas;

Usando da competência que me é conferida nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do Artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA),

determino:

1. Finalidade

O Curso de Estado-Maior (CEM) tem por finalidade desenvolver as capacidades dos oficiais superiores das armas e serviços oriundos da Academia Militar para o desempenho de funções de estado-maior nos Órgãos de Comando dos elementos da Componente Operacional do sistema de forças nacional da responsabilidade do Exército, em Comandos dos Órgãos Centrais de Administração e Direcção, Comandos Territoriais, Comandos Operacionais, Comandos das Grandes Unidades, estados-maiores conjuntos e combinados e no Ministério da Defesa Nacional.

2. Caracterização

O CEM é um curso de qualificação, com a duração de três semestres, ministrado no Instituto de Altos Estudos Militares.

3. Frequência do CEM

- a)* O CEM é frequentado por majores ou capitães das armas e serviços oriundos da Academia Militar;
- b)* O número de vagas e a faixa de antiguidade dos oficiais a indigitar para a frequência do CEM, em cada ano lectivo, são fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;
- c)* As nomeações para o CEM são da competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do Comandante do Pessoal, e deverão ter lugar no mês de Outubro do ano lectivo anterior ao início do curso, recaindo sobre os oficiais habilitados com o Curso de Promoção a Oficial Superior que tenham obtido a classificação de MUITO BOM ou BOM;
- d)* O CEM poderá ainda ser frequentado por oficiais de países amigos, tendo, para estes, a duração de um ano lectivo (dois semestres), não sendo seguido de estágio;
- e)* Durante a frequência do CEM os oficiais são colocados no Instituto de Altos Estudos Militares.

4. Estágio

- a)* O CEM é seguido de um estágio, com a duração de seis meses, que tem como finalidade proporcionar aos oficiais a prática do serviço de estado-maior, em complemento dos conhecimentos adquiridos no curso;
- b)* O estágio é da responsabilidade do Estado-Maior do Exército, pelo que, após o CEM, todos os oficiais estagiários são ali colocados.

5. Classificação

- a) No final do CEM é atribuído aos oficiais que o frequentaram uma das seguintes classificações:
- **DISTINTO**
 - **APROVADO**
 - **REPROVADO**
- b) No final do estágio os oficiais que o frequentaram são objecto de avaliação extraordinária, nos termos do disposto no Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército, constando, obrigatoriamente, da respectiva avaliação um juízo ampliativo sobre o exercício do serviço de estado-maior que lhes coube.

6. Colocação após o estágio

- a) Terminado o estágio os oficiais devem continuar colocados no Estado-Maior do Exército por mais seis meses, salvo se por motivos imperativos de serviço, a sancionar caso a caso, for considerada a necessidade de transferência;
- b) Após o período de seis meses subsequentes ao estágio, os oficiais deverão ser nomeados por escolha, por um período de dois anos e seis meses, para funções de estado-maior no Estado-Maior do Exército, Órgãos Centrais de Administração e Direcção, Comandos Territoriais, Comandos Operacionais, Comandos das Grandes Unidades, bem como no Estado-Maior-General das Forças Armadas ou no Ministério da Defesa Nacional, ou para prestar serviço docente na Academia Militar ou no Instituto de Altos Estudos Militares.

7. Outras disposições

- a) Os oficiais que terminarem o CEM com aproveitamento tem direito ao uso do distintivo previsto no Despacho n.º 132/90, do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 26 de Dezembro;
- b) Durante o estágio os oficiais mantêm o direito aos abonos inerentes à frequência de cursos;
- c) O CEM e o respectivo estágio contam, para todos os efeitos, como tempo de deslocamento desde que os oficiais não estejam na sua guarnição militar de preferência;
- d) O presente Despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001, sendo revogado, nessa data, o Despacho n.º 280/95, do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 28 de Novembro.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Comando da Logística

Despacho n.º 22 079/2000

de 24 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999 do general CEME, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no oficial mais antigo da Direcção de Serviços de Intendência, COR AM (07337667) **Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira**, a competência para autorizar:

- 1) Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços;
- 2) Autorizo a subdelegação das competências referidas no anterior no segundo oficial mais antigo da Direcção de Serviços de Intendência, TCOR AM (10497671) **Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho**.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 24 096/2000

de 7 de Novembro

Ao abrigo do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Depósito Geral de Material de Transmissões, COR TM (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues**, a competência para autorizar:

- 1 — Até 1000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Depósito Geral de Material de Transmissões.
- 3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 22 080/2000

de 13 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 13 de Setembro de 2000 do tenente-general QMG, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência, COR AM (07337667) **Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência, COR AM (07337667) **Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira**.

O Director Interino, *José Alfredo Ferreira Almeida*, coronel tirocinado.

Governo Militar de Lisboa**Despacho n.º 22 083/2000
de 18 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar, TCOR INF (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 084/2000
de 18 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1, COR ART (04357570) **Joachim Formeiro Monteiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 085/2000
de 18 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no chefe de estado-maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, CORT INF (07055865) **Alfredo Manuel da Costa Horta**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no subchefe do estado-maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do estado-maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 22 086/2000
de 18 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, COR ENG (01999967) **Fernando Manuel Paiva Monteiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 22 515/2000
de 13 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do batalhão de adidos (BAdidos), TCOR SGE (09788864) **Alexandre Vaz Xarelho**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir dos pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no comandante do BAdidos, TCOR SGE (09788864) **Alexandre Vaz Xarelho**, a competência para, no âmbito do BAdidos, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pelo Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do BAdidos, TCOR SGE (09788864) **Alexandre Vaz Xarelho**, a competência para, no âmbito do BAdidos, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída no BAdidos uma comissão paritária.

4 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 22 516/2000
de 13 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD), COR INF (11678267) **Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir dos pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no comandante do CMEFD, COR INF (11678267) **Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira**, a competência para, no âmbito do CMEFD, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do CMEFD, COR INF (11678267) **Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira**, a competência para, no âmbito do CMEFD, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída no CMEFD uma comissão paritária.

4 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 23 251/2000
26 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 171/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, subdelego no comandante interino do Presídio Militar de Santarém, MAJ QTS (08818373) **Joaquim Rui Costa da Cruz**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Presídio Militar de Santarém.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Presídio Militar de Santarém que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 23 397/2000

24 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no comandante do Depósito Geral de Material de Transmissões (DGMT), o COR TM (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues**, a competência para, no âmbito do DGMT, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do DGMT, COR TM (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues**, a competência para, no âmbito da DGMT, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a*) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b*) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída no DGMT uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 22 510/2000

de 9 de Outubro

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no chefe do CRecrVReal, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da RMN, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 511/2000
de 9 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrVReal, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Setembro de 2000.

Comandante da RMN, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 512/2000
de 11 de Outubro

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante da EPT, COR TM (04426667) **Dário Fernandes de Moraes Carreira**, competência para conceder a credenciação nacional, no grau «Confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da RMN, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 513/2000
de 11 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante da EPT, COR TM (04426667) **Dário Fernandes de Moraes Carreira**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

O Comandante da RMN, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 514/2000
de 11 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante da EPT, COR TM (04426667) **Dário Fernandes de Moraes Carreira**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da RMN, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 24 097/2000
de 31 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do tenente-general comandante da Região Militar do Norte seguidamente mencionadas as competências para, no âmbito da respectiva UEO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários, pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

MusMilBragança, o CEM do QG/RMN CORT ART (05814064) **Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo**.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Região Militar do Sul

Despacho n.º 23 249/2000
de 10 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 173/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (50449411) **Francisco António Correia**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, tenente-general.

Despacho n.º 23 250/2000
de 10 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 173/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3,

de 5 de Janeiro de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (12838168) **José Manuel de Pina Aragão Varandas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, tenente-general.

Despacho n.º 24 359/2000

de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 173/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, subdelego no director do Centro de Saúde da Região Militar do Sul, TCOR MED (17659473) **Humberto Manuel Fernandes Teles Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, tenente-general.

Escola Prática de Administração Militar

Despacho n.º 24 358/2000

de 9 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 6993/2000, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, subdelego no 2.º comandante da EPAM, TCOR ADMIL (06516274) **Manuel João de Magalhães Ferreira**, a competência, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas até 1500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso*, coronel.

Escola Prática do Serviço de Transportes

Despacho n.º 23 248/2000

de 4 de Setembro

Ao abrigo de autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 7001/2000, de 8 de Março, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77,

subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, TCOR INF (07536380) **José Silva Ferreira Loureiro**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

O Comandante, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Regimento de Guarnição n.º 1

Despacho n.º 22 082/2000

de 30 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 11/99 do major-general comandante da Zona Militar dos Açores, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, TCOR INF (00996472) **Fernando José Reis**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Vasco Augusto Pinheiro Gonçalves Capaz*, coronel.

Instituto de Altos Estudos Militares

Despacho n.º 22 087/2000

de 12 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 125/2000, de 2 de Agosto, do general chefe do Estado-Maior do Exército (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2000) subdelego no chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, COR ART (51995911) **Rui Teixeira de Freitas**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de serviços até 10 000 contos; previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas e obras públicas até 10 000 contos; previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director, *José Alberto Cardeira Rino*, tenente-general.

Instituto Militar dos Pupilos do Exército**Despacho n.º 22 088/2000****de 7 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e de acordo com o n.º 3 do despacho n.º 17 470/2000 de 4 de Agosto de 2000, do general CEME, subdelego no sub-director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR INF (03091265) **Rui Edgar Babo de Castro**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos, com cumprimento de formalidades legais;
- b) Com empreitadas de obras públicas até 10 000 contos, com cumprimentos de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000.

3 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Francisco José Ferreira de Bastos Moreira*, coronel tirocinado.

Hospital Militar Regional n.º 2**Despacho n.º 22 081/2000****de 21 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 7006/2000, de 8 de Março, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março, subdelego no subdirector administrativo, TCOR AM (01977981) **António Manuel Ferrer de Carvalho**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 1 de Agosto de 2000, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *José Manuel da Silva Ramos Rodrigues*, tenente-coronel.

VII — DESPACHOS CONJUNTOS**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças****Despacho conjunto n.º 1067/2000****de 26 de Outubro**

Considerando que ainda não foi concluído o processo global de actualização do regime de abonos dos militares em serviço em missões militares no estrangeiro de acordo com as alterações introduzidas no regime jurídico do pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro;

Considerando que, na actualidade, os abonos para os militares que prestam serviço junto da representação diplomática de Varsóvia se encontram desajustados, quando comparados com os praticados noutras cidades europeias com índices de custo de vida semelhantes:

Torna-se, por isso, necessário proceder à sua actualização.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Ao oficial que presta serviço como adido de defesa junto da representação diplomática em Varsóvia é aplicado o regime de abonos em vigor para o cargo de adido de defesa, em Berlim.

2 — Os restantes militares em serviço junto da representação diplomática em Varsóvia têm direito a perceber os seguintes abonos:

Aos sargentos é aplicado o regime de abonos em vigor para o cargo de amanuense/arquivista em Berlim.

3 — Os encargos resultantes do presente despacho são suportados pelo capítulo 02 — Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do início de funções.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento.

VIII — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 270/2000/T.Const. — Processo n.º 154/95. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — 1 — *O pedido.* — O Provedor de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional, ao abrigo do preceituado no artigo 281.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *d*), da Constituição, a apreciação e declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 309.º e 318.º, alínea *o*), do Código de Justiça Militar, bem como do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro (diploma que define o regime jurídico da atribuição das «pensões de preço de sangue» e das «pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País»).

2 — *Fundamentos do pedido.* — O Provedor de Justiça impugna a constitucionalidade das normas constantes dos preceitos transcritos, na parte ou dimensão acabada de precisar, considerando que tais normas violam os artigos 113.º, n.º 2, e 215.º e ainda — mas agora no que respeita apenas ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82 — o artigo 168.º, n.º 1, alínea *q*), da Constituição [hoje, respectivamente, artigos 110.º, n.º 2, 213.º (com profundas alterações) e 165.º, n.º 1, alínea *p*)].

A fundamentar o pedido, afirma-se, em síntese, o seguinte:

A Constituição (artigo 215.º) consagrou o *princípio da competência limitada* dos tribunais militares, atribuindo-lhes exclusivamente competência na esfera do direito penal militar e eventualmente na disciplinar. Assim, em correspondência com o *princípio da definição constitucional da competência dos órgãos de soberania* (artigo 113.º, n.º 2), só as correspondentes funções, e não «quaisquer outras», nomeadamente «consultivas», eles poderão, pois, desempenhar;

Logo, a atribuição aos tribunais militares da competência para exercerem *quaisquer outras funções determinadas na lei* [artigos 309.º e 318.º, alínea o), do CJM] «vai para além da permissão normativa da lei constitucional, porquanto expande a competência consagrada na Constituição a matérias — atribuições — que aí não são tuteladas, resultando assim que tais normas do CJM são *praeter constitutionem*»;

De igual modo, também a competência atribuída ao STM pelo Decreto-Lei n.º 404/82 não encontra acolhimento na Constituição: a lei fundamental não consagra um tal poder consultivo-administrativo dos tribunais militares, pelo que essa competência a retira o STM exclusivamente da lei. Também aí, pois, há desrespeito dos princípios da *competência limitada dos tribunais militares* e da *definição constitucional da competência dos órgãos de soberania*;

Por outro lado, e no que diz respeito ao Decreto-Lei n.º 404/82, acresce que este «não foi precedido de autorização legislativa, embora legislasse sobre competências de um Tribunal — o STM —», indo, assim, «ao arrepio do disposto no (então) artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição». É que «a matéria relativa à organização e competência dos tribunais abrange, necessariamente, toda a competência dos tribunais, *incluindo as competências não jurisdicionais*».

3 — *Resposta do autor da norma.* — Notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional o Presidente da Assembleia da República ofereceu o merecimento dos autos e o Primeiro-Ministro defendeu a plena conformidade constitucional das normas impugnadas, rematando a sua resposta com as seguintes conclusões:

«A) Os artigos 309.º e 318.º, alínea o), do CJM, ao remeterem para lei ordinária a complementação de competências reconhecidas constitucionalmente aos tribunais militares pelo (artigo 215.º da CRP, revelam plena conformidade com o princípio constitucional da ‘competência fechada’ que vincularia a esfera de poderes das jurisdições castrenses.

B) O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82 regula um procedimento de aprovação, por parte da Administração Pública, de um acto complexo, que reveste, a título final, nos termos do capítulo II do título II do Regulamento de Disciplina Militar, a natureza jurídica de uma medida disciplinar de recompensa, traduzida em uma pensão por serviços excepcionais ou relevantes praticados em teatro de guerra.

C) O carácter *obrigatório* do parecer do STM previsto no (artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, e a sua *natureza vinculativa*, no caso de o seu sentido ser desfavorável à concessão da pensão referida na alínea precedente, permitem integrar a intervenção consultiva do STM na génese do referido acto de procedimento complexo de aplicação de uma medida disciplinar, para a qual o mesmo tribunal é competente, nos termos do artigo 215.º, n.º 3, da CRP.

D) O mesmo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, ao ter virtualmente repetido, sem sentido inovatório, a disciplina jurídica do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, relativa à competência consultiva do STM em matéria de atribuição de pensões por serviços relevantes ou excepcionais, não procede, nos termos da linha interpretativa vertida pela jurisprudência constitucional sobre esta matéria, a qualquer intromissão no âmbito da reserva relativa da Assembleia da República.»

4 — *Objecto do pedido.* — Os dois preceitos do Código de Justiça Militar têm o seguinte teor:

«Artigo 309.º

Aos tribunais militares compete, além de quaisquer outras funções determinadas na lei, o conhecimento dos crimes essencialmente militares e dos crimes dolosos que, por lei, vierem a ser equiparados àqueles.

Artigo 318.º

Em matéria criminal, compete ao Supremo Tribunal Militar:

.....
o) Exercer quaisquer outras atribuições determinadas na lei.»

Quanto, por sua vez, ao preceito impugnado do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, ele já não tinha, à data da apresentação do pedido, a redacção original, mas a que lhe fora dada pelo Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março. Ora, a verdade é que o requerente nem especifica tal circunstância nem sequer menciona esse último diploma, quando, no artigo 48.º do requerimento inicial, refere as sucessivas alterações de que foi sendo objecto aquele primeiro decreto-lei. Não obstante, tais omissões não devem impedir que se entenda o pedido — já que esse será o seu entendimento normal — como reportado ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, tal como vigorava na data em que o mesmo pedido foi apresentado, ou seja, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/87, a qual era a seguinte:

«Artigo 28.º

Compete ao Conselho de Ministros proferir resolução sobre o direito à pensão a que se refere o artigo anterior, mediante proposta do Ministro das Finanças, precedendo parecer favorável do Supremo Tribunal Militar, quando o facto justificativo do mesmo seja a prática de actos realizados em teatro de guerra, e da Procuradoria-Geral da República, nos demais casos.»

Cumpra esclarecer que «a pensão a que se refere o artigo anterior», a que o preceito ora transcrito se reporta, é a «pensão por serviços excepcionais ou relevantes prestados ao País» — sendo, pois, só quanto a essa pensão, e já não também quanto à «pensão por preço de sangue» que a lei prevê a emissão de parecer favorável prévio pelas entidades que menciona.

Consoante decorre da respectiva fundamentação, o objecto do pedido não abrange a integralidade das normas identificadas, sendo mais restrito. Assim, se *a alínea o) do artigo 318.º* do Código de Justiça Militar é por ele plenamente abrangida, já o artigo 309.º do mesmo Código só o é no inciso em que inclui na competência dos tribunais militares *quaisquer outras funções determinadas na lei*, para além das aí especificadas; e o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/87, na parte em *que atribui ao Supremo Tribunal Militar a competência consultiva* que aí lhe é deferida, ponto em que a redacção dele aqui em apreço em nada se modificou relativamente à original.

Isto é, no presente pedido de declaração de inconstitucionalidade, pretende-se que o Tribunal aprecie a conformidade à lei fundamental de um complexo normativo constituído pelo artigo 309.º, e pela alínea *o)* do artigo 318.º, ambos do Código de Justiça Militar, pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, enquanto atribuem ao Supremo Tribunal Militar competência para emitir o parecer sobre o cabimento, ou não, do direito à pensão por serviços excepcionais ou relevantes, quando o facto justificativo dele seja a prática de actos realizados no teatro de guerra.

Ora, atento o teor das normas em causa (designadamente, do artigo 309.º, no segmento) e, essencialmente, face à argumentação expandida pelo requerente, pode e deve inferir-se que a apreciação abstracta da sua constitucionalidade só foi, afinal, suscitada, na medida em que as normas do Código de Justiça Militar constituem a «base legal» do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, ou seja, na medida em que este, de alguma forma, representa uma mera «aplicação» do princípio que delas decorre. Dito de outro modo: entende-se que os dois pedidos se encontram, afinal, dada a forma como foram apresentados, incidivelmente ligados.

Assim sendo — e o contexto do requerimento inicial torna inarredável semelhante leitura —, adiante-se, desde já, que a eventual falta de interesse no conhecimento do pedido relativo ao artigo 28.º

do Decreto-Lei n.º 404/82 arrastará idêntica falta de interesse quanto ao pedido respeitante aos preceitos do Código de Justiça Militar.

5 — *O estabelecimento da jurisprudência do Tribunal sobre a competência dos tribunais militares.* — A propósito das normas que estabeleciam a competência do STM para o contencioso administrativo relativo aos actos praticados no âmbito da instituição militar, firmou o Tribunal uma abundante e uniforme jurisprudência sobre a solução constitucional consagrada em matéria da competência dos tribunais militares. Segundo tal jurisprudência, decorre dos princípios da competência limitada dos tribunais especiais e da definição constitucional da competência dos órgãos de soberania que tal solução foi a de restringir a competência dos tribunais militares às matérias constantes do artigo 215.º da Constituição, estendendo-a a essas e *só a essas*.

Consequentemente, vieram aquelas normas a ser declaradas inconstitucionais, com força obrigatória geral, pelos Acórdãos n.ºs 81/86 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 7.º vol., t. I, p. 103), 204/86 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 7.º vol., t. I, p. 253) e 38/87 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., p. 265).

6 — *Precedentes directamente respeitantes às normas ora em apreço.* — Entretanto, o Tribunal também teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade da própria norma constante do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82 (e justamente na redacção já do Decreto-Lei n.º 140/87). Fê-lo nos Acórdãos n.ºs 21/96 (*em Acórdão do Tribunal Constitucional*, 33.º vol., p. 127) e 632/96, tirados em fiscalização concreta, sendo que — em «aplicação», naturalmente, da orientação geral da sua jurisprudência, já antes firmada, como se viu — veio a julgar inconstitucional esse preceito, por violação dos artigos 113.º, n.º 2, e 215.º da Constituição; «na parte em que atribui ao Supremo Tribunal Militar competência para emitir o parecer aí previsto» (sobre o cabimento, ou não, do direito à pensão por serviços excepcionais ou relevantes, quando o facto justificativo dele seja a prática de actos realizados em teatro de guerra).

7 — *A questão prévia da falta de interesse ou da inutilidade do conhecimento do pedido.* — Posto isto, importa começar a análise da questão da eventual falta de interesse no conhecimento do pedido formulado.

A norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, foi alterada — na parte em que atribuía ao — Supremo Tribunal Militar a competência para emitir o parecer nela previsto — pelo Decreto-Lei n.º 97/96, de 18 de Julho. Como fundamento dessa alteração, invocou-se expressamente, no preâmbulo deste diploma, a jurisprudência do Tribunal Constitucional, acima referida: aí se diz, com efeito, que o legislador intervém em ordem a «corrigir a situação», para isso (em tal consistiu a alteração) «cometendo à Procuradoria-Geral da República a competência para a emissão de parecer relativamente a todos os casos».

O referido artigo 28.º na redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/96, de 18 de Julho, dispõe agora, na verdade, o seguinte:

«Artigo 28.º

A concessão de pensões prevista no artigo anterior é efectuada por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, precedendo parecer favorável da Procuradoria-Geral da República.»

Nestes termos, encontra-se pura e simplesmente revogado o segmento da norma do dito artigo 28.º que era parte do objecto do presente pedido de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

Note-se ainda que, entretanto, veio o recente Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, regular de novo a matéria das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, revogando, na íntegra, o Decreto-Lei n.º 404/82 (cf. o artigo 34.º). E também nele — no dito Decreto-Lei n.º 466/99 — se encontra agora um preceito com uma redacção e um sentido em tudo idênticos aos que o Decreto-Lei n.º 97/96 viera dar ao artigo 28.º do diploma de 1982. Trata-se do artigo 25.º, que dispõe assim: «a concessão da pensão prevista no número anterior

é efectuada por despacho conjunto do primeiro-ministro e do Ministro das Finanças, precedido de parecer favorável da Procuradoria-Geral da República». (O diploma agora referido entrou em vigor, nos termos do seu artigo 35.º, no dia 1 de Janeiro do ano corrente.)

Como é jurisprudência reiterada do Tribunal, a inequívoca revogação duma norma não implica necessariamente que deva deixar de conhecer-se do pedido de fiscalização abstracta da sua constitucionalidade. Mas, de acordo com essa mesma reiterada jurisprudência, também nesse caso (de revogação) tal conhecimento só se justifica se houver um *interesse jurídico relevante* na apreciação do pedido (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 639/98) — o que desde logo não acontecerá se não se detectar *qualquer alcance prático* na emissão de uma eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma em causa.

Como se escreveu, a este propósito, no Acórdão n.º 238/88 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., p. 273, e *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988): «há-de [...] tratar-se de um interesse com 'conteúdo prático apreciável', pois, sendo razoável que se observe aqui um princípio de adequação e proporcionalidade, 'seria inadequado e desproporcionado accionar um mecanismo de índole *genérica e abstracta*, como é a declaração de inconstitucionalidade' [...] para eliminar efeitos eventualmente produzidos que sejam constitucionalmente pouco relevantes ou que possam facilmente ser removidos de outro modo». «Por conseguinte, estando em causa normas revogadas, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, só deverá ter lugar — ao menos em princípio — quando for evidente a sua indispensabilidade» — afirmou-se ainda nesse acórdão (no mesmo sentido, cf., por exemplo, o Acórdão n.º 465/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 20.º vol., p. 279, e *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Abril de 1992).

Ora, por um lado, tem o Tribunal entendido não existir um interesse jurídico relevante — um interesse prático apreciável — no conhecimento do pedido quando os meios individuais e concretos de defesa postos à disposição dos interessados são suficientes para acautelar os seus direitos ou interesses, impedindo a aplicação da norma inconstitucional (ou ilegal): assim nos casos versados nos Acórdãos n.ºs 308/93, 397/93, 188/94, 580/95 e 117/97 (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1993, 14 de Setembro de 1993, 19 de Maio de 1994, 30 de Dezembro de 1995 e 26 de Março de 1997, respectivamente).

Por outro lado, e de todo o modo, é ainda jurisprudência conhecida do Tribunal que não existe um *interesse jurídico relevante* — um *interesse prático apreciável* — no conhecimento do pedido quando a situação for tal que, no caso de uma eventual declaração de inconstitucionalidade, os efeitos desta sempre viriam a ser limitados, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 282.º da CR [vejam-se, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 238/88, 319/89, 415/89, 73/90, 135/90, 465/91, 308/93, 398/93, 804/93, 186/94, 57/95, 121/95, 497/97 e 625/97 (*Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988, 28 de Junho de 1989, 15 de Setembro de 1989, 19 de Julho de 1990, 7 de Setembro de 1990, 2 de Abril de 1992, 22 de Julho de 1993, 20 de Dezembro de 1993, 31 de Março de 1994, 14 de Maio de 1994, 12 de Abril de 1995, 13 de Abril de 1995 e 10 de Outubro de 1997, respectivamente)].

Pois bem: à luz desta jurisprudência, afigura-se que no caso em apreço não existe interesse no conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, no tocante, desde logo, ao segmento revogado da norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82.

Na verdade, enquanto vigorou tal norma, no seguimento da aplicação dela, nessa sua parte, chegou-se, necessariamente a uma de duas situações: ou à atribuição da pensão (após parecer favorável do Supremo Tribunal Militar) ou à denegação da pensão. A menos que — e será uma terceira hipótese, embora pouco provável — a situação ainda esteja «pendente», seja de decisão administrativa, seja da decisão de uma impugnação contenciosa.

Ora, quanto a este último tipo de situações — as eventuais situações «pendentes» — uma declaração de inconstitucionalidade é desnecessária, e seria desproporcionada, para a sua resolução: na verdade, tratando-se de casos que ainda estejam na fase administrativa, poderá logo entender-se que, alterado, nos termos vistos, o regime legal em apreço, o respectivo procedimento haveria de ser oficiosamente reordenado, à luz da nova competência da Procuradoria-Geral da República, para serem reanalisados por esta entidade; mas, para além disso, de todo o modo, e estejam essas

situações pendentes ainda na fase «administrativa» ou já em fase «contenciosa», sempre os interessados terão ao seu dispor o instrumento processual da fiscalização concreta da constitucionalidade, como meio suficiente para impedir ou obviar à aplicação, no caso, do preceito questionado. (E que é assim, de resto; aí estão a confirmá-lo os exemplos, supra-referidos, em que o Tribunal já conheceu da questão em sede de fiscalização concreta.)

Por sua vez, quanto às situações da primeira espécie (aqueles em que a pensão foi concedida), não se duvidará, seguramente, que uma eventual declaração de inconstitucionalidade nunca as iria pôr em causa (o que se traduziria na reabertura do respectivo procedimento administrativo, por forma a ser obtido, agora, um parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, sobre a atribuição da pensão). Tais situações, na verdade, ou estariam logo abrangidas pela ressalva dos «casos julgados», entendida como abrangendo os «casos decididos», constante do n.º 3 do artigo 282.º da CR; ou, então, o Tribunal sempre cautelaramente as ressaltaria; utilizando — com fundamento numa óbvia razão de segurança jurídica — os poderes de restrição de efeitos que lhe são conferidos pelo n.º 4 desse mesmo preceito constitucional.

Restarão, pois, as situações em que foi denegado o direito a pensão (em resultado de parecer desfavorável do Supremo Tribunal Militar). Mas, quanto a estas, também uma de duas: ou se entende que a alteração do preceito do artigo 28.º, operada pelo Decreto-Lei n.º 97/96, teve a virtualidade de reabri-las (isto, independentemente de saber se o pedido de pensão já podia sempre ser renovado a todo o tempo), justamente para que seja possível a sua reapreciação, com a intervenção, agora, da Procuradoria-Geral da República — o que significa que uma declaração de inconstitucionalidade daquela norma será, para esse efeito, desnecessária; ou se entende, ao contrário, que a mencionada alteração não teve semelhante virtualidade, e que o acto de denegação da pensão, esgotado o prazo da sua impugnação contenciosa (cf. artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 404/82 e, agora, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 466/99), se firmou «definitivamente» na ordem jurídica, assumindo a natureza de «caso resolvido» — o que significará, então, que a mesma declaração de inconstitucionalidade nenhum efeito poderá ter sobre essas situações, por força do princípio do n.º 3 do artigo 282.º da Constituição (ressalva dos «casos julgados», entendida como envolvendo situações substancialmente equiparáveis). Em qualquer das alternativas, por consequência, teremos, ainda aqui, uma declaração de inconstitucionalidade «inútil».

Eis como — por tudo quanto fica dito — não existe interesse no conhecimento do pedido de declaração da inconstitucionalidade da norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março.

Dado o já acima afirmado laço de incidibilidade que liga os pedidos formulados pelo requerente, é manifesto que a falta de interesse do conhecimento do pedido relativo ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, implica idêntica falta de interesse no conhecimento do pedido relativo aos preceitos do Código de Justiça Militar identificados e na dimensão que foi equacionada nos autos.

8 — *Decisão.* — Nos termos do que fica exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido.

Lisboa, 10 de Maio de 2000. — *Vítor Nunes de Almeida* (relator) — *Artur Maurício* — *Paulo Mota Pinto* — *Bravo Serra* — *Messias Bento* — *Guilherme da Fonseca* — *Alberto Tavares da Costa* — *Luís Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* — *Maria dos Prazeres Beleza* — *José de Sousa e Brito* — *Maria Helena Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 378/2000/T. Const. — Processo n.º 557/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — No Tribunal Central Administrativo, Joaquim Apolónia Pereira, tenente miliciano, deficiente das Forças Armadas, na situação de pensionista por invalidez, interpôs recurso contencioso de anulação do despacho tácito de indeferimento do Chefe do Estado-Maior do Exército, que se

teria formado sobre o requerimento, datado de 4 de Julho de 1996, em que pediu o ingresso no serviço activo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e legislação complementar.

Invocou, em síntese, que:

Foi incorporado no serviço militar em 4 de Maio de 1965, na Escola Prática de Infantaria; pertence ao quadro de complemento do Exército; em consequência de acidente resultante do cumprimento do serviço militar, foi qualificado deficiente das Forças Armadas, tendo-lhe sido atribuído por junta médica o grau de incapacidade de 75 %, homologado em 1972, e tendo passado à situação de pensionista por invalidez, com o posto de tenente miliciano;

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, não optou pela integração no serviço activo, por considerar que a alínea *a*) do n.º 7 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, a tal se opunha;

Todavia, no seguimento do Acórdão n.º 563/96 do Tribunal Constitucional (por lapso, refere-se o Acórdão n.º 538/96), que declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da mencionada alínea *a*) do n.º 7 da Portaria n.º 162/76, tomou a iniciativa de requerer ao Chefe do Estado-Maior do Exército, em 4 de Julho de 1996, o seu ingresso no serviço activo.

Joaquim Apolónia Pereira imputou ao acto impugnado o vício de violação de lei [por violação dos artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 219/73, de 9 de Maio, *ex vi* do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, do n.º 6, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, e do artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa, em virtude de manter a desigualdade já reconhecida pelo Tribunal Constitucional] e vícios de forma, por absoluta falta de fundamentação [contrariando o disposto no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 124.º, n.º 1, alíneas *a*), *c*) e *d*), e 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo], e por falta de audiência prévia do interessado (violando o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo).

2 — Respondeu a entidade recorrida, invocando em primeiro lugar que não se formou o acto tácito impugnado, dado que não tem o Chefe do Estado-Maior do Exército, a quem a pretensão foi dirigida, competência para sobre ela decidir; segundo alegou, tal decisão está cometida ao Ministro da Defesa Nacional, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/88, de 8 de Fevereiro, que atribui a esta entidade a competência para a «apreciação e decisão dos processos instruídos com fundamento em qualquer dos factos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro». Subsidiariamente, sustentou que o acto impugnado, a existir, não enfermaria de qualquer dos vícios invocados, nem violação de lei nem vício de forma.

3 — O Tribunal Central Administrativo, por Acórdão de 17 de Junho de 1999 (fls. 84 e segs.), concedeu provimento ao recurso, anulando o acto recorrido com fundamento em violação do artigo 13.º da Constituição.

O Tribunal justificou assim a sua decisão:

«A situação do recorrente pressupõe a análise de um regime jurídico que, com a declaração de inconstitucionalidade (com força obrigatória geral) da norma do n.º 7, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, ficou pouco clara. O recorrente encontrava-se na situação prevista no n.º 7, alínea *a*), da referida portaria, isto é, encontrava-se qualificado como deficiente das Forças Armadas a beneficiar de reforma extraordinária e já tinha podido optar, sem o ter feito, pelo ingresso no serviço activo. Por isso, não requereu o seu reingresso no serviço activo, ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro. Este regime, isto é, o reingresso no serviço, era visto como uma revisão do processo, ficando os militares obrigados a satisfazer as reabilitações vocacional e profissional reconhecidas pela comissão de reclassificação e têm como condição prévia o cumprimento de um ano na efectividade de serviço no posto em que se encontrem promovidos ou graduados, contado a partir da data em que realizem a opção [n.º 8, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76]. Mas,

se tivesse podido requerer o reingresso no serviço activo, ficaria sujeito a este regime e teria de submeter-se a satisfazer as referidas reabilitações profissional e vocacional [...]

Veio declaração de inconstitucionalidade da norma que impedia o acesso a este regime — Acórdão n.º 563/96, *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Maio de 1996.

E, na sequência de tal inconstitucionalidade, entendeu o Governo ‘retirar as devidas ilações’ de tal declaração, como diz o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, e estabelecer que ‘os militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas [...] na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30 %, e que não optaram pelo serviço activo, são promovidos ao posto a que teriam acedido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data em que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos’. Este regime é substancialmente diferente, diferença que decorre do facto de se estar a regular uma situação toda ela ocorrida no passado. O que o legislador fez foi ficcionar uma reconstituição da carreira militar do interessado, para efeitos de determinar o posto ‘a que teriam ascendido’ se tivessem optado pelo reingresso no serviço activo e auferir, em função desse posto (resultante da reconstrução), a respectiva pensão — embora sem direitos retroactivos — (cf. os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio). Porém, este diploma é claro ao limitar a sua aplicação aos militares dos quadros permanentes e *excluir os militares do quadro de complemento — como é o caso do ora recorrente.*

[...]

A solução jurídica é portanto a de não existir, neste momento, um quadro legal que permita ao recorrente exercer o seu direito de opção pelo reingresso ao serviço activo, com dispensa plena de validez: o regime do Decreto-Lei n.º 43/76 já não lhe pode ser aplicado e o regime do Decreto-Lei n.º 134/97 também não lhe é aplicável [...]

Do exposto decorre que o requerimento do ora recorrente pedindo o seu reingresso no activo em dispensa plena de validez a aplicação não possa ser deferido. E, assim, o indeferimento tácito impugnado não sofre do vício de violação de lei que lhe é imputado.

Só não será assim se o Decreto-Lei n.º 134/97 ao excluir do seu âmbito os militares do quadro de complemento for inconstitucional. Neste caso, a solução inverte-se e o indeferimento, porque baseado num diploma inconstitucional, seria ilegal. Esta é pois a próxima questão.

O princípio da igualdade na sua aplicabilidade a situações discriminatórias relativas aos deficientes das Forças Armadas foi analisado no acórdão que declarou a inconstitucionalidade do n.º 7, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março. Aí podemos encontrar referido, além do mais, que ‘[...] Ora, o princípio da igualdade não funciona apenas na vertente formal e redutora da igualdade perante a lei; implica, do mesmo passo, a aplicação igual de direito igual, o que pressupõe averiguação e valoração casuística da diferença, de modo que recebam tratamento semelhante os que se encontrem em situações semelhantes e diferenciado os que se achem em situações legitimadoras de diferenciação’ — cf. o acórdão citado, *Diário da República*, 1.ª série, p. 1155.

Os dois grupos de deficientes das Forças Armadas com tratamento diferente são:

- De um lado os militares do quadro permanente, que não puderam requerer o ingresso no serviço activo, por força do n.º 7, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março;
- De outro, os militares do quadro de complemento que também não puderam, pelo mesmo motivo, requerer o ingresso no serviço activo.

Qual a razão do tratamento diferenciado?

Não se vislumbra.

Na verdade, em nada se explica que o legislador, pretendendo, como expressamente diz, retirar todas as ilações de uma declaração de inconstitucionalidade, venha criar uma outra desigualdade. Supriu uma desigualdade que se baseava num mero facto arbitrário (ter tido oportunidade de requerer o ingresso no activo e não o ter feito), para criar outra desigualdade igualmente arbitrária (pertencer ao quadro permanente ou de complemento). A declaração de inconstitucionalidade baseou-se essencialmente no facto do Decreto-Lei n.º 43/76 ter querido alargar o benefício da opção pelo

reingresso no serviço activo '[...] possível a todos os DFA' — cf: o acórdão citado, loc. cit., a p. 1156. O que justifica, no fundo, a igualdade de tratamento de todos os militares é o facto que os une: serem todos eles militares que se tornaram deficientes nas campanhas do Ultramar pós 1961. Já foi este o objectivo do Decreto-Lei n.º 210/73 e foi este seguramente o argumento fundamental do acórdão do Tribunal Constitucional que declarou a inconstitucionalidade da Portaria n.º 162/76.

[...]

É, portanto, segundo pensamos, perfeitamente arbitrária a divisão entre militares do quadro permanente ou de complemento feita pelo Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, no seu artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, é, face ao exposto, violador do artigo 13.º da Constituição (princípio da igualdade).

Desta feita, o indeferimento tácito da pretensão do recorrente traduz a inaplicabilidade ao seu caso do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, e, sendo tal inaplicabilidade claramente violadora do artigo 13.º da Constituição (princípio da igualdade), então, o referido indeferimento mostra-se ferido do vício de violação de lei.»

4 — É deste acórdão que vem interposto o presente recurso para o Tribunal Constitucional, pela representante do Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, que o Tribunal Central Administrativo se recusou a aplicar «com fundamento na sua inconstitucionalidade, por violação do disposto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa».

O recurso foi admitido por despacho a fl. 100.

5 — No Tribunal Constitucional foi proferido despacho para a produção de alegações.

Nas alegações que apresentou, o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional formulou as seguintes conclusões:

«1.ª Em consequência da declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, constante do Acórdão n.º 563/96, tem de considerar-se eliminada do ordenamento jurídico a impossibilidade legal de os militares que já beneficiavam do estatuto de DFA, face às disposições do Decreto-Lei n.º 210/73, optarem pelo reingresso no serviço activo, apesar de não terem efectivado tal direito no prazo de um ano a contar da vigência daquele diploma, nos termos consentidos pelo artigo 15.º desse decreto-lei;

2.ª Tal declaração de inconstitucionalidade conduziria à aplicação — no que respeita às condições de reingresso no serviço activo, genericamente facultadas a todos os militares qualificados como DFA pelo Decreto-Lei n.º 43/76 — do regime previsto neste diploma legal e na Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, dependendo tal reingresso de um juízo favorável da comissão de reclassificação acerca da satisfação pelo requerente das condições de reabilitação vocacional e profissional para o pretendido serviço activo das Forças Armadas;

3.ª Sendo certo que a circunstância de a referida impossibilidade legal para o exercício do direito de opção pelo reingresso no serviço activo apenas ter sido removida em 1996 — cerca de 20 anos após o momento em que normalmente tal requerimento do interessado teria sido feito — acentua a duvidosa praticabilidade e o carácter acentuadamente aleatório de tal juízo de prognose da comissão de reavaliação;

4.ª Por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, os militares que, à data em que se deficientaram, integravam os quadros permanentes foram dispensados da concreta avaliação por parte da comissão de reavaliação, sendo-lhes facultada, pelo mesmo diploma legal, uma automática reconstituição da carreira militar de que hipoteticamente podiam ter beneficiado, se inexistisse o referido obstáculo legal ao exercício do direito de opção pelo reingresso no serviço activo;

5.ª A circunstância de o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97 excluir a aplicação deste regime de reintegração automática no serviço activo aos militares que, à data em que se deficientaram, integravam os quadros de complemento das Forças Armadas — ditando a aplicação, quanto a este

grupo de militares, do regime que previa o reingresso mediante o resultado da avaliação da comissão de reclassificação, previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e na Portaria n.º 162/76, de 24 de Março — viola o princípio da igualdade;

6.ª Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Por sua vez, Joaquim Apolónia Pereira concluiu:

«1) Joaquim Apolónia Pereira, tenente miliciano do Exército é deficiente das Forças Armadas (DFA), com o grau de incapacidade de 75 %, por acidente resultante das campanhas no Ultramar pós 1961, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, tendo-se encontrado impedido pela alínea *a*) do n.º 7 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, de rever o seu processo para efeitos de exercício do direito de opção pelo activo;

2) O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 563/96 — processo n.º 198/93, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da alínea *a*) do n.º 7 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, por violação do princípio da igualdade, por a norma declarada inconstitucional vir introduzir no ordenamento jurídico um tratamento diverso para situações essencialmente iguais, não razoavelmente justificado;

3) O Governo publicou o Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, afim de dar execução ao conteúdo do Acórdão n.º 563/96 do Tribunal Constitucional. Tal não seria necessário porquanto, e uma vez expurgada do ordenamento jurídico a norma declarada inconstitucional, ficavam os DFA livres de exercerem o seu direito de opção pelo reingresso no serviço activo, ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, complementado pelas Portarias n.º 162/76, de 24 de Março, e 94/76, de 24 de Fevereiro, sendo apenas necessário criar mecanismos que permitissem o exercício de tal direito de opção aos militares DFA que já tivessem atingido o limite de idade para ingresso no activo;

4) O Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, para além de outras violações de princípios e normas constitucionais, sofre de inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa); por manter a desigualdade já constatada pelo Tribunal Constitucional, em relação aos militares do quadro de complemento que exclui do seu âmbito;

5) [...] subscrevem-se, aqui, as conclusões das alegações do Dig.^{mo} Procurador-Geral-Adjunto, com exclusão da inserta sob o n.º 3.º»

6 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, foi ordenada a notificação do parecer em que a relatora propunha que o Tribunal Constitucional não tomasse conhecimento do recurso, por não se encontrarem verificados os respectivos pressupostos processuais.

Apenas respondeu o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional, pronunciando-se no sentido de que o Tribunal deve tomar conhecimento da questão de constitucionalidade suscitada no presente recurso:

«1.º Verifica-se efectivamente que, no caso dos autos, o Tribunal Central Administrativo recusou a aplicação de certo sentido ou interpretação da norma que integra o objecto do presente recurso, por a considerar violadora do princípio constitucional da igualdade;

2.º Sendo inquestionável que esse sentido ou interpretação normativa, recusado com fundamento em inconstitucionalidade, é o que corresponderia ao sentido *normal* ou *literal* do preceito em causa, que efectivamente parece pretender restringir a aplicabilidade do regime de reingresso automático no serviço activo aos militares deficientes do quadro permanente;

3.º Afastou, deste modo, o Tribunal *a quo* certa interpretação da norma questionada no presente recurso — precisamente a que decorreria do normal sentido literal do preceito em causa — com fundamento em violação de um princípio constitucional — e, sendo esse prévio afastamento, por violação da Lei Fundamental, da normal interpretação literal do preceito legal em causa que autorizou o Tribunal *a quo* a realizar a interpretação funcional que considerou adequada e respeitadora do princípio da igualdade;

4.º Afigura-se, salvo o devido respeito, que em tal situação se verificam os pressupostos do recurso de fiscalização concreta interposto, com base na aludida recusa de aplicação.

[...]

6.º Nestes termos — e por se entender que o Tribunal *a quo* efectuou uma *verdadeira* recusa de aplicação do sentido *normal* do preceito em causa no presente recurso, a qual foi essencial e determinante para a solução jurídica que veio a ser adoptada — afigura-se, salvo melhor opinião, que se verificam os pressupostos do recurso obrigatoriamente interposto pelo Ministério Público.»

II — 7 — A representante do Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo requereu ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, que o Tribunal recorrido julgou inconstitucional, por violação do princípio da igualdade.

É o seguinte o teor do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio:

«Os militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30 %, e que não optaram pelo serviço activo, são promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data em que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos.»

Por sua vez, o artigo 2.º do mesmo diploma dispõe que «os militares nas condições referidas no artigo 1.º passam a ter o direito à pensão de reforma correspondente ao posto a que forem promovidos, e no escalão vencido à data de entrada em vigor do presente diploma, não havendo lugar a quaisquer efeitos retroactivos [...]».

E, nos termos do artigo 3.º « a revisão das pensões de reforma, decorrente do disposto no artigo 1.º do presente diploma, deverá ser pedida pelo interessado à Caixa Geral de Aposentações, [...] no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, produzindo efeitos desde esta data».

O Tribunal Central Administrativo interpretou o regime instituído por este diploma no sentido de ele operar uma reconstituição da carreira militar dos interessados, ou uma reintegração automática no serviço activo.

Na perspectiva da decisão sob recurso, a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, ofenderia o princípio da igualdade, ao tratar de modo diferente, sem razão, dois grupos de deficientes das Forças Armadas, para efeitos do mencionado reingresso automático no serviço activo: de um lado, os militares do quadro permanente que não puderam requerer o ingresso no serviço activo, por força do n.º 7, alínea *a*), da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março; de outro lado, os militares do quadro de complemento que também não puderam, pelo mesmo motivo, requerer o ingresso no serviço activo.

No acórdão recorrido, considerou-se que «o indeferimento tácito da pretensão do recorrente traduz a inaplicabilidade ao seu caso do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, e, sendo tal inaplicabilidade claramente violadora do artigo 13.º da Constituição (princípio da igualdade) então o referido indeferimento mostra-se ferido do vício de violação de lei».

Sucedo, todavia, que do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, não decorre qualquer «reingresso no activo» de militares deficientes das Forças Armadas «na situação de reforma extraordinária, estejam ou não integrados no quadro permanente. A norma em causa, no seu teor literal, atribui a certas categorias de militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas [considerados automaticamente deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30 %], *que não optaram pelo serviço activo, uma promoção automática* «ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data em que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos».

A interpretação perfilhada na decisão recorrida e o entendimento do Tribunal Central Administrativo segundo o qual o acto tácito de indeferimento impugnado no processo tem o seu fundamento na norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, não podem ser

sindicados por este Tribunal. Na verdade, ao Tribunal Constitucional não compete apreciar a aplicação que os outros tribunais façam do direito infraconstitucional.

Na competência do Tribunal Constitucional cabe apenas apreciar a eventual inconstitucionalidade da norma cuja aplicação foi recusada, pelo Tribunal recorrido, com esse fundamento.

Constitui pressuposto típico do recurso interposto — o recurso previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional — a recusa de aplicação, na decisão recorrida, de uma norma de direito ordinário com fundamento na sua desconformidade com a Constituição. É necessário portanto que a decisão recorrida tenha recusado, ainda que implicitamente, a aplicação de uma norma jurídica com fundamento em inconstitucionalidade e que a recusa de aplicação da norma em causa constitua um dos fundamentos de tal decisão, e não um mero *obiter dictum*.

Entende o Tribunal Constitucional que se encontram verificados, no caso concreto, os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

Perante duas interpretações possíveis de determinado preceito (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio) — uma que excluí do respectivo âmbito de aplicação os deficientes das Forças Armadas do quadro de complemento, abrangendo apenas para os deficientes do quadro permanente, e outra que inclui uns — e outros, o acórdão recorrido afastou a primeira interpretação, considerando-a contrária ao princípio da igualdade, e adoptou a segunda.

Foi esta — repete-se — a razão de decidir do acórdão do Tribunal Central Administrativo: dando como assente que «o indeferimento tácito da pretensão do recorrente traduz a inaplicabilidade ao seu caso do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, e, sendo tal inaplicabilidade claramente violadora do artigo 13.º da Constituição (princípio da igualdade)», o Tribunal decidiu anular o acto recorrido, por violação do artigo 13.º da Constituição, e conceder provimento ao recurso.

8 — Objecto do presente recurso é assim a norma que o acórdão recorrido considerou contida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, nos termos da qual se reserva aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, em situação de reforma extraordinária, nas condições ali previstas, a reintegração automática no serviço activo, com exclusão dos militares do quadro de complemento em situação de pensão de invalidez. O Tribunal Central Administrativo entendeu que esta exclusão infringe o princípio da igualdade, razão pela qual se recusou a aplicar a norma em questão, nos termos do artigo 204.º da Constituição.

Este entendimento da norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, foi já objecto de apreciação pelo Tribunal Constitucional.

No Acórdão n.º 319/2000, ainda inédito, depois de recordar o sentido atribuído ao princípio da igualdade na jurisprudência constitucional (citando sobretudo o Acórdão n.º 563/96, invocado na decisão recorrida), este Tribunal ponderou:

[...]

No caso presente, coloca-se a questão de saber se é constitucionalmente admissível excluir os militares deficientes das Forças Armadas do quadro de complemento da reintegração automática no serviço activo, decorrente, segundo o acórdão recorrido, da norma que julgou inconstitucional, a processar-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 134/97.

Está, pois, em causa, uma distinção operada no universo dos destinatários possíveis da norma: apenas abrangendo os militares deficientes das Forças Armadas dos quadros permanentes, a norma afasta da sua aplicação os militares deficientes das Forças Armadas do quadro de complemento, que não poderiam beneficiar da reintegração automática no serviço activo por não pertencerem a esses quadros permanentes.

Ora, a verdade é que existem regimes globalmente diferenciados para os militares dos quadros permanentes e para os militares do quadro de complemento, nomeadamente distinguindo-os para efeitos de definição de regime de carreira e de promoções — e, portanto, justificando diferenças no regime de integração no serviço activo de uns e de outros; assim, aliás, procedeu o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, (v., em particular, o seu artigo 7.º, que trata separadamente o exercício do ‘direito de opção pela continuação no serviço activo’ para os dois grupos de militares deficientes das Forças Armadas).

Ora, o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 134/97 para os militares deficientes das Forças Armadas do quadro permanente não toma em conta, naturalmente, as diferenças globalmente existentes entre os dois regimes.

[...]»

Considerando não ser aceitável isolar um ponto do regime global para fazer a comparação, o Tribunal concluiu:

«Estando, portanto, em causa uma norma que prevê a reintegração automática no serviço activo, a verificar-se nos termos previstos nos restantes preceitos do Decreto-Lei n.º 134/97, pois que foi com este sentido que a norma objecto deste processo foi interpretada, não pode considerar-se violado o princípio da igualdade pela circunstância de se não abranger no seu âmbito os militares deficientes das Forças Armadas do quadro de complemento.»

É esta jurisprudência que aqui se reitera, pelos fundamentos, mais amplos, constantes do mencionado Acórdão n.º 319/2000.

III — 9 — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 13 de Julho de 2000. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Vítor Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

IX — DECLARAÇÕES DE RECTIFICAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 25 de Outubro

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto (Correcção da antiguidade e promoções dos oficiais milicianos que ingressaram no quadro permanente, antes do 25 de Abril de 1974, após a frequência da Academia Militar), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 182, de 8 de Agosto, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No título onde se lê «Correcção da antiguidade e promoções dos oficiais milicianos que ingressaram no quadro permanente, antes do 25 de Abril de 1974, após a frequência da Academia Militar» deve ler-se «Correcção da antiguidade e promoções dos oficiais milicianos que ingressaram no quadro permanente após a frequência da Academia Militar antes do 25 de Abril de 1974».

No artigo 1.º, onde se lê:

«Artigo 1.º Âmbito de aplicação

Aos oficiais milicianos que ingressaram nos quadros permanentes, precedendo frequência das respectivas academias, antes de 25 de Abril de 1974, quando se encontrem na situação de reserva ou de reforma, é contado, para todos os efeitos legais, incluindo a antiguidade, o tempo de serviço efectivo prestado como milicianos.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º Âmbito de aplicação

Aos oficiais milicianos que ingressaram nos quadros permanentes, precedendo frequência das respectivas academias antes de 25 de Abril de 1974, quando se encontrem na situação de reserva

ou de reforma, é contado, para todos os efeitos legais, incluindo a antiguidade, o tempo de serviço efectivo prestado como milicianos.»

A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Portaria n.º 40/2000 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o SAJ CAV (07982981) **João Afonso Sequeira Rodrigues**, para o cargo de “Auxiliar da Secção de Informações da Repartição de Informações” no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do SAJ CAV (07037580) António Vaz Charavilha Baldo, que pela presente portaria fica exonerado do cargo de “Auxiliar da Secção de Segurança da Repartição de Segurança” na data em que o Sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos Castro Caldas*.

Portaria n.º 55/2000 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR ART (11329673) **José Hermínio Estevão Alves**, para o cargo “INT 207 — Staff Planner/Strategic Intelligence Officer” no IMS, em Bruxelas, Bélgica, em substituição do COR INF (06270967) Américo José Guimarães Fernandes Henriques, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 5 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 56/2000 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças

Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR INF (02858881) **José Manuel Cardoso Lourenço**, para o cargo de “Chefe da Repartição de Pessoal” no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do COR INF (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 57/2000 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o SCH CAV (14094377) **Valdemar António Pereira Marcelino**, para o cargo de “Secretário” do Chefe de Estado-Maior e da Delegação Portuguesa no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do SCH AM (14731879) Eleutário Moreira Lopes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Portaria n.º 66/2000 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o MAJ TM (16727183) **Carlos Manuel Mira Martins**, para o cargo de “Chefe da Secção de Direito Humanitário” no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, em substituição do TCOR INF (01346681) Carlos Alberto Grincho Perestrelo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o Oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos Castro Caldas*.

Despacho n.º 162/MDN/2000 de 6 de Setembro

Nomeio o Major SGPQ (09214283) **Filipe L. Carvalho de Castro**, para integrar a Missão das Nações Unidas em Prevlaka (UNMOP), em substituição do CAP INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso, nomeado pelo Despacho n.º 7/MDN/2000, de 13 de Janeiro.

A duração da Missão é previsivelmente de um ano, podendo, todavia, ser dada por finda a qualquer momento.

As passagens em voos comerciais são tratadas pelo Exército.

A Secretaria-Geral deve processar, desde já, o abono antecipado de 30 dias de ajudas de custo, sendo 20 dias a 100% e 10 dias a 75%.

Após os primeiros trinta dias da deslocação deverão ser adiantadas mensalmente as correspondentes ajudas de custo a 75% durante o período previsto da Missão.

Dê-se conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos Castro Caldas*.

**Despacho
de 29 de Setembro de 2000**

1. No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República* — II Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 06 (seis) meses a comissão de serviço do MAJ INF (16198181) **Armando dos Santos Ramos**, em desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 2C — Apoio ao Funcionamento da Brigada de Comandos e do Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — II série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director Geral, *António Gonçalves Ribeiro*, tenente-general.

**Despacho
de 3 de Setembro de 2000**

1. No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República* — II Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 3 (três) meses a comissão de serviço do CAP CBMUS (03177083) **Fernando Manuel Cosme Moreira**, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 4B — Apoio ao Funcionamento da Banda de Música e Fanfarras das FAA, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — II série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director Geral, *António Gonçalves Ribeiro*, tenente-general.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 21.º e alínea *a*) do artigo 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (05776664) António Feijó de Andrade Gomes.

(Por portaria de 31 de Agosto de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, de 20 de Dezembro de 1971, o COR INF (08181365) Paulo José Pereira Guerreiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, de 20 de Dezembro de 1971, o COR INF (09072965) Adelino de Matos Coelho.

(Por portaria de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 21.º e alínea *a*) do artigo 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 21.º e alínea *a*) do artigo 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR CAV (60011068) João Gilberto de Mascarenhas de Souza Soares da Motta.

(Por portaria de 1 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, de 20 de Dezembro de 1971, o COR MAT (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva.

(Por portaria de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, com palma, o TCOR INF (18944077) António Manuel Felícia Rebelo Teixeira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, com palma, o MAJ CAV (12002185) Carlos Nuno Gomes Simões de Melo.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 26.º, alínea *a*), e 53.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, com palma, o SCH INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (06249864) Luís de Sousa Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (00946766) José Francisco de Jesus Duarte.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ENG (08189665) Isaías de Figueiredo Ribeiro.

(Por portaria de 31 de Agosto de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o TCOR ART (12616474) Ernesto Bandeira Rebelo.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ INF (09523783) Francisco António Gonçalves Vaz.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o MAJ SGE (04810878) Joaquim Pereira Marques.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2 alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (05534487) Paulo José da Cruz Lourenço.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP INF (16910285) Luís Miguel Pinheiro da Silva Raposo de Medeiros.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (18544188) José Manuel dos Santos Sá.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.ª, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP INF (04420490) Nuno Miguel Tavares Carreiro Martins Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP CAV (06912088) Donato Hélder da Costa Tenente.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP ADMIL (15478784) Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP SGE (03240778) Albano de Sousa Covas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o CAP SGE (14016178) Manuel de Jesus Jorge Buco.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o CAP SAR (01860081) Rui Carlos Antunes de Almeida Lopes.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o SCH INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ INF (05208679) Gaspar Rebelo Lopes de Moura.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos, dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o SAJ PQ (00123882) António da Silva Agostinho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o 1SAR INF (08509385) Jorge Manuel Mendes Ribeiro.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (19082985) Manuel Júlio Mezas da Eira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º, alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR CAV (05479985) Manuel Dantas Pereira.

(DR II série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, 1SAR ENG (19182986) João José Basso Ferreira.

(Por portaria de 16 de Julho de 2000)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR INF (00002222) Atilio Marques Gaspar da Chica;
TCOR TM (50244811) Manuel Joaquim da Conceição Santos;
TCOR INF/GNR (04501266) Hélder Manuel Barrocas Pereira;
MAJ QTS (15882869) Álvaro Antero Pimentel Urze Pires;
CAP QTS (04825364) Carlos de Sá;
SOLD INF/GNR (11677467) Fernando Ferreira de Sá;
SOLD INF/GNR (06768066) António dos Santos Marques Spínola.

(Por despacho de 15 de Setembro de 2000)

TCOR ART RES (50448211) Francisco Manuel Abranches Félix;
MAJ QTS (12269268) Rodrigo Leite Ribeiro Moura;
MAJ CAV/GNR (06318767) Augusto Joaquim de Oliveira;
MAJ CAV/GNR (06534465) Eduardo Marques de Carvalho;
SMOR INF/GNR (08287969) José António Geraldés;
SMOR MED/GNR (05017167) José dos Santos Sousa;
SCH INF/GNR (06479769) José João Carapinha Gonçalves;
SCH TM/GNR (07901868) Victor Manuel Araújo da Costa;
SCH MED/GNR (11211067) José Duarte Ramada;
SCH MUS/GNR (16205769) Filipe José Sabino da Conceição;
SCH MUS/GNR (14131972) João Constantino Duarte Neves;
SAJ MUS/GNR (14772873) José Manuel Borges Monteiro;
CCH INF/GNR (08152368) José da Costa Cunha;
CAB INF/GNR (03932166) José Ferreira;
CAB INF/GNR (15662468) José Rebocho da Silva;
CAB INF/GNR (02365369) Diamantino dos Ramos Pires;
CAB INF/GNR (11071067) Manuel Rodrigo Afonso Vaz.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o COR INF (03091265) Rui Edgar Babo de Castro.

(Por despacho de 26 de Maio de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (00253778) Aníbal José Roque Correia

(Por despacho de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85,

de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (19115586) Paulo Jorge Baptista Domingos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (01814573) João Carlos Moutinho Mendonça.

(Por despacho de 26 de Maio de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o CAP QTS (13428974) Henrique Manuel Monteiro de Sousa Alves.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o SCH TM (61382874) Joaquim Manuel Silveira Galrinho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (09049383) Luís Filipe Marques Correia.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (01124784) Manuel da Fonseca Freire.

(Por despacho de 26 de Maio de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea condecorar com a medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe o MAJ INF REF (50213611) Carlos Alberto Gonçalves da Costa, nos termos do art. 1.º, conjugado com o n.º 1, alínea *a*) do n.º 2, alínea *a*) do n.º 3 e alínea *a*) do n.º 4 do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 399/85, de 11 de Outubro.

(DR II série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2000)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 30 de Março de 1998, foram autorizados a aceitar as seguintes condecorações, os militares a seguir indicados:

Medalha MINURSO:

TCOR TM (05210364) José Manuel Pinheiro Lopes Canavilhas;

CAP TM (11355486) João Augusto Cardoso dos Santos Belfo.

(DR II série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 24 de Março de 2000, foram autorizados a aceitarem as seguintes condecorações, os militares a seguir indicados:

Medalha da NATO:

TCOR CAV (01778082) Viriato César Coelho do Amaral;

MAJ INF (04630882) Paulo Jorge M. C. e Melo Grade;

MAJ ART (19720284) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;

MAJ PQ (07862875) António Luís Fernandes Mendes;
CAP INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro;
CAP TM (06372290) Carlos Augusto Tomás Fernandes;
CAP INF (16583686) Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro;
CAP INF (16795683) David Teixeira Correia;
CAP INF (05541886) António Augusto Ribeiro;
TEN INF (07748791) Vítor Manuel Rasteiro Fernandes;
TEN INF (09481689) José Eduardo Blanc Capinha Henriques;
TEN INF (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis;
CAP ENG (06667591) António José Nunes Donário Veríssimo;
TEN MED (11244089) Carlos Manuel Lobato de Sousa;
SCH INF (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves;
SAJ INF (09049383) Luís Filipe Marques Correia;
SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho;
SAJ PQ (11579374) José Luís Rosa Gonçalves;
1SAR INF (03149690) Rogério Carlos do Vale Simões da Silva;
1SAR INF (05097190) Rodrigo Manuel Matos Minhava;
1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira;
1SAR TM (09838588) Eurico de Jesus Rebelo;
1SAR FARM (09092687) Mário José Conceição Matilde;
1SAR VET (06635485) João Miguel Tavares Gurgo e Cirne;
1SAR VET (08883687) José Luís Conceição Simões;
1SAR AM (07273492) Maria de Fátima M. P. Filipe N. Monteiro;
1SAR AM (15903092) Humberto Patrício Esteves;
1SAR MAT (07574492) Hélder João Damásio Mamede;
1SAR MAT (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira;
1SAR PQ (05389690) Pedro João Costa Nunes dos Santos.

Medalha ONUMOZ:

CAP TM (15420584) Alberto Cabreiro Palhau;
1SAR AM (03976386) António Luís dos Santos Ferreira.

Medalha MONUA:

TCOR MED (01470671) Carlos Manuel A. da Silveira Gonçalves;
CAP TM (05731588) Emanuel da Costa Oliveira;
SAJ INF (05885376) Anídio Ricardo Dias Paulo;
SAJ CAV (01138079) José Manuel da Silva Rodrigues;
SAJ SGE (11954778) José Filipe Jota Cardoso;
1SAR MAT (01583291) Nuno Tomás Vicente Lopes.

Medalha UNPREDEP:

TCOR INF (00044530) Agostinho Dias Costa;
MAJ INF (04155482) Jorge Manuel Ferreira Pereira.

Medalha MINURSO:

TCOR TM (13021168) António Veríssimo de Sousa Maia;
CAP CAV (15709888) Paulo Jorge Vargas de Sousa.

Medalha UNAVEM:

TCOR MED (01879170) António Castro de Oliveira Barreto;
MAJ MED (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes;
TEN ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães;
SAJ CAV (04580980) Adolfo Viriato Pires;
SAJ MAT (06483881) António Manuel Dias Castelão;
1SAR TM (02670287) Luís Manuel Ferreira Veríssimo;
1SAR TM (08547891) Conceição Maria Figueiras Monteiro;
1SAR MED (17843585) João Carlos Mesquita Esteves Correia;
1SAR AM (11496771) Avelino Ferreira Ribeiro;
1SAR AM (03634990) José Alexandre Prazeres Marques;
1SAR AMAN (00343076) António Francisco Barôa.

Medalha comemorativa francesa/Bósnia-Herzegovina:

TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca;
MAJ INF (04630882) Paulo Jorge M. de Carvalho Melo Grade;
MAJ SGPQ (07862875) António Luís Fernandes Mendes;
CAP INF (13065884) João Carlos R. Mendes da Silva Caldeira;
CAP INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires;
CAP INF (01672587) Fernando Paulo M. Lúcio Gonçalves;
CAP INF (01358989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira;
CAP INF (12183486) Pedro Alexandre Almeida Faria Ribeiro;
CAP INF (16795683) David Teixeira Correia;
SAJ AM (00107082) Inocência Soares Dias.

Medalha comemorativa italiana/Bósnia-Herzegovina:

TCOR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes;
MAJ INF (08923580) Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa;
MAJ ART (19720284) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;
CAP INF (05541886) António Augusto Ribeiro;
CAP INF (13065884) João Carlos R. M. da Silva Caldeira;
CAP INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves;
CAP INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro;
CAP INF (12183486) Pedro Alexandre Almeida Faria Ribeiro;
CAP INF (01358989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira;
CAP INF (01672587) Fernando Paulo M. Lúcio Gonçalves;
CAP INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires;
CAP INF (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo;
CAP INF (02976989) Paulo Jorge Malva de Jesus Rêpas;
CAP ENG (06667591) António José Nunes Donário Veríssimo;
CAP ENG (05389391) Nuno Miguel Belo Quaresma;
TEN INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues;
TEN INF (05902887) José António Ribeiro Leitão;
SCH INF (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves;
SCH PQ (16983371) Mário Rodrigues Pernadas;
SAJ INF (10406583) Fernando Alberto Garcia de Moraes;
1SAR INF (01838092) Hugo Miguel F. de Oliveira Leitão;
1SAR INF (06548290) António Manuel Marques Faria;

1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira;
1SAR INF (07067888) Carlos Manuel Amaral dos Santos;
1SAR INF (17422089) António Jorge Paiva da Fonseca;
1SAR ENG (06845290) Mário Jorge da Costa Bernardino.

Medalha Legião de Mérito — Grau de oficial EUA:

COR INF (07181666) Mário de Oliveira Cardoso.

Medalha comemorativa da Comunidade Europeia:

MGEN (42477862) António Marques Abrantes dos Santos;
TCOR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis.

(DR II série, n.º 99, de 28 de Abril de 2000)

Louvores

Louvo o TCOR INF (18944077) António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, do RI13, pela forma excepcionalmente dedicada, empenhada e competente como comandou o Agrupamento CHARLIE, em especial durante o período da missão exterior no teatro de operações do Kosovo.

Durante a fase de aprontamento em TN, recebendo militares de quase todas as armas e serviços provenientes de mais de três dezenas de U/E/O do Exército, empenhou-se profundamente na preparação individual e colectiva de cada um dos elementos, de modo a obter a sua integração num corpo coeso, disciplinado e eficaz.

Concretizado este primeiro objectivo desenvolveu o treino operacional do Agrupamento, concebendo um ambiente que se equiparasse à realidade do teatro de operações, fomentando em todos o necessário espírito de missão e de sacrifício para as duras tarefas que lhes estavam destinadas.

Nos seis meses de empenhamento no teatro de operações do Kosovo comprovou as suas invulgares virtudes de lealdade, espírito de obediência e disciplina, revelando uma especial aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, adaptando-se com toda a naturalidade à situação volúvel que era uma das características do teatro de operações.

Como comandante do Agrupamento pautou a sua acção por acções e atitudes que constituíram uma referência para todos, revelando dotes de abnegação e sacrifício exemplares e excepcional coragem moral e física, capaz de galvanizar os subordinados para todas as missões e para a permanente disponibilidade que demonstraram.

O tenente-coronel Rebelo Teixeira assumiu sempre uma postura moral extraordinária, em que o espírito de serviço prevalecia, mostrando-se digno da função de risco que desempenhou, demonstrando ser capaz de ocupar outras de ainda maior risco e devoção, pelo que se considera que os seus inestimáveis serviços deram honra e lustre às Forças Armadas e a Portugal, devendo ser considerados relevantes, extraordinários e distintíssimos.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General da Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o MAJ INF (09523783) Francisco António Gonçalves Vaz, do RI13, pela forma altamente meritória, esclarecida e muito competente como desempenhou as funções de oficial de logística do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Desde a sua integração na unidade que a sua acção se revelou de enorme importância nas múltiplas diligências desenvolvidas para o accionamento do fornecimento dos diversos materiais necessários, desde o início do aprontamento, para que a instrução e o treino operacional da força se processassem com o armamento e equipamento adequado à missão, evidenciando elevada dedicação e uma permanente preocupação com o serviço.

A sua persistência e o elevado sentido de responsabilidade permitiram-lhe acompanhar a dinâmica do fluxo logístico de forma adequada e oportuna, patente na forma como foi possível ter sido disponibilizada e mantida a quase totalidade dos materiais necessários à concretização dos objectivos definidos, bem como o seu registo, distribuição e controlo, o que revela uma extraordinária capacidade de trabalho, espírito de missão e um relevante empenho.

No teatro de operações, dentro do maior rigor e espírito de obediência, assegurou um eficiente planeamento, coordenação e supervisão de todas as actividades logísticas, garantindo com excepcional zelo e aptidão a existência dos níveis de abastecimentos superiormente fixados, apesar de por vezes surgirem dificuldades na sustentação da FND, cujo voo exigia rigor de planeamento, em coordenação com o pessoal, face à capacidade de transporte da aeronave militar, a fim de ser possível conciliar as necessidades logísticas com o bem-estar e o moral das tropas.

Revelando excepcionais qualidades de trabalho, também no relacionamento com os vários níveis e órgãos da estrutura de apoio da Brigada Multinacional Oeste (IT), à qual o Agrupamento estava ligado, revelou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e mostrou ser possuidor de qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares que naturalmente associava ao bom nível de conhecimentos técnicos e dotes de carácter.

Oficial dotado de grande frontalidade, o major Gonçalves Vaz, distinguindo-se pela prática em elevado grau da virtude da lealdade, mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, merecendo, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o MAJ INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, da EPST, pela competência e dotes de carácter que demonstrou possuir no desempenho das funções de oficial de operações do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Durante a fase do aprontamento e particularmente no planeamento das actividades que visavam a instrução e o treino operacional do Agrupamento, com destaque para o exercício final do aprontamento (HERMES00), demonstrou possuir excepcional capacidade de trabalho e elevada dedicação, que muito contribuíram para o bom nível técnico-táctico evidenciado nas fases de avaliação e, mais tarde, na de execução, dos militares que integraram a unidade.

Sempre disponível para apoiar ou colaborar com as outras áreas de actividade na tradução ou elaboração de documentos que necessitassem dos seus conhecimentos, de muito bom nível, nas várias línguas representadas no TO, revelou-se igualmente pelo extraordinário empenho e distintas qualidades pessoais, tendo de forma significativa contribuído para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão.

Evidenciando qualidades de abnegação exemplares, sempre pautou o seu comportamento por uma inexcedível vontade de bem servir, revelando-se excepcional na forma como diariamente apoiou o comando no planeamento da actividade operacional no teatro de operações, evidenciando uma constante preocupação com o serviço, bom senso e ponderação nas propostas que apresentava, mostrando-se sempre digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Oficial dinâmico e extremamente voluntarioso, sempre manifestou espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo conseguido com o seu exemplo galvanizar a sua equipa de trabalho, tornando-a unida e produtiva, o que muito contribuiu para as referências elogiosas ao Agrupamento por parte dos vários níveis da estrutura militar da KFOR.

Nomeado oficial de operações da TF S. JORGE para a operação «Mitrovica III», demonstrou grande entusiasmo e aptidão, tendo elaborado toda a documentação necessária de uma forma

extremamente completa, rigorosa e precisa, contribuindo para o cumprimento da missão e para os elogios que a execução da mesma mereceu por parte das diversas entidades.

Pelas qualidades e virtudes militares já referidas e pela prática em elevado grau da lealdade, pela vontade de bem cumprir e pelo espírito de sacrifício evidenciado, merece o major Proença Esgalhado ser considerado um oficial altamente dotado e ver os seus serviços distinguidos e considerados como relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas, do CIOE, pela extraordinária capacidade de trabalho, dotes de carácter e sentido do dever evidenciados no desempenho das funções de oficial de assuntos civis e cooperação civil-militar, em acumulação com as de chefe da Célula Comissão de Implementação Conjunta do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

No teatro de operações demonstrou possuir em elevado grau qualidades de abnegação, espírito de obediência e de sacrifício, dando continuidade ao eficiente trabalho que a Célula Assuntos Civis e de Cooperação Civil-Militar vinha desenvolvendo desde o aprontamento da força.

Graças ao seu entusiasmo, dedicação, dinamismo e bom trato, soube granjear a estima e respeito das entidades locais, bem como dos elementos das organizações internacionais e não governamentais, permitindo o apoio recíproco entre estas e o Agrupamento, durante todo o tempo de permanência no teatro de operações, revelando uma permanente preocupação com o serviço e uma aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Merece realce a sua verticalidade, a afirmação constante de reconhecida coragem moral, o elevado grau da virtude da lealdade, associados a um especial zelo e elevada dedicação, na forma como manteve o clima de confiança, o diálogo e a excelente colaboração com todas as entidades.

Tendo à sua responsabilidade também a acção ao nível do JIC, foi inexcelável a sua atitude nesse campo, traduzida na atenção permanente ao desenvolvimento da situação política, demonstrando firmeza, justiça e imparcialidade para com os representantes das diversas etnias e partidos políticos existentes na área de responsabilidade do Agrupamento.

Como oficial do estado-maior do Agrupamento, o major Silva Regadas demonstrou também especial aptidão técnico-profissional, elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que contribuíram muito significativamente para a eficiência no cumprimento da missão do Agrupamento e prestígio das Forças Armadas e de Portugal, sendo por isso merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o MAJ CAV (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, do QG/ZMA, pela extraordinária capacidade, muita competência e excepcional zelo com que desempenhou as funções de 2.º comandante do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

A elevada dedicação, espírito de sacrifício e relevantes conhecimentos técnico-profissionais contribuíram de forma muito significativa para o eficiente funcionamento e organização do serviço e para a integração perfeita da componente administrativa da unidade com a do RI13, com propostas reveladoras da sua elevada dedicação e extraordinário empenho e que consubstanciaram a esclarecida acção que desenvolveu durante o aprontamento da unidade.

No teatro de operações foi bem patente em todas as situações o seu espírito de obediência e a aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo sempre interpretado com o maior rigor e profissionalismo as orientações do comandante, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e promovendo ou propondo com oportunidade e eficiência a execução de acções ajustadas à complexidade das situações que a unidade teve de enfrentar.

A sólida formação moral e humana, o elevado espírito de disciplina e a vincada personalidade que possui permitiram-lhe exercer as suas funções de forma extremamente motivadora e proficiente, para além da acção dinamizadora de todos os militares, através da sua conduta diária, evidenciando as suas qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Oficial dotado de grande frontalidade, verticalidade e excepcionais qualidades militares, o major Simões de Melo pôs em foco dotes e virtudes de natureza extraordinária que fazem com que os serviços por si prestados devam ser considerados extraordinários, reconhecidamente relevantes e distintos, que muito contribuíram para o lustre e a honra das Forças Armadas Portuguesas.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP INF OE (05534484) Paulo José da Cruz Lourenço, do QG/ZMN, em Serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela extraordinária capacidade de trabalho, muita competência e elevada dedicação com que desempenhou as suas funções ao longo do período de aprontamento e durante o cumprimento da missão no teatro de operações do Kosovo.

Durante o aprontamento e na fase do plancamento da instrução, a sua acção foi de extraordinária importância, dada a sua experiência na área da instrução e treino, revelando espírito de missão e uma permanente preocupação com o serviço, que muito contribuiu para que os objectivos de instrução determinados fossem alcançados na sua amplitude, na sequência correcta e nos locais e com os meios mais adequados.

No teatro de operações do Kosovo teve uma actuação eficaz na função de oficial de ligação com a Brigada Multinacional Oeste, de que o Agrupamento dependia operacionalmente, funções que mais tarde teve de abandonar para que pudesse assumir a responsabilidade da informação pública e a das operações psicológicas, prioridades do escalão superior, que apoiou algumas vezes. Nestas funções, foram evidentes os seus dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão e vontade para betu servir nas diferentes circunstâncias, nomeadamente nos contactos com as populações e com os jornalistas, locais e nacionais, para que a divulgação da actividade do Agrupamento se efectuasse da forma mais adequada, permitindo a difusão da melhor imagem da KFOR e particularmente da FND.

Impulsionador, colaborador e interveniente no programa da Radio West, como meio de ligação à população, conseguiu através do 3PK $\frac{3}{4}$ *Portuguese Peace Program to Kosovo* de emissão diária, excepto aos domingos e à quarta-feira, dia em que havia a emissão através da RDPi e para Portugal, que coordenava e acompanhava, colaborando nas intervenções, a partir de Mina, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e vontade de bem cumprir todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

Pela sua frontalidade, generosidade e pela prática constante e em elevado grau da virtude da lealdade, pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, o capitão Cruz Lourenço contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Agrupamento e das Forças Armadas, devendo ser apontado à opinião pública como um exemplo a seguir e merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP INF (05972286) Manuel Paulo da Costa Santos, do R119, pela forma altamente meritória, eficiente e muito competente como desempenhou as funções de oficial de pessoal/justiça do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Na fase do aprontamento, a sua acção foi de extraordinária importância, face às múltiplas tarefas e diligências que no seu âmbito houve que desenvolver para que, em tempo oportuno e de forma criteriosa, todas as nomeações e a actualização dos processos de todos os militares do Agrupamento se pudesse efectivar, revelando um extraordinário espírito de missão e uma permanente preocupação com o serviço.

Já no teatro de operações, teve uma actuação eficaz no controlo do efectivo e na realização das restantes funções de pessoal, nomeadamente no desenvolvimento da manutenção do moral e bem-estar das tropas, propondo regularmente ao comandante actividades recreativas para ocupação dos tempos livres e para a melhoria das condições de vida para os militares, evidenciando uma extraordinária capacidade de trabalho e elevada dedicação.

Militar de postura e atitudes reveladoras de humildade e de ponderação, associadas a grande firmeza e vontade de bem servir, empenhou-se de forma significativa na motivação e na participação das equipas do Agrupamento nas actividades desportivas efectuadas no teatro de operações, que obtiveram classificações extremamente prestigiantes para o Agrupamento mas várias competições realizadas.

No âmbito da justiça e da disciplina, manteve sempre actualizada com o máximo rigor e oportunidade, em conformidade com o normativo legal existente, a situação disciplinar de todos os militares, e todo o movimento processual neste âmbito, garantindo ao comandante informação permanente e adequada nesta área tão sensível para qualquer unidade militar.

Oficial muito competente e dotado de excepcional capacidade de trabalho, desempenhou com determinação todas as missões que lhe foram atribuídas, revelando superiores dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Pela sua verticalidade, pela prática constante e em elevado grau da virtude da lealdade, pela elevada aptidão técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, que muito contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Agrupamento, deve o capitão Costa Santos ser apontado publicamente como um exemplo a seguir e merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP INF (18544188) José Manuel dos Santos Sá, do RI13, pela elevada competência técnica, excepcional zelo e dotes de carácter, como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Comando e Serviços do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Desde a fase do aprontamento que desenvolveu um trabalho de elevada proficiência, criando nos seus militares um conhecimento exacto das responsabilidades individuais e colectivas e incutindo-lhes simultaneamente um espírito de coesão e de disciplina fundamental para a especificidade de uma companhia de serviços e ao tipo de missão a cumprir no teatro de operações do Kosovo.

Radicando a sua principal tarefa no apoio de serviços a todos os núcleos do Agrupamento, e, por vezes, a forças de outras nacionalidades, sempre confirmou o seu extraordinário empenho, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o que contribuiu para que se tornasse um valioso colaborador do comando, na forma como a execução das várias tarefas sustentava a concretização dos objectivos determinados, nomeadamente, ao nível das condições de alojamento do pessoal, na arrumação, controlo e catalogação dos materiais existentes no teatro de operações e melhoria das condições de manutenção de todos os meios e respectivos registos.

Dotado de uma serenidade e ponderação exemplares, conseguiu estabelecer um óptimo relacionamento com todos os militares, incluindo os de outros contingentes, conseguindo transmitir a todo o momento uma postura de permanente disponibilidade que conjugava com uma evidente preocupação com o serviço e com o necessário rigor e exigência nos procedimentos de execução.

Oficial extremamente dedicado, com sólida formação humana e militar, revelou qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, mostrando-se sempre digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Ao desenvolver a sua acção de comando segundo padrões de eficiência, obteve a elevada colaboração de todos os seus subordinados e revelou grande dedicação, espírito de obediência e extraordinária aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias que permitiram um desempenho extraordinário em todas as áreas de apoio à sua responsabilidade.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares, pelo equilíbrio e ponderação nas atitudes da sua acção de comando e pelos conhecimentos que confirmaram um excelente nível técnico-profissional e permitiram que resultasse, inequivocamente, prestígio para o Agrupamento e para as Forças Armadas, deve o capitão Santos Sá ser apontado publicamente como exemplo e merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha, do RI13, pela forma altamente meritória, muito competente e extremamente dedicada como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Atiradores Mecanizada do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Desde a fase do aprontamento que confirmou as suas excepcionais qualidades pessoais e extraordinário empenho, conseguindo que os seus militares atingissem em pouco tempo um eficiente nível de execução, excelente coesão e atitude disciplinar assinalável.

No teatro de operações exerceu a sua acção de comando através de um relacionamento muito estreito e de grande aproximação com os subordinados, cimentado num forte espírito de corpo, que incutia grande motivação e dinamismo em todos os seus homens, apesar das condições difíceis do clima e do terreno da área de responsabilidade do Agrupamento, demonstrando na sua conduta qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e mostrando ser sempre digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Em acções de reforço *task forces* da Brigada Multinacional Oeste, à qual o Agrupamento CHARLIE estava operacionalmente vinculado, ou à Brigada Multinacional Este, através da cedência de um dos seus pelotões de atiradores a outra *task force*, foi notável o desempenho operacional conseguido segundo as suas orientações e acompanhamento, que fez sempre questão de manter, e reconhecido aos vários níveis da estrutura da KFOR no TO, revelador de um extraordinário espírito de sacrifício e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Possuidor de grande espírito de iniciativa e preocupação permanente com o serviço no levantamento dos problemas relacionados com o pessoal, o material e equipamento necessário ao cumprimento da missão, colaborou sempre para que se encontrasse a melhor solução, manifestando durante o serviço e em todos os actos da sua vida, dotes de carácter e espírito de obediência.

Oficial competente, revelou permanente e excepcional capacidade de trabalho, desempenhando com eficiência e determinação todas as missões que lhe foram atribuídas, distinguindo-se igualmente pela prática em elevado grau da virtude da lealdade.

Pelas suas qualidades e virtudes militares, especial aptidão técnico-profissional, evidentes no desempenho do capitão Cardoso Abelha, resultou inequivocamente eficiência e prestígio para as Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados ser considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP INF (04420490) Nuno Miguel Tavares Carreiro Martins Rodrigues, da EPI, pela forma altamente meritória e muito competente como desempenhou as funções de oficial de informações, em acumulação com as de adjunto do chefe da Comissão de Implementação Conjunta do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

O seu vincado espírito de missão aliado ao espírito de obediência e a um elevado sentido do dever evidenciaram-se desde o período do aprontamento da força, confirmando-se durante a permanência no teatro de operações.

Desde a sua apresentação no RI13 para integrar o Agrupamento, foi notável o seu esforço na actividade de pesquisa de informação relativa aos antecedentes e ao evoluir da situação no teatro de operações, utilizando frequentemente horas do seu merecido repouso, em que demonstrou exemplar dedicação e empenho, o que foi de excepcional importância para a actividade operacional do Agrupamento.

Depois, no teatro de operações, demonstrou possuir em elevado grau as qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, dando continuidade ao eficiente trabalho que vinha desenvolvendo, esforçando-se por conseguir o maior número de órgãos e pesquisa, possibilitando o cruzamento das notícias, contribuindo desse modo para a necessária verosimilhança das mesmas. O seu esforço de pesquisa não se circunscreveu apenas à área de interesse mas também à área de influência, onde se inclui toda a península Balcânica, tendo o seu trabalho merecido referências extremamente elogiosas dos vários níveis da estrutura de comando em que o Agrupamento se inseriu, quer nacionais quer internacionais.

A sua proficiência técnica revelou-se igualmente na forma como manteve permanentemente actualizada a carta de situação das informações e no especial zelo, dedicação e empenho como no terreno procurou recolher notícias que, depois de devidamente por si trabalhadas, permitiram efectivar operações do Agrupamento que se saldaram na apreensão de diverso armamento e inúmero material ilegal.

Como oficial-adjunto do JIC, demonstrou possuir elevados dotes, como firmeza de carácter, hombridade, rectidão de procedimentos, frontalidade e imparcialidade, que por vezes lhe acarretavam constrangimentos nos seus relacionamentos, mas permitiam, ao mesmo tempo, lidar com as diversas etnias e formações políticas existentes na área de responsabilidade do Agrupamento.

Pela sua verticalidade, afirmação constante de reconhecida coragem moral, cultivando em elevado grau a virtude da lealdade e da honra e revelando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, é o capitão Martins Rodrigues digno de ocupar postos de maior risco.

Como oficial do Estado-Maior do Agrupamento, demonstrou também especial aptidão técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, donde resultaram inequivocamente eficiência, lustre e prestígio para as Forças Armadas, sendo por isso merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP CAV (06912088) Donato Hélder da Costa Tenente, do RC6, pela forma altamente meritória, muito competente e extremamente dedicada como desempenhou as funções de comandante do Esquadrão de Reconhecimento do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

Dando continuidade ao trabalho já desencadeado no RC6, iniciou a fase de aprontamento da unidade no RI13, conduzindo a instrução e treino do seu pessoal de forma metódica e muito esclarecida, com uma preparação e utilização muito criteriosa dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, conseguindo óptimos resultados, traduzidos na elevada prontidão operacional, eficácia e espírito de disciplina evidenciados pela sua subunidade.

Revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, discreto mas sempre eficiente, manifestou, em permanência, dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, constituindo-se num extraordinário colaborador do comando do Agrupamento, nomeadamente na dinâmica que incutiu na actividade operacional desenvolvida pelo ERec na área de responsabilidade do Agrupamento, conseguindo dessa forma otimizar os resultados e contribuir para a boa imagem da FND junto da estrutura de comando da KFOR.

Nas operações em que o seu esquadrão participou no TO, particularmente na acção de reforço à Brigada Multinacional Norte, no âmbito da operação MITROVICA III, e no comando do subagrupamento DRAGÃO, que integrava a *task force* São Jorge, de comando português pautou a sua conduta por um grande dinamismo e perfeito controlo de toda a situação, revelando na sua atitude qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, acção igualmente reconhecida aos vários níveis da estrutura de comando da KFOR.

Denotando um elevado sentido de responsabilidade e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, tratou com todo o rigor e impecável entendimento todos os assuntos relativos à salutar vivência entre todos os militares, contribuindo ao seu nível e de forma inegável para o óptimo ambiente e harmonia no relacionamento com as outras subunidades, o que decisivamente contribuiu para o necessário espírito de corpo da unidade.

As qualidades pessoais, virtudes militares, apuro e especial aptidão técnico-profissional, permitiram que resultasse inequivocamente eficiência e prestígio para as Forças Armadas, sendo por isso o capitão Costa Tenente merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP TM (11963387) Carlos Manuel Tavares Simões, da EMEL, pela forma muito eficiente, meritória e extremamente dedicada como desempenhou as funções de oficial de transmissões, em acumulação com as de oficial responsável pela funcionalidade de todo o parque informático do Agrupamento.

Tendo desempenhado idênticas funções no Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, força nacional destacada, que cumpriu a primeira missão no teatro de operações do Kosovo, pôde dar continuidade ao trabalho de estruturação e melhoramento do sistema de comunicações da FND, tornando possível a ligação permanente entre os elementos do Agrupamento em toda a área de responsabilidade, revelando uma extraordinária capacidade de trabalho e elevada competência e permanente preocupação com o serviço.

A sua permanente disponibilidade, o alto sentido do dever e a vontade de bem servir revelaram-se no constante desejo de valorização e na actividade entusiasta e incansável que desenvolveu em prol das comunicações para e do território nacional, fundamentais para a manutenção do moral dos militares e para a própria sustentação da força, confirmando os seus nobres ideais de serviço, dotes de carácter e um elevado sentido de responsabilidade.

Consciente da necessidade de se manter sempre actualizado face aos contínuos desenvolvimentos na área da informática, pôde assim manter em alto grau de operacionalidade e elevados índices de rendimento os meios existentes, propondo alternativas e criando formas de potenciar a utilização dos mesmos, graças a um relevante espírito de sacrifício e um extraordinário empenho, reveladores de uma aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Foi fundamental a sua acção para a intervenção do projecto RRING do CIE no aquartelamento do Agrupamento, em Klina, no Kosovo, para que fosse dotado de um sistema de correio electrónico, instalando um servidor ligado directamente à rede de dados do Exército, possibilidade de extrema importância para a troca de informação com o território nacional.

A sua acção ao nível dos trabalhos desenvolvidos para possibilitar a recepção do sinal da TV Cabo Portugal no Aquartelamento D. Afonso Henriques foi incansável e demonstrativa da abnegação, espírito de iniciativa, espírito de corpo e de missão, onde o referencial era claramente o bem comum, com reflexos muito significativos no moral e bem-estar de todos os militares.

O capitão Tavares Simões foi um permanente exemplo de ética, de coragem moral e física, de espírito de obediência, revelando no âmbito técnico-profissional invulgares conhecimentos, elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, que contribuíram significativamente

para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão das Forças Armadas, que abnegadamente serve, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CAP SAR (01860081) Rui Carlos Antunes de Almeida Lopes, do HMR1, pela forma altamente meritória e muito competente como desempenhou as funções de capelão do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR. O seu espírito de missão e de obediência, aliados a um elevado sentido do dever e inequívoca prática em elevado grau da virtude da lealdade e da honra, foram notórios durante toda a permanência no teatro de operações.

Tendo desempenhado as mesmas funções no Agrupamento BRAVO/BAI/KFOR, de imediato se integrou com extraordinário empenho, elevada dedicação e alegria espiritual, ainda que com prejuízo para a sua actividade pastoral e para o seu merecido repouso, demonstrando grande espírito de abnegação, de desinteresse e relevante espírito de sacrifício, que o confirmam como militar de indiscutível mérito.

Dotado de elevados dotes de carácter, conseguiu rapidamente integrar-se na unidade criando fortes laços de camaradagem, que muito contribuíram para o cumprimento da sua missão, bem como para a solidez do espírito de corpo do Agrupamento, fazendo jus à sua condição de capelão militar.

Oficial dotado de grande eloquência, cedo as suas homilias se constituíram como um auxiliar precioso da acção de comando do Agrupamento, pelo incentivo, esclarecimento, conforto e orientação e pelo apoio constante que disponibilizava de forma franca e aberta a todos os militares.

Foi não somente um padre ou um oficial mas também um amigo a quem todos os militares recorreram nas melhores e nas piores horas, e a todos soube dar a sua compreensão, o seu apoio, a sua amizade e a sua companhia, nas acções de patrulhamento, nas guardas ao aquartelamento, ao Mosteiro de Budisavci, ao quartel-general da Brigada Multinacional Oeste ou em qualquer outra missão, demonstrando ser possuidor de elevado espírito de camaradagem e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Militar de sólida formação moral e intelectual, aliada a uma postura calma e consciente, que lhe permitiram desenvolver com diversas autoridades religiosas, autoridades locais, instituições e organizações internacionais excelentes relações, com um entendimento a todos os níveis louvável. Estes contactos permitiram não só a projecção de uma boa imagem da força portuguesa como a criação e manutenção de um clima de confiança fundamental ao objectivo da segurança, à protecção da força e à execução das suas tarefas, revelador de um elevado espírito de missão.

A sua acção foi igualmente notória na organização de diversos eventos, dos quais se realçam a Via Sacra, que contou com a presença de cerca de três centenas de pessoas, da celebração do Corpo de Deus e do sacramento da Confirmação (Crisma) e da comemoração do Dia de Portugal, na preparação e acompanhamento de diversas entidades nacionais e estrangeiras ao sector do Agrupamento, evidenciando total e permanente disponibilidade e empenho e extraordinária capacidade de trabalho.

Pelas qualidades e virtudes militares, profissionais e humanas evidenciadas e particularmente pelo exemplar contributo para o cumprimento da missão e relevo que a sua acção representou para a imagem da força nacional destacada no Kosovo, é o capitão Almeida Lopes digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade pela afirmação constante de reconhecida coragem moral e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SCH INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho, do RI13, pela forma competente, leal e reveladora de elevada dedicação como desempenhou as funções de adjunto do Comando do Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR.

A sua acção fez-se sentir desde muito cedo, quando ainda exercia funções idênticas no 1.º BI, encargo operacional do RI13 para a BLI, e se perspectivava a constituição do Agrupamento, colaborando nas tarefas que precederam o início do aprontamento, particularmente na selecção do pessoal, demonstrando extraordinária capacidade de trabalho e relevante empenho, pautando a sua conduta por um alto sentido do dever e profissionalismo, praticando em elevado grau a virtude da lealdade.

As suas qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, espírito de obediência, postura irrepreensível e atitude profissional prestígio e dignificam a sua categoria, garantindo-lhe um natural ascendente, e contribuem para que se constitua num extraordinário auxiliar do comando, ao evidenciar uma permanente preocupação com o serviço, materializada nas propostas ajustadas e oportunas que apresenta, visando a motivação, a funcionalidade, o bem-estar geral e o necessário espírito de corpo.

Durante a permanência no teatro de operações do Kosovo, para além das funções de sargento-chefe, desempenhou funções na área de pessoal e secretaria do Agrupamento, tendo evidenciado uma permanente disponibilidade e um elevado empenhamento; respondendo com grande profissionalismo a todas as solicitações, a par de uma grande capacidade de iniciativa e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral que o levaram a ser respeitado e admirado por todos com quem se relacionou, incluindo os sargentos de exércitos estrangeiros no teatro de operações.

Militar de apurado sentido de camaradagem, o sargento-chefe Ribeiro de Carvalho assumiu-se em permanência pelo exemplo, tendo manifestado inequívoca aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tendo os serviços por si prestados contribuído para o prestígio do Agrupamento CHARLIE, da BLI e das Forças Armadas, devendo ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ INF (05208679) Gaspar Rebelo Lopes de Moura, do RI13, em serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela forma muito dedicada, competente e exemplar como desempenhou a função de adjunto do comando da Companhia de Comando e Serviço, ao longo de 10 meses que decorreram entre a preparação e a missão no teatro de operações do Kosovo.

No desempenho das missões que lhe foram confiadas, particularmente na exigente resposta documental às várias solicitações de índole administrativa, quer na fase do aprontamento quer durante a missão, manifestou invulgares conhecimentos militares e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, sentido de responsabilidade e constante e total disponibilidade para o serviço.

Militar com enorme experiência, de exemplar conduta disciplinar e disciplinadora, fez uso constante do bom senso e ponderação na resolução dos inúmeros problemas que diariamente iam surgindo, alguns bem complicados face à heterogeneidade das missões que a Companhia tinha que cumprir, sem nunca esquecer o dever de educar, ensinar e aconselhar, revelando os seus vincados dotes de carácter e espírito de obediência que lhe permitiam propor soluções sempre adequadas e oportunas.

Ao evidenciar as qualidades pessoais e profissionais referidas e, ainda, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral e pela prática em elevado grau da virtude da lealdade, pelo apurado sentido de disciplina, organização, dedicação e prontidão, o sargento-ajudante Lopes de Moura prestigiou a categoria de sargentos, o Agrupamento CHARLIE e a BLI, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, merecendo por isso que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves, do RI13, pela elevada competência, extraordinário empenho e muita dedicação pelo serviço que demonstrou nas funções de adjunto do Comando da Companhia de Atiradores Mecanizada durante o aprontamento e durante os seis meses de permanência no teatro de operações do Kosovo.

No desempenho das suas funções e particularmente na exigente resposta documental às variadas solicitações de índole administrativa, manifestou invulgares conhecimentos militares, alicerçados numa sólida experiência já adquirida, que lhe permitiam responder com eficiência ou propor soluções que se mostraram sempre adequadas e oportunas, o que confirma as suas relevantes qualidades pessoais e a aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

A sua extraordinária capacidade de trabalho, quer individual quer em grupo, o seu comportamento irrepreensível e fácil relacionamento com os seus camaradas e subordinados contribuíram para que facilmente se evidenciasse e se constituísse como um prestimoso colaborador do Comando da sua Companhia, na intensa actividade operacional e apoiando para além do que a sua função exigia nos vários exercícios realizados, particularmente no «BLI 993» e «HERMES 00», factos que revelam de forma inequívoca o seu espírito de missão, as suas qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, que o confirmam como digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Militar com elevado sentido de responsabilidade e de disciplina, que assume e pratica com sentido pedagógico, destaca-se igualmente pela prática em elevado grau de virtude da lealdade, pela sua frontalidade e reconhecidos dotes de carácter.

Ao revelar qualidades e virtudes militares como a firmeza de carácter e espírito de obediência, o sargento Pinto Alves prestigiou a categoria de sargentos, o Agrupamento CHARLIE e a BLI, fazendo jus a que os serviços prestados no cumprimento altamente honroso e brilhante da sua missão contribuíssem para a eficiência e prestígio das Forças Armadas, devendo ser especialmente apontado ao respeito e à consideração pública e os serviços por si prestados considerados de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ CAV (02316485) Luís Manuel Alves Grácio Contente, do BCS/CMSM, em serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela sua competência, espírito de obediência, dotes de carácter e permanente disponibilidade que patenteou durante os 10 meses que decorreram entre o início do aprontamento e o final da missão no teatro de operações do Kosovo nas funções de sargento de pelotão.

Dotado de elevados conhecimentos técnicos da sua arma, logo durante o aprontamento se distinguiu no rigor e qualidade da instrução ministrada aos seus militares, contribuindo para que iniciassem as missões no terreno, na posse dos atributos necessários ao cabal desempenho das mesmas, mostrando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e pautando o seu procedimento por um inexcusável apuro, tanto no atavio como nas atitudes, como na prática em elevado grau da virtude da lealdade.

Durante a permanência no teatro de operações, revelou ser possuidor de sólida formação moral, manifestando em todos os actos de serviço ser digno de ocupar os postos de maior risco, ao acompanhar muito de perto toda a acção dos seus subordinados, inculcando-lhes, com naturalidade, um profundo sentido de disciplina, mantendo sempre um elevado espírito de corpo no seu pelotão, demonstrando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e granjeando a amizade e consideração de todos os que com ele privaram.

Pelas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas e ainda pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, é o sargento ajudante Grácio Contente merecedor de ver reconhecido o seu trabalho e dedicação através deste público louvor, sendo os serviços por si prestados dignos de serem considerados relevantes e de muito mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa, RI13, em serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela forma dedicada, competente e exemplar com que desempenhou a função de comandante da Secção de Manutenção da CCS ao longo dos 10 meses que decorreram entre o aprontamento e a missão no teatro de operações do Kosovo.

Militar de sólida formação moral, com grande sentido de responsabilidade e do dever, sempre constante e revelando total disponibilidade para o serviço, dotado de uma excelente capacidade de análise e direcção dos seus subordinados, conseguiu imprimir a todas as tarefas uma natural facilidade que muito contribuiu para que a missão da Secção de Manutenção decorresse de forma eficaz e em verdadeiro espírito de corpo e camaradagem, demonstrando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Sendo responsável pela execução dos trabalhos de manutenção, reparação e recuperação de material auto à responsabilidade da CCS, desenvolveu uma acção notável e preponderante, procurando responder com a máxima eficiência às inúmeras solicitações, quer em apoio ao Agrupamento quer em apoio à população local ou organizações não governamentais, através da célula CIMIC, nunca se poupando a esforços, mesmo com prejuízo das suas horas de lazer, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

É de realçar, ainda, o seu empenho, dedicação e alegria empreendedora com que escreveu o Hino do Agrupamento, tornando-se este num símbolo para todos os militares do «CHARLIE» e que tantas vezes foi entoado, sendo objecto das maiores referências elogiosas.

Militar com enorme experiência, honesto, humilde, de exemplar conduta disciplinar e disciplinadora, frontal nas suas atitudes, dotado de elevados dotes de carácter e espírito de obediência, fez uso constante do bom senso e ponderação na resolução de problemas, sem nunca esquecer o dever de educar, ensinar e aconselhar.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, com apurado sentido de disciplina, organização, dedicação e prontidão, o sargento-ajudante Pereira da Costa mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ MAT (06754984) José António Moreira Lopes, do RA5, em serviço no Agrupamento CHARLIE//BLI/KFOR, pelas qualidades e virtudes militares e pela forma dedicada e competente demonstrada no desempenho da função de comandante da Secção de Manutenção do Esquadrão de Reconhecimento durante os 10 meses que decorreram entre o aprontamento e o final da missão.

Desde o início da preparação e aprontamento que se revelou um militar com elevada formação profissional e técnica, contribuindo de forma decisiva para garantir um elevado grau de operacionalidade às viaturas, essenciais ao treino dos condutores para a missão.

Posteriormente, no teatro de operações do Kosovo, mostrou ser possuidor de elevados dotes de carácter, de uma permanente disponibilidade para efectuar qualquer serviço, aliada a uma natural vocação para cativar e mobilizar os seus subordinados, encarando todos os problemas mecânicos com muito profissionalismo, de que resultou sempre o aprontamento de todas as viaturas necessárias à actividade operacional, apesar do intenso uso e desgaste a que eram sujeitas.

Militar disciplinado e disciplinador, mostrou ser sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de elevada coragem moral, granjeou a estima e a consideração de quantos com ele privaram pelo relacionamento franco e camarada que soube sempre manter e que muito contribuiu para o espírito de corpo da unidade.

Pelas qualidades e virtudes militares como firmeza de carácter, espírito de obediência e lealdade, o sargento Moreira Lopes revelou invulgares conhecimentos no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a

eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Agrupamento e das Forças Armadas tornando-se merecedor de que os seus serviços sejam distinguidos com este público louvor e considerados de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1SAR INF (19082985) Manuel Júlio Mezas da Eira, do RI13, pela forma exemplar, dedicada, competente e profissional como desempenhou as funções de sargento de reabastecimento do Agrupamento durante os 11 meses que incluíram a preparação e a missão no Kosovo.

No desempenho das funções a que foi chamado durante a fase de aprontamento, destacou-se pela forma como colaborou e apoiou a gestão do diverso material necessário a esta fase tão importante para o cumprimento da missão, e que se revelou extremamente eficiente e adequada, evidenciando uma extraordinária capacidade de trabalho e uma permanente preocupação com o serviço, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Já no teatro de operações, assumiu a responsabilidade pelo controlo de todos os materiais à carga do Agrupamento e pela distribuição dos artigos das várias classes provenientes do território nacional, funções que sempre desempenhou com empenho, aptidão e elevada motivação, demonstrando possuir espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, constituindo-se num precioso colaborador do oficial de logística do Agrupamento.

Militar educado, de trato afável, que durante o serviço e em todos os actos da sua vida manifestou dotes de carácter, revelou-se igualmente pela prática em elevado grau da virtude da lealdade, total disponibilidade e voluntariedade, contribuindo ainda, fora do âmbito das suas funções específicas, para projectar a boa imagem do Agrupamento, redigindo vários artigos para órgãos de comunicação social, com prejuízo para as suas horas de lazer.

Pelas qualidades e virtudes militares, e porque se mostrou sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, é o primeiro-sargento Mezas da Eira, pela sua conduta, credor da alta estima e consideração de todos quantos com ele privam e merecedor de ver o seu trabalho distinguido, devendo os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1SAR CAV (05479985) Manuel Dantas Pereira, do RC6, em serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela extraordinária capacidade de trabalho, muita competência e elevada dedicação no desempenho da função de sargento auxiliar do Esquadrão de Reconhecimento demonstrados ao longo dos 10 meses que decorreram entre a preparação e a missão no teatro de operações do Kosovo.

Na preparação e aprontamento empenhou-se com grande humildade e sentido do dever na execução de todo o tipo de tarefas, tendo demonstrado espírito de obediência e elevado sentido de responsabilidade e espírito de missão, contribuindo de forma oportuna para a atribuição dos materiais e equipamentos necessários à instrução e treino, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

No teatro de operações do Kosovo teve a seu cargo o controlo directo de todos os materiais do Esquadrão de Reconhecimento, tendo contribuído com o seu rigor e meticulosa organização para o aprontamento de todo o processo dos materiais à carga da subunidade, mostrando sempre ser digno de ocupar os postos de maior responsabilidade e risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Dotado de uma esmerada educação e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, granjeou de todos a maior confiança e admiração, mostrando a sua aptidão natural para bem servir diferentes circunstâncias, tendo contribuído para a coesão e espírito de corpo que são essenciais neste tipo de missões.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas e pelos dotes de carácter evidenciados, o primeiro-sargento Dantas Pereira constituiu um exemplo a seguir, prestigiou a categoria de sargentos, o Agrupamento CHARLIE e a BLI, e os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1SAR TM (03871384) António Machado Fernandes, do QG/ZMA, em serviço no Agrupamento CHARLIE/BLI/KFOR, pela forma muito competente e extremamente dedicada como desempenhou a função de comandante da Secção de Transmissões, evidenciando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares durante o cumprimento da missão no teatro de operações do Kosovo.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, revelou uma competência técnica invulgar no que diz respeito à programação, gestão e manutenção da central telefónica, de tal modo que só assim foi possível dar resposta às exigências do Agrupamento, uma vez que está instalada apenas a central orgânica de batalhão de campanha.

Aos problemas técnicos que surgiram no sistema de comunicações satélite, e apesar de não ter qualquer preparação específica sobre tais equipamentos, soube sempre, pela persistência, tenacidade e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, dar a resposta adequada e eficaz, o que lhe permitiu granjear a admiração, o reconhecimento e a credibilidade técnica da empresa responsável pela comunicação satélite em Portugal.

Os serviços destacam-se ainda durante a fase da instalação do sistema de recepção e distribuição da TV Cabo, cuja colaboração, graças aos seus profundos conhecimentos na área de electrónica e telecomunicações, permitiu a recepção do sinal, evidenciando o seu espírito criativo e a sua vontade de bem servir, espírito de missão e de sacrifício, que muito contribuíram para a moral e bem-estar de todos os militares.

Em áreas pouco afins com a sua função principal, como sejam as artes gráficas e a fotografia, evidenciou um extraordinário desempenho em prol do Agrupamento e dos militares que o integram, ao participar em concursos internos de fotografia e mesmo ao nível da própria KFOR, projectando a imagem da unidade e do País. Nesta área específica, o seu talento é reconhecido e tem na edição semanal do nosso jornal, *O Amigo Charlie*, talvez a sua expressão máxima, confirmada já por referências elogiosas.

Como comandante da Secção de Transmissões, supervisionou, sempre com grande rigor técnico e pessoal, as diferentes áreas de actuação da Secção, revelando sólidos conhecimentos em todas elas, contribuindo assim para a necessária funcionalidade desta área específica de tão elevada criticidade.

Militar dotado de elevados dotes de carácter e espírito de obediência, de apurado sentido de disciplina, organização, dedicação e prontidão, e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o primeiro-sargento Machado Fernandes mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o MGEN (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves, pela forma muito competente e dedicada como ao longo de mais de quarenta anos serviu o Exército nas áreas específicas do Serviço de Administração Militar, de que é oriundo.

Logo no início da sua carreira o seu Comandante na EPAM reconhece as suas qualidades militares e de dedicação ao serviço bem como o seu espírito de organização e de eficiência, qualidades novamente salientadas quando desempenha funções na Guiné, onde as suas qualidades pessoais e profissionais foram apontadas como exemplo a seguir.

Como major e tenente-coronel presta serviço e vê as suas qualidades reconhecidas em Moçambique, no Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, na Manutenção Militar, na Direcção dos Serviços de Finanças e no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, tendo todos os seus superiores hierárquicos enaltecido publicamente a sua formação moral, a sua inteligência arguta e prática, a sua firmeza de carácter, a grande lealdade e o seu espírito de camaradagem.

Já como coronel e coronel-tirocinado chefia o Centro de Gestão Financeiro da Região Militar Sul, o Centro de Gestão Financeiro da Logística e a Manutenção Militar onde contribui, decisivamente, para a modernização e o bom desempenho daquele importante órgão num período de reestruturação e de redefinição de objectivos, facto que viria a ser reconhecido pelo General CEME.

Promovido a Oficial General desempenha as funções de Director dos Serviços de Finanças de modo eficiente, pragmático e com grande objectividade sempre soube encontrar as melhores soluções para minorar as dificuldades orçamentais vividas.

Por estas razões e pelas virtudes militares que o major-general Sousa Neves sempre deu prova, o Comandante do Exército expressa-lhe publicamente o reconhecimento da Instituição Militar pela dedicação e acção desenvolvida ao longo de tantos anos e reconhece, no momento da sua passagem à Reserva, que os serviços por si prestados ao Exército e a Portugal devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

19 de Setembro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o CORT ART (09063164) João Baptista Nabeiro Canelas, pela forma relevante como chefiou a Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército nos últimos dois anos, confirmando as qualidades pessoais e profissionais que lhe têm sido assinaladas em públicos louvores ao longo da sua prestigiada carreira.

Das múltiplas tarefas cometidas à Divisão de Operações que conseguiu dinamizar, rentabilizando de forma exemplar o desempenho do pessoal sob as suas ordens, mereceu especial saliência o estudo que conduziu à criação e posterior levantamento das Forças de Projecção, a concepção e consolidação da organização em pessoal e material das Forças Nacionais Destacadas no Kosovo e em Timor, e o lançamento das bases necessárias a uma revisão global dos Quadros Orgânicos de Pessoal e Material, resultante da urgente adequação ao Objectivo Estrutural superiormente estabelecido. São ainda de realçar os estudos desenvolvidos sob a sua esclarecida direcção que levaram à decisão de criar uma Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação e a definição das tarefas necessárias à concretização desta opção, bem como os que conduziram ao estabelecimento dos requisitos operacionais dos sistemas de armas e viaturas, fundamentais para o planeamento e execução das acções de reequipamento do Exército programadas. Sob a sua égide foram também desenvolvidas numerosas outras actividades de planeamento no âmbito do apoio à decisão do Comando do Exército, em resposta às mais diversas solicitações, em assuntos que se inserem na área de responsabilidade da Divisão de Operações, conseguindo que os reduzidos espaços temporais normalmente disponíveis não prejudicassem a necessária ponderação das matérias em apreço.

Oficial inteligente, com espírito de disciplina e aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, manifestando dotes de carácter e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, conseguiu o coronel tirocinado Nabeiro Canelas conduzir a sua exigente actividade na chefia da Divisão de Operações com segurança e grande rigor, denotando muita eficácia e evidenciando mais uma vez já reconhecidas qualidades de ponderação e competência profissional, demonstrando ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Pela sua conduta, caracterizada por um manifesto zêlo no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas, é o referido Oficial merecedor do respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados de muito elevado mérito.

21 de Agosto de 2000. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR INF (31685762) João Henrique Domingues Gil, na Reserva, pelas excepcionais qualidades militares e cívicas sobejamente evidenciadas ao longo de cerca de trinta e oito anos inteiramente devotados ao Exército.

Exerceu as principais funções de comando e chefia inerentes aos sucessivos postos, incluindo três comissões de serviço no Ex-Ultramar, em Angola e Moçambique.

Como Capitão Comandante de uma Companhia de Caçadores no Norte da Região Militar de Moçambique, desenvolveu intensa actividade operacional e participou em numerosas operações, das quais comandou as mais arriscadas. Revelou-se excelente condutor de homens e com o seu exemplo de militar disciplinado, persistente, determinado, dotado de excelente espírito de sacrifício, deu à sua subunidade um espírito aguerrido e elevado sentido de missão. Nas situações de contacto com o inimigo demonstrou, debaixo de fogo, coragem, decisão, serena energia e sangue frio, merecendo por isso a atribuição da Medalha da Cruz de Guerra de 2.ª Classe.

A Educação Física Militar teve um lugar importante na sua carreira. Nela evidenciou e desenvolveu excelentes qualidades técnicas e invulgares atributos de trabalho, dedicação e entusiasmo como instrutor no CMEFD e na EPI.

Estes predicados, bem como a sua grande experiência e os profundos conhecimentos no âmbito de tal actividade, foram importantes para o exercício de funções subsequentes de comando, designadamente como Comandante do Batalhão Operacional no RIPD, Comandante do 1.º Batalhão de Instrução na EPI e Comandante do Corpo de Alunos na Escola de Serviço de Saúde Militar.

No seu desempenho, o coronel Domingues Gil provou competência e esclarecimento, dedicação e carácter íntegro e elevado sentido da lealdade e honestidade e revelou em todas as circunstâncias coragem moral e aptidão para bem servir.

De realçar também a preocupação permanente de acção pedagógica e formativa dos instruendos. Sabendo encontrar o justo equilíbrio entre o comando eficiente e a chefia humana, obteve bons resultados a nível da instrução e da eficiência operacional e foi alvo de manifestações de respeito, consideração e simpatia dos seus subordinados.

Ainda em tenente-coronel prestou serviço no EMGFA no desempenho das difíceis funções de Comandante do Aquartelamento, durante cerca de três anos e meio, tendo os seus serviços sido considerados relevantes e de elevado mérito e objecto de referências muito elogiosas.

A coroar uma carreira brilhante, no posto de coronel comandou o CMEFD. Da sua acção resultaram assinaláveis resultados nos cursos e estágios ministrados, na organização de campeonatos desportivos militares, na preparação de equipas desportivas representativas do Governo Militar de Lisboa, do Exército e das Forças Armadas e ainda na organização de outros eventos da maior importância, com realce para as Semanas Equestres Militares e actuações da “Reprise”.

Encerrou a sua actividade no serviço efectivo na Região Militar do Sul onde, mercê da sua diversificada experiência, entusiasmo e disponibilidade permanentes desenvolveu, de forma excelente, actividade inspectiva em apoio da acção do Comando.

Considero, assim, que o coronel Domingues Gil, ao longo da sua carreira militar, deu provas de exemplar profissionalismo e prestou serviços de que resultaram prestígio e brilho para o Exército e que devem ser considerados extraordinários, relevantes, e distintos”.

21 de Julho de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR INF (05776664) António Feijó de Andrade Gomes, pelo modo brilhante e distinto como ao longo de mais de três anos e meio exerceu as funções de Comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais, Unidade de características específicas, notavelmente prestigiada e conceituada, tanto nas Forças Armadas Portuguesas como nos Exércitos dos diferentes países com que tem trabalhado ao mais elevado nível de empenhamento.

À complexa gama de missões e ao patamar de responsabilidades constantemente exigidos ao CIOE respondeu com uma acção de Comando equilibrada, ponderada, criteriosa e adequada, de

molde a obter, sistematicamente, a óptima rentabilização dos meios humanos e materiais, quer na área da instrução, quer no âmbito do treino operacional dos seus quadros e tropas.

Dotado de grande iniciativa, dinamismo e fácil relacionamento humano, construiu excelente clima de colaboração com as autoridades e instituições civis, donde se destaca a Câmara Municipal de Lamego, de que resultou a participação em diversas acções de interesse mútuo, com evidentes reflexos positivos para a Imagem da Instituição Militar.

Dedicando especial atenção aos diferentes cursos de formação e qualificação ministrados, é de realçar a forma empenhada como acompanhou a preparação dos militares dos PALOP, demonstrando a perfeita noção da importância destas acções de Cooperação Técnico-Militar no âmbito das relações bilaterais com esses países, contribuindo, também, deste modo, para a forma prestigiante como é reconhecida internacionalmente a qualidade dos cursos ministrados naquela Unidade.

Sob a sua excelente orientação, o CIOE desenvolveu os intensos e adequados programas de preparação e treino das suas forças operacionais, projectando exemplar demonstração de proficiência, disponibilidade, profissionalismo e espírito de missão, só possível pelo brio, abnegação, e espírito de sacio dos seus militares, permitindo que esta Unidade tomasse parte nos mais variados exercícios conjuntos e combinados, quer no âmbito da ACE MOBIL FORCE (Land) do SACEUR, no STRONG RESOLVE e na série COOPERATIVE BEST EFFORT quer nas FORREC e FORREG, para evacuação de cidadãos nacionais da República Democrática do Congo e da República da Guiné-Bissau e, ainda, presentemente no KOSOVO e em TIMOR LESTE, em missões de apoio à paz, sempre com elevada manifestação da sua alta preparação técnico-táctica, exemplar postura e inexcusável conduta de todos os participantes.

Oficial que alia às suas notáveis qualidades de comando um inexcusável espírito de cooperação e inquestionável sensibilidade para a preparação das cerimónias militares, nas suas variadas vertentes, é de enaltecer neste âmbito o dinamismo, o rigor e a grande elevação dedicados ao difícil apresto das Cerimónias do Dia das Forças Armadas e do Exército que se realizaram em Lamego, no corrente ano, onde se realça o espírito de colaboração e o modo distinto como a Unidade apoiou e participou nos mais variados eventos, assistindo-se a uma demonstração de alto espírito militar, assinalável eficiência, grande dignidade e sóbria eficácia que suscitou, por parte das entidades presentes rasgados elogios.

A demonstração da sua capacidade profissional, alicerçada em virtudes militares notáveis e total empenhamento nas missões que lhe foram cometidas ao longo de cerca de 37 anos de serviço militar, factos comprovados pela sua brilhante folha de serviços, levou a considerar o coronel Feijó, no momento em que por imperativo legal de limite de idade passa à situação de Reserva, como um Oficial que muito honra a Região Militar do Norte e o Exército e a considerar os serviços por si prestados à Instituição Militar como relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR INF (06249864) Luís de Sousa Ferreira, pela forma muito dedicada, empenhada e competente como desempenhou as variadas missões que lhe foram atribuídas ao longo de quase 37 anos de serviço militar e que é justo realçar na data em que por imperativo legal de limite de idade passa à situação de Reserva.

Oficial com excelentes dotes de carácter, muito cordial, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade e da obediência, desenvolveu, durante cerca de 3 anos, meritória actividade na chefia do Centro de Recrutamento de Vila Real, mercê de um apurado trabalho e do esforço na aquisição de conhecimentos técnicos na área do recrutamento militar.

Para além das excelentes qualidades pessoais e profissionais, bem patentes ao longo da sua carreira militar, conforme atestam os inúmeros louvores que lhe foram concedidos, o coronel Sousa Ferreira, com o fácil relacionamento humano, trato afável, discrição e modéstia que o caracterizam, soube tornear a escassez de recursos, nomeadamente em pessoal, mediante criteriosa gestão,

espírito de iniciativa e esclarecida acção de chefia, por forma a obter elevados níveis de eficácia no desempenho das suas funções que se reflectiram nos índices de adesão ao Regime de Voluntariado na área do Centro de Recrutamento de Vila Real.

A sua longa experiência, a sólida formação moral e o seu espírito franco levaram a que pugnassem pelo bem estar dos seus subordinados, mantendo um bom ambiente de trabalho e incutindo-lhes um elevado espírito de corpo e sentido de missão, conseguindo deste modo projectar uma boa imagem da Instituição Militar aos cidadãos que contactaram aquele Centro.

Pelas qualidades ímpares demonstradas nas mais variadas circunstâncias e no desempenho das diversas funções que lhe foram cometidas ao longo da sua carreira militar, durante a qual patenteou incedível dedicação, sentido do dever, coragem moral, extrema lealdade e excelente relacionamento profissional e humano, é o coronel Sousa Ferreira merecedor de que lhe seja testemunhado o muito apreço pelos serviços prestados dos quais resultou honra e lustre para a Região Militar do Norte e para o Exército, e que os mesmos sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

31 de Agosto de 2000 ¾ O Chefe do Estado Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR INF (08181365) Paulo José Pereira Guerreiro pelo extraordinário empenho, exemplar dedicação e elevada competência evidenciados no Comando do Regimento de Infantaria n.º 2, durante mais de dois anos.

Oficial com excelente aptidão de comando, exercendo uma liderança firme, determinada, entusiasta, pedagógica e assente no exemplo, soube motivar os subordinados e desenvolver um bom ambiente de trabalho, propiciador da participação geral e de iniciativas.

O coronel Paulo Guerreiro ao intervir de forma notável nas áreas mais sensíveis da missão do Regimento, com relevo para a instrução, aprontamento da Unidade para funcionar como Centro de Instrução Geral de Praças do novo Sistema de Instrução do Exército, para a melhoria dos sistemas de sustentação e das condições de vida da Unidade, confirmou deter sólidos conhecimentos militares, boa capacidade de análise e ponderação e conhecer bem as técnicas de gestão dos vários tipos de recursos.

Na sua principal actividade, o Regimento, em cada ano, ministrou a Preparação Militar Geral a mais de um milhar de soldados recrutados, a Preparação Complementar a um efectivo de cerca de quatrocentos soldados de especialidades de Infantaria e ainda, o Curso de Promoção a Cabo, com excelentes resultados.

Uma perfeita identificação do Comandante do Regimento com o conceito de acção do Comando da Região e uma total disponibilidade, garantiram que a Unidade respondesse com elevado grau de prontidão e eficiência a tarefas de mais variada natureza, como participação em exercícios regionais das séries, “Cruzeiro do Sul”, e “Plutão”, realização e participação em campeonatos desportivos militares da Região, acções de apoio a organismos civis e prevenção e auxílio no combate a incêndios.

Plenamente consciente de que a modernidade e o prestígio do Exército estão intimamente ligados ao relacionamento com a sociedade, desenvolveu com inteligência e muito empenho excelentes relações com as autoridades civis e os meios de comunicação social locais, os quais se referiram ao Regimento, aos seus militares e ao Exército com uma consideração que apraz registar.

Ao terminar o comando do Regimento de Infantaria n.º 2, de Abrantes, para frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção como corolário de excelente carreira militar, é justo reconhecer que o coronel Paulo Guerreiro, dignificou a Região Militar do Sul e o Exército com serviços que deverão ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

22 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR INF (09072965) Adelino de Matos Coelho, pela forma distinta como comandou o Regimento de Infantaria n.º 3 durante cerca de dezoito meses.

Praticando em elevado grau as virtudes militares da lealdade, da camaradagem, da disciplina, demonstrando invulgar entusiasmo pelas actividades inerentes à missão e orgulho na sua condição de militar, foi determinante a sua acção disciplinadora, mobilizadora de esforços e criadora do espírito de corpo entre todos os segmentos do pessoal da Unidade.

Aliando ao conhecimento muito profundo que tem do Regimento e da região em que ele está inserido, invulgar aptidão para o relacionamento humano, forte personalidade e elevada capacidade de decisão, marcou de forma indelével todas as áreas de actividade.

Na principal tarefa do Regimento, a instrução dos Cursos de Formação de Praças do Grupo A, em 1999, e agora de especialidades destinadas à Brigada Mecanizada Independente, num efectivo próximo dos dois mil recrutas, obteve excelentes resultados.

De destacar ainda a atenção que dedicou à formação profissional, como forma de especialização para alguns serviços do Regimento, com vantagem para a Unidade, para os formandos e para o esforço desenvolvido com vista à adesão dos regimes de voluntariado e de contrato.

De forma inteligente e serena contribuiu para que a decisão da estruturação e aprontamento do Agrupamento Conjunto ALFA/BLI/SFOR, primeira força nacional organizada com componentes do Exército e do Corpo de Fuzileiros da Armada para cumprir uma missão de apoio à paz no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina, recaísse no Regimento. O notável e profícuo esforço interno, para executar a concentração, a organização, o apoio administrativo-logístico, o treino operacional e o aprontamento da Força, verificou-se com défice de efectivos de oficiais superiores e capitães da Unidade, situação esta agravada com o funcionamento simultâneo da instrução do SEN e, em grande parte do tempo, em período de férias. O cumprimento desta importante e nova missão mereceu referências muito elogiosas, também pela excelente imagem da operacionalidade das Forças Armadas.

Consciente que o treino operacional é uma actividade fundamental para a manutenção de uma tropa coesa, motivada, disciplinada e com capacidade de resposta, apoiou e participou, além dos vários exercícios incluídos no aprontamento do Agrupamento Conjunto, entre eles o “HERMES 99”, nos “Cruzeiros do Sul” regionais, no “Fronteira 99”, combinado, com uma força do Exército Espanhol e no “Linked Seas” no âmbito da OTAN, com excelentes resultados.

Ao coronel Matos Coelho, pelo seu forte e determinado empenhamento, elevado espírito de iniciativa e capacidade de gestão, se deve uma extensa acção de recuperação de muitas das infraestruturas afectas à instrução, à utilização geral e ao bem estar dos oficiais, sargentos e praças, de reparação de viaturas, e outros equipamentos.

É de inteira justiça realçar o apuro e a dignidade com que os militares do Regimento participaram nas mais variadas cerimónias militares, com realce para as que integram as comemorações do Dia da Unidade. Por esta ocasião o Regimento conduziu uma série de realizações que confirmaram a elevada cultura geral e militar do seu Comandante, uma sólida e rica experiência profissional que, aliada a um fino trato, lhe permitiu o melhor relacionamento com entidades civis e órgãos de comunicação social.

Um tal ambiente, facilitou a concretização de dezenas de acções de apoio a populações, a autarquias e a organismos da sua área de responsabilidade, as quais contribuíram para uma boa imagem e prestígio do Exército.

No Comando do Regimento de Infantaria n.º 3, Unidade que marcou muito a sua carreira militar, o coronel Matos Coelho confirmou excelente aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias e funções, praticou em alto grau as virtudes militares e prestou serviços que, pela sua relevância, trouxeram honra e lustre para a Instituição Militar pelo que devem ser classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

22 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira, pela elevada competência profissional, invulgar espírito de missão, grande dedicação e dinamismo com que exerceu as importantes funções de Comandante da Escola de Sargentos do Exército, durante cerca de dois anos.

Neste período e não obstante a insuficiência dos meios e a precaridade das instalações, sob sua esclarecida orientação e mercê de uma clara percepção das realidades, total disponibilidade e notável capacidade de planeamento e organização, a ESE cumpriu cabalmente não apenas a sua missão de ensino, como deu também um valioso contributo para uma melhor adequação do sistema de recrutamento para a Escola ao novo conceito de Serviço Militar e à carreira dos Sargentos dos Quadros Permanentes.

Ainda no plano funcional, denotando uma particular sensibilidade para o problema da formação dos futuros Sargentos, impulsionou e orientou muitas outras actividades, apresentou úteis, oportunas e bem fundamentadas propostas, e estabeleceu protocolos de cooperação com reflexos imediatos ou a curto prazo na qualidade do ensino e na preparação cultural, técnica e militar dos quadros intermédios do Exército.

Dentro do entusiasmo, brio, zelo e determinação que sempre imprimiu à sua acção, empenhou-se ainda na melhoria das infra-estruturas da Unidade, em particular das que têm a ver com as condições de trabalho e o bem-estar do pessoal discente, docente e de apoio da ESE, e dedicou particular atenção à organização, segurança e disciplina da Escola, aliás comprovada no decurso de inspecções do Exército e do GML.

O excelente e muito profícuo relacionamento da Escola com as autarquias, universidades, associações e outros organismos públicos e privados da área ultrapassou o mero âmbito do ensino, traduzindo-se, também, no apoio frequente com materiais, cedência de instalações e de espaços, com relevo para a realização de um Torneio Internacional de Esgrima e dos Primeiros Jogos da Comunidade de Língua Portuguesa.

Pela sua persistente, consequente e excepcional acção de comando, o coronel Cardoso Teixeira contribuiu, decisivamente, ao longo de dois anos, para a formação de centenas de novos Sargentos dos Quadros Permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana, tecnicamente qualificados e militar e eticamente bem formados, aptos a servirem o Exército com profissionalismo, competência e dignidade, no contexto da sua progressiva modernização e profissionalização, e das novas e exigentes missões.

Ao colocar, incondicional e abnegadamente, ao serviço da Escola toda a sua vasta experiência e o excepcional conjunto de qualidades e virtudes militares e humanas de que é possuidor, o coronel Cardoso Teixeira não só deu integral cumprimento à missão e objectivos da ESE, como lhe granjeou renovado prestígio e projecção quer no âmbito do Exército e do seu Sistema de Instrução quer externamente, entre outras conceituadas escolas ou instituições de ensino profissional, militares, públicas ou privadas, e, mesmo, estrangeiras, pelo que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR ART (00946766) José Francisco de Jesus Duarte, pela elevada competência e forma altamente meritória com que exerceu o comando do Regimento de Artilharia n.º 4, ao longo de cerca de dois anos.

Oficial com sólida formação moral, discreto, leal e muito determinado, servindo com inteira devoção e entrega, revelou em todas as missões que lhe foram cometidas, alto sentido do dever, grande disponibilidade, elevada noção de camaradagem e acentuado espírito de missão.

No decurso da sua acção de comando desenvolveu um valioso trabalho, dedicando, com elevada eficiência e reconhecida capacidade técnico-profissional, especial atenção quer aos encargos de instrução, onde conseguiu atingir excelentes padrões de eficiência nos CFP e CPCb ministrados

quer promovendo o empenhamento do seu encargo operacional em múltiplos exercícios, nomeadamente das séries ARDENT GROUND, PLUTÃO, EFICÁCIA e FRENTE NORTE.

Merece destaque a sua permanente atenção à conservação, beneficiação e remodelação das infra-estruturas da Unidade, tendo sempre procurado rentabilizar os meios disponíveis, minimizando dificuldades e limitações, assegurando assim a optimização da capacidade de resposta do Regimento às diversas solicitações que lhe foram dirigidas.

Também no âmbito das cerimónias das comemorações das Batalhas do Buçaco e de Aljubarrota, e ainda do dia dos Combatentes, sempre apoiou o Comando da RMN nas mais diversas circunstâncias, confirmando um elevado espírito de abnegação e aptidão para bem servir que têm marcado a sua carreira militar.

De realçar ainda o seu empenhamento na implantação favorável da Unidade na região de Leiria, inculcando uma atitude positiva e disciplinada aos seus militares e mantendo grande cooperação e entendimento com as Autarquias e Entidades Cívicas.

Dotado de elevada coragem moral soube sempre com inteligência, objectividade e marcado bom senso, enfrentar as situações difíceis, apresentando propostas e sugestões bem fundamentadas e equilibradas para ultrapassar os problemas em cuja resolução foi chamado a participar.

A acção desenvolvida e as qualidades e virtudes evidenciadas no exercício do comando do RA4, tornam o coronel Jesus Duarte credor de público reconhecimento, tendo prestado, com honra e lustre, para a Região Militar do Norte e Instituição Militar, serviços que se consideram relevantes e de muito elevado mérito.

31 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR CAV (60011068) João Gilberto de Mascarenhas de Souza Soares da Motta, pela forma extraordinariamente dedicada, competente e digna como exerceu o Comando da Escola Prática de Cavalaria durante cerca de dois anos.

Oficial de fortes convicções, determinado, capaz de tomar decisões e assumir iniciativas, ainda que incómodas, soube congregar esforços e vontades, inculcando nos seus subordinados um elevado espírito de corpo e de missão, o que se reflectiu na forma como foram cumpridas todas as tarefas da responsabilidade da Escola, seja no âmbito da instrução e formação dos Quadros da Arma, em que atingiu elevados níveis de proficiência, seja de outras actividades afins, como a organização de Concursos Completos de Equitação e de fases finais de Campeonatos Regionais, eventos que reúnem elevado número de participantes e exigem capacidade de organização e execução.

Constituindo a EPC uma Unidade fundamental no dispositivo do GML, perfeitamente integrada na comunidade e na vida da Cidade de Santarém, orgulhosa do seu passado e do importante papel desempenhado na história recente do País, soube manter, incentivar e incrementar um excelente relacionamento com as autoridades locais, apoiando iniciativas de carácter autárquico, regional e nacional, com realce para a significativa colaboração prestada à produção do filme “Capitães de Abril”, às comemorações do “25.º Aniversário do 25 de Abril” e à organização do “74.º Aniversário da Liga dos Combatentes”.

Gerindo, com equilíbrio, os poucos recursos financeiros à sua disposição, não descurou, na sua notável acção de comando, o moral e bem-estar dos seus militares, dedicando especial atenção à manutenção, recuperação ou remodelação das instalações, com relevo para a Sala e Bar de Praças e para a construção de um recinto polivalente, iniciativas da maior importância face ao novo sistema de recrutamento, com base no voluntariado.

Para além das excelentes qualidades profissionais já assinaladas, radica-se no coronel Soares da Motta um singular conjunto de virtudes morais, éticas e humanas, onde avulta uma indefectível lealdade, grande dignidade, nobreza de carácter e coragem moral, que, fácil e naturalmente, lhe granjearam o respeito e a consideração de todos os seus colaboradores e do meio civil em que a Escola mais directamente se insere.

Pela forma eficiente e distinta como comandou a Escola Prática de Cavalaria durante dois anos, num período nem sempre favorável à sua acção, preservando a história e tradições da Unidade e da sua Arma, o coronel Soares da Motta contribuiu para a honra e lustre do Exército e da Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem ser publicamente enaltecidos e classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR ENG (08189665) Isaiás de Figueiredo Ribeiro, pela forma excepcionalmente dedicada e competente como comandou durante cerca de 2 anos o Regimento de Engenharia n.º 3.

Evidenciando sólida formação técnica e militar, sobriedade e muita sensatez, desenvolveu um trabalho valioso, em perfeita sintonia com as orientações do Comando da Região Militar, sendo de realçar a sua esclarecida acção de comando espelhada no elevado moral, espírito de corpo e eficiência que a Unidade emana.

Dotado de elevada coragem moral soube com esclarecida inteligência, objectividade e marcado bom senso, enfrentar as diversas situações, apresentando propostas e sugestões bem fundamentadas e equilibradas tendentes à resolução dos problemas que lhe depararam, sempre em perfeita sintonia com as orientações do Comando da Região Militar.

Mereceu destaque as acções desenvolvidas na área da formação profissional em coordenação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, na formação e instrução dos contingentes dos Cursos de Formação de Praças e na preparação e aprontamento dos Destacamentos de Engenharia para as Forças Nacionais Destacadas.

Demonstrando notável cultura geral e elevada capacidade de relacionamento humano, o coronel Isaiás Ribeiro distinguiu-se ainda pelo modo como estabeleceu os contactos com as diversas autarquias, às quais, no âmbito do Plano de Actividade Operacional Civil, prestou uma valiosa colaboração, alvo de generalizado reconhecimento, por vezes expresso de forma pública, o que se tem reflectido no prestígio do RE3, da Região Militar e do Exército.

Oficial discreto, possuidor de invulgar espírito de sacrificio, obediência e abnegação, confirmou, no comando do Regimento, excelente aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

22 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Louvo o COR MAT (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva, pela forma altamente honrosa e competente como comandou a Escola Prática do Serviço de Material durante vinte meses.

Ao consolidar a implantação da Escola Prática do Serviço de Material nas antigas infra-estruturas do Batalhão do Serviço de Material, evidenciou esclarecida inteligência e elevada capacidade de organização para assegurar que a Escola Prática e o Batalhão dispusessem de instalações próprias e os respectivos quadros orgânicos de pessoal integrassem efectivos proporcionais ao cumprimento das missões, sem interferências mútuas. É de salientar neste aspecto, entre outras acções, o levantamento das oficinas auto da Escola Prática de modo a garantir-lhe autonomia e a libertar o BSM dos trabalhos de manutenção não incluídos no âmbito do apoio geral.

Sabendo motivar os subordinados, deu mais uma vez provas de sólida aptidão técnico-profissional, assinaláveis qualidades de chefia e fácil relacionamento humano. Os resultados alcançados demonstram uma bem conduzida acção de comando, sobre matérias que se distribuem por três Comandos Principais do Exército.

Assim, além do cumprimento integral do Plano de Tirocínios, Estágios e Cursos, salientam-se os estágios de manutenção de materiais que equipam as Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-

Herzegovina, no Kosovo e em Timor, envolvendo centenas de oficiais, sargentos e praças, a instrução de quadros e praças do SEN e a realização de cursos de Formação Profissional extensivos a militares de outras Unidades.

O coronel Pinto da Silva destacou-se pela forma zelosa, experiente e pragmática como geriu os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Unidades e formações da EPSM participaram em exercícios vários, nomeadamente das séries “Cruzeiro do Sul”, “ORION” e “Garajau” e ainda nos campeonatos desportivos militares da Região Militar do Sul. O rigor como foi planeada e executada a inspecção de mais de um milhar de viaturas em pouco mais de um ano pelo Centro de Inspeção de Viaturas do Exército, sob tutela da Escola Prática, é garantia para a obtenção da sua certificação pelo Instituto Português da Qualidade.

Em todas estas actividades os seus militares denotaram muita competência técnica, eficiência, apuro e disciplina.

Consciente de que a imagem e o prestígio do Exército estão intimamente ligados ao relacionamento com a sociedade, o coronel Pinto da Silva desenvolveu com muito acerto, excelentes relações com as autoridades civis locais que têm distinguido a Escola e os seus militares com provas de consideração que apraz registar e com o reconhecimento pela prestação de colaborações e apoios de diversa natureza.

Profundo conhecedor do Serviço a que pertence, confirmou perfeito sentido de missão na forma ajustada, determinada e empenhada como impulsionou e coordenou a actividade do BSM na sua importante missão de apoio logístico geral ao Exército, nas vertentes de manutenção, reabastecimento, reunião e classificação de material, com níveis de concretização que podem ser considerados excelentes.

No cumprimento de uma das missões mais nobres que se pode atribuir a um oficial do Serviço de Material, que é comandar a sua Escola Prática, o coronel Pinto da Silva corroborou de forma impressiva a sua honestidade e manifesta coragem moral e foi exemplar no culto da lealdade para com subordinados, camaradas e superiores hierárquicos.

Por isso é de elementar justiça reconhecer que a sua notável conduta em tão exigente acção de comando e os resultados obtidos, configuram os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos para o Exército.

22 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o SMOR INF (88036460) Salvador Carrazedo Saldanha, pela dedicação, eficiência e competência, com que ao longo dos cerca de 40 anos tem servido com honra e lustre o Exército, no decurso de importantes e complexas funções, particularmente nos últimos 18 anos em que esteve colocado no Centro Cripto/CTP/RAG/EME

Militar de extrema lealdade, exemplar conduta, coragem moral e física, sentido da virtude, obediência e abnegação, é merecedor, nesta data em que passa à situação de reserva, por limite de idade no seu posto, que seja realçado todo o percurso efectuado pelo sargento-mor Saldanha nas diferentes circunstâncias e Unidades, de que são testemunho os vários louvores com que a sua acção foi reconhecida.

Como operador do CCp/EME, com a sua excepcional dedicação ao serviço, zelo e abnegação, aliado a um perfeito domínio dos sistemas e equipamentos criptográficos, revelou uma grande capacidade de adaptação e versatilidade conseguindo ultrapassar rotinas e superar dificuldades, granjeando a estima e consideração de todos aqueles que com ele serviram.

Posteriormente, após Novembro de 1992 como Chefe Interino do CCp/EME, revelou o sargento-mor Saldanha boas qualidades de Chefia, mercê da sua natural capacidade de relacionamento humano e rigor, criando um adequado ambiente de trabalho conseguindo atingir significativos índices de rendimento e eficácia e controlar de forma meticulosa todo o material criptográfico existente no órgão sob sua responsabilidade, tornando-se por isso uma incontornável referência nesta área.

Paralelamente, é também de realçar a inexcédível colaboração que prestou a todos os Chefes do CTP, durante estes últimos sete anos e nove meses, pelo modo como incentivou e instruiu os

seus colaboradores, nunca regateando esforços, e apresentando sempre propostas muito válidas, tendo em vista uma melhor eficácia na resposta às diversas situações ocorridas no CCp/EME.

No momento em que o sargento-mor saldanha passa à situação de reserva, após uma longa carreira pautada em permanência pela prática das virtudes milita es e alicerçada numa sólida formação moral e acentuada competência técnico-profissional, é de elementar justiça apontá-lo como exemplo e manifestar desta forma o reconhecimento pela extrema correcção que, aliada ao seu forte carácter, apurado sentido do dever e aptidão para bem servir, lhe permitiu, ao longo de uma vida devotada à carreira das armas, contribuir para a eficiência e prestígio da instituição militar. Por tudo isto e pelas suas relevantes qualidades pessoais, cívicas e profissionais reiteradamente reconhecidas na sua brilhante folha de serviços, devem os serviços por si prestados serem considerados extraordinários e muito importantes.

5 de Setembro de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções,
José Eduardo Garcia Leandro, tenente-general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH INF supranumerário (13429480) João Manuel da Silva Soares Franco, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (80886270) António Henriques de Chaves Saraiva, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 24 de Julho de 2000)

SCH ART, supranumerário (06755077) António Luís Alves Varela, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (74451473) Luís Afonso da Silva Costa, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2000)

SCH ART, supranumerário (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (01878379) David Jorge Fino Correia Pais, que transitou para a situação de reforma.

(Por portaria de 28 de Julho de 2000)

SCH MAT, supranumerário (01676068) Vítor Manuel João Gonçalves, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (04815364) Manuel Ribeiro Pereira Cardador, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 7 de Agosto de 2000)

SCH MUS, supranumerário (06523965) Vítor Manuel Isidoro dos Santos, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000, nos termos do n.º 4 do Art 166.º do EMFAR, ocupando temporariamente a vaga liberta pela passagem à situação de reserva do SMOR MUS (32091863) Manuel Maria Monteiro Grave, em virtude da mesma não poder ser preenchida por a lista de promoção ao posto de SMOR se encontrar esgotada.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2000)

SCH PQ, supranumerário (00202975) José Fernando Carvalho Almeida, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH PQ (04046675) Francisco Lopes da Silva, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2000)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art.º 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (70996269), no quadro, José Guilherme da Silva, da AM e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

COR ENG (00449374), no quadro, Carlos Alberto da Costa Alves Pereira, da IGE e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2000.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

TCOR INF (19801582), no quadro, Diogo Maria Silva Pinto Sepúlveda Veloso, do CIOE nomeado para missão Minurso, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

MAJ TM (07053786), no quadro, Amilcar Pires Fernandes Garcia Monteiro, do BISM e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

CAP QTS (00854569), no quadro, Duarte Silvío Moreira, do QG/GML, e a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 1999.

(Por portaria de 27 de Julho de 1999)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art.º 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MAJ ADMIL no quadro (01972578), Alexandre Daniel Domingues Caldas, das OGME, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

SCH ART, no quadro (74451473) Luís Afonso da Silva Costa, do QG/GML, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Julho de 2000)

SAJ MAT, supranumerário (03387978) António Jorge da Soledade Dias, da EPC, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Julho de 2000)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art.º 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

CORT CAV, no quadro (03935864) José Carlos Cadavez, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2000.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

TCOR MED (02128073), no quadro, Gonçalo Nuno Mendes Spínola, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art.º 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR ENG, supranumerário (09883874) José Baptista Evaristo, do QG/GML, e a prestar serviço na UNAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2000.

MAJ FARM, no quadro (03000082) Paulo Alexandre Estanqueiro Viana Guarda, do QG/GML, e a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

MAJ QTS, no quadro (07034566) Manuel Domingos da Costa Bastos, do QG/RMN, e a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

CAP ART, no quadro (19123887) César Luís Henriques dos Reis, do QG/GML, e a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, adido (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML em diligência no EMGFA.

COR ART, adido (51995811) José Castelo Caetano, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

TCOR INF, adido (03939176) João Manuel de Melo Francês Ferreira dos Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000, por ter deixado de prestar serviço no EMGFA.

TCOR INF, adido (07047076) Francisco Manuel Duarte Brito Antunes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 1999, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da Missão Minurso.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR/GRAD CAV, quadro (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2000, por ter sido graduado no posto de tenente-coronel.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR ENG, adido (01676974) Jorge de Jesus Santos, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2000, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

SCH TM, adido ao quadro (16877475) José Gonçalves Gouveia, do EME, por ter regressado das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 2000.

SCH TM, adido ao quadro (17724676) Augusto Monteiro Ricardo, da DST, por ter regressado das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2000.

(Por portaria de 18 de Julho de 2000)

SAJ INF, adido ao quadro (84131075) Aníbal Francisco de Jesus Rodrigues, do ArqGEx, por ter regressado das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2000.

(Por portaria de 4 de Julho de 2000)

SAJ INF, adido ao quadro (09643478), José António Duarte Oliveira, do CIOE, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Maio de 2000.

(Por portaria de 19 de Julho de 2000)

SAJ INF, adido ao quadro (12610683) José Júlio Cabete Azevedo, da EPST, por ter regressado EMGFA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2000.

(Por portaria de 4 de Julho de 2000)

SAJ CAV, adido ao quadro (06479580), Raul Rodrigues Ferreira, do RL2, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2000.

(Por portaria de 19 de Julho de 2000)

Passagem à situação de reserva

COR INF (38180361) Luís Alberto da Costa Torres, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 616 279\$00. Conta 50 anos e 1 mês de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (46381361) Helder dos Santos Castro Rodrigues, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 11 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 628 079\$00. Conta 50 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

COR INF (31685362) Delfim Galiano Antunes Teixeira, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 18 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 551 079\$00. Conta 49 anos e 1 mês de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

COR INF (31685762) João Henrique Domingues Gil, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 14 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 630 929\$00. Conta 49 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ART (01859264) José de Jesus Camelo, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 3 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 582 162\$00. Conta 45 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QEO (00669765) Vanzelino Dias Lopes Correia, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 15 de Abril de 2000. Fica com a remuneração mensal de 527 379\$00. Conta 45 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (07622363) Jorge António Monteiro Lopes, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 14 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 462 079\$00. Conta 42 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (09311963) Jaime Fernando Mendes Rosa, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 6 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 462 079\$00. Conta 40 anos e 4 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

MAJ SGE (08386373) José Caeiro Alfaiate, nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 28 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 329 488\$00. Conta 32 anos e 3 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 10Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

COR ADMIL (06064465) Teófilo da Silva Bento, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 3 de Abril de 2000. Fica com a remuneração mensal de 580 679\$00. Conta 44 anos e 4 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR MAT (31630061) Jorge Martins Soeiro, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 15 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 616 279\$00. Conta 47 anos e 11 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR MED (01168966) Carlos Alberto da Silva Gouveia, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de Maio de 2000. Fica com a remuneração mensal de 491 679\$00. Conta 37 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

TCOR MED (02779273) Paulo Delgado Godinho Moreira, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 14 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 527 379\$00. Conta 36 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

TCOR TMANTM (45552360) João Barroso Carvalho, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 479 779\$00. Conta 51 anos e 2 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

TCOR TMANTM (02431868) João Anselmo Domingos Lopes, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 14 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 479 779\$00. Conta 50 anos e 1 mês de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ SGE (00612164) José da Costa Vilaça, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 3 de Janeiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 444 279\$00. Conta 43 anos e 05 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

MAJ SGE (03224072) João Cabral Casimiro, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 30 de Abril de 2000. Fica com a remuneração mensal de 426 479\$00. Conta 36 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (04253464) Asdrubal de Figueiredo Moraes, nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 462 079\$00. Conta 42 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Jul00/DR 200-II de 30Ago00)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 18 de Janeiro de 2000, publicado no *Diário da República*, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000, com a data e pensão que a cada um se indica:

SCH INF (34043062) António João Dias, 17 de Outubro de 1999, 319 820\$00;
SCH INF (02444775) António José Roque Santos, 14 de Junho de 1999, 220 738\$00;
SAJ CAV (51688411) António Santos, 23 de Dezembro de 1999, 288 850\$00;
SAJ PQ (03720077) José Amaro Ramalho Nabiça, de 23 Abril de 1999, 263 395\$00;
1SAR PQ (01298571) José Augusto Barbosa Martins, de 28 de Junho de 1999, 243 293\$00;
FUR PQ (07425074) Joaquim Marques Vicente, de 21 de Fevereiro de 1997, 187 555\$00.

Por despacho de 15 de Março de 2000, publicado no *Diário da República*, n.º 74, de 28 de Março de 2000, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR AM (52503311) José Rodrigues Cortez, de 2 de Novembro de 1999, 375 650\$00;
SCH PQ (11053868) Dário Henrique Silva Santos, de 1 de Setembro de 1999, 344 850\$00;
SAJ INF (51289111) Francisco Jesus Carlos, de 23 de Janeiro de 2000, 288 400\$00;
SAJ MAT (35050455) Antonio Castelo Pereira, de 25 de Julho de 1999, 288 400\$00.
1SAR INF (42448061) Aniceto Figueiredo Sousa, de 1 de Outubro de 1999, 248 250\$000.

Apresentação de Licença Ilimitada

Major ADMIL (00701174) Horácio Duarte Feliciano, do QG/GML, em 25 de Agosto de 2000.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por Portaria de 2 de Agosto de 2000, do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (80147069) Fernando de Jesus Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Julho, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do COR ADMIL (18951672) Carlos Alberto dos Santos Pinto.

(DR II série, n.º 200, de 30 de Agosto de 2000)

Por Portaria de 1 de Agosto de 2000, do general CEME, é graduado no posto de tenente-coronel, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 69.º do EMFAR, o MAJ CAV (19493878) ³/₄ Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira.

Este Oficial conta a antiguidade no posto de tenente-coronel desde 19 de Agosto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do Quadro Especial de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do TCOR CAV (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira.

(DR II série, n.º 196, de 25 de Agosto de 2000)

(DR II série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2000)

V — LISTAS DE PROMOÇÕES

Listas de Promoção por diuturnidade ao posto de capitão, dos tenentes das Armas e Serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 185.º do EMFAR e homologadas por despacho de 11 de Outubro do general CEME, para vigorar em 2000:

Infantaria

TEN INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio;
TEN INF (07370288) António Paulo Gaspar da Costa;
TEN INF (00407693) Jorge Manuel de Sousa Rodrigues;
TEN INF (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva;
TEN INF (14557792) Hélder Manuel Homem Félix,
TEN INF (07483492) Abel Pedro dos Santos Carvalho;
TEN INF (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares;

TEN INF (05562291) António Manuel de Matos Grilo;
TEN INF (14902990) Jorge Manuel Gomes Ribeiro;
TEN INF (01308586) Carlos Alberto da Silva Xavier;
TEN INF (07748791) Vítor Manuel Rasteiro Fernandes;
TEN INF (14176992) Francisco José Barreiro Saramago;
TEN INF (16643689) António Luís Morais Pinto de Oliveira;
TEN INF (07212591) José Manuel de Almeida Santos Leal;
TEN INF (00223793) Luciano Joaquim Freire Monteiro;
TEN INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues;
TEN INF (00845989) António Esperança Fiel;
TEN INF (11969890) Afonso Manuel de Maia Alves;
TEN INF (00283293) Paulo Jorge de Campos Magalhães;
TEN INF (00275093) Eduardo Nelson da Costa Baptista;
TEN INF (14857691) José Virgílio dos Reis Martins;
TEN INF (17880992) António Vítor Veríssimo Ildefonso;
TEN INF (03284492) Mário António Gomes Maia;
TEN INF (10487491) Ricardo Alexandre de Almeida Gomes Cristo;
TEN INF (17592988) Armando José Messias Maia Pontes Fernandes;
TEN INF (15644591) Rui Manuel Proença Bonita Velez;
TEN INF (11844391) João José Gavancha Carrilho;
TEN INF (02785190) Luciano Pinto Pereira;
TEN INF (11481992) António Manuel Vale Fantasia Domingues;
TEN INF (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira;
TEN INF (13077990) Paulo César Morais de Magalhães;
TEN INF (04057991) José Joaquim Boggio Sequeira;
TEN INF (04625890) Pedro Miguel Misseno Marques.

Artilharia

TEN ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto;
TEN ART (00257893) Hélder Jorge Pinheiro Barreira,
TEN ART (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes;
TEN ART (05693492) Telmo José Reis Paulino Cascalheira;
TEN ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso;
TEN ART (05525693) Paulo Jorge Catarina de Carvalho;
TEN ART (15084291) Rui António Besteiro Rodrigues;
TEN ART (00100893) Daniel João Ribeiro Valente,
TEN ART (19569790) Jorge Paulo Marto da Silva;
TEN ART (13154786) Paulo Nuno Amador Ferreira;
TEN ART (02166088) Fernando Reinaldo Ferreira Martinho;
TEN ART (09765191) Fernando António dos Santos Maçana;
TEN ART (17504191) Hélder Pilar Estriga;
TEN ART (19551091) João Paulo Mexia Favita Setoca;
TEN ART (00219393) Homero Gomes Abrunhosa;
TEN ART (06204691) Fernando Domingues Grilo;
TEN ART (10433591) Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho.

Cavalaria

TEN CAV (11830691) Carlos Manuel Morgado Brás;
TEN CAV (03596091) Bernardo Luís S. E. Lorena Lopes da Ponte;

TEN CAV (00005292) Pedro Alexandre Alves de Carvalho;
TEN CAV (00349293) Rui Miguel de Sousa R. Rebordão de Brito;
TEN CAV (00674892) Joaquim Inácio Pinto Noruegas;
TEN CAV (17763892) João Paulo dos Santos Faria.

Engenharia

TEN ENG (09679188) João Francisco Lopes Ferreira;
TEN ENG (07663292) João Paulo do Amaral de Oliveira;
TEN ENG (13183591) José Manuel Silva;
TEN ENG (10954192) Emanuel Henriques Santos Silva Sebastião;
TEN ENG (18134286) José Carlos de Sousa Gabriel.

Transmissões

TEN TM (05491586) Luís António Salomão de Carvalho;
TEN TM (17342788) Henrique Martins Dos Santos Cunha;
TEN TM (00227493) Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral;
TEN TM (17579089) José Jaime Soares Pereira;
TEN TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira.

Técnicos de Manutenção de Transmissões

TEN TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro.

Medicina

TEN MED (16578392) Paulo José Amado de Campos.

Medicina Dentária

TEN DENT (10401992) José João Baltazar Mendes;
TEN DENT (09745489) Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto.

Administração Militar

TEN ADMIL (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia;
TEN ADMIL (13173790) Nuno António de Campos dos Reis;
TEN ADMIL (13399691) Nuno Miguel Lopes dos R. Monteiro Grilo;
TEN ADMIL (02977992) Luís Miguel Gonçalves;
TEN ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães;
TEN ADMIL (11448190) Carlos Alexandre C. Vilas Boas Pinto;
TEN ADMIL (07753492) José Bento Pinto Teixeira.

Material

TEN MAT (04679488) José Luís dos Santos Salsinhas Ninitas;
TEN MAT (16175385) José Manuel Pais das Neves;
TEN MAT (00458093) Alexandre Manuel Moguinho Liberato.

Serviço Geral do Exército

TEN SGE (01690778) Lino Vicente Graça;
TEN SGE (18271779) Manuel Pereira Moreno;

TEN SGE (19196778) António José Brigída Rogado;
TEN SGE (18628877) António Queda Monteiro Gonçalves.

Chefes de Banda de Música

TEN CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa.

Listas de Promoção por diuturnidade ao posto de tenente, dos alferes das Armas e Serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 185.º do EMFAR e homologadas por despacho de 11 de Outubro de 2000 do general CEME, para vigorar em 2000:

Infantaria

ALF INF (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges;
ALF INF (20569992) Pedro António Marques da Costa;
ALF INF (33395292) Rui Pedro Almeida Costa;
ALF INF (34743193) Pedro Miguel Pisco Magrinho;
ALF INF (34620193) Samuel Baptista de Jesus;
ALF INF (36513191) José Aníbal dos Santos Ventura;
ALF INF (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho.

Artilharia

ALF ART (01685694) Simão Pedro da Costa de Sousa;
ALF ART (32767693) Carlos Miguel Siborro Leitão;
ALF ART (28926993) Pedro Ricardo Lopes Cardoso;
ALF ART (04641194) Francisco Vítor Gomes Salvador;
ALF ART (28837693) Paulo Alexandre Siborro Alves.

Cavalaria

ALF CAV (37362693) José António Carvalho de Sousa Rosa;
ALF CAV (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa;
ALF CAV (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão;
ALF CAV (26888593) Paulo Agostinho Rodrigues Pires.

Administração Militar

ALF ADMIL (19061494) Hélder José Carimbo dos Reis;
ALF ADMIL (38877993) António Manuel Paulo Cipriano.

Chefes de Banda de Música

ALF CBMUS (02391985) António Manuel Dias Rodrigues;
ALF CBMUS (00665083) João Maurílio de Caíres Basílio.

Técnicos de Pessoal e Secretariado

ALF TPESSECR (01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha;
ALF TPESSECR (13319184) Amorim dos Santos Piteira;
ALF TPESSECR (05532279) António da Fonseca Ferreira;

ALF TPESSECR (19158283) Claudino Eurico Henriques Ferrão;
ALF TPESSECR (18814984) José Francisco Colaço Lopes Martinho;
ALF TPESSECR (01959381) Gennaro Arturo Eugénio Pugliese;
ALF TPESSECR (08499386) Manuel António de Vilhena Pereira;
ALF TPESSECR (00164978) António Manuel Correia Rodrigues;
ALF TPESSECR (09425386) António Fernando Garelha Domingues;
ALF TPESSECR (18405885) Mário Rosa Mendes da Silva;
ALF TPESSECR (11510186) António Martins Baptista;
ALF TPESSECR (09714280) Augusto Tomé Penela;
ALF TPESSECR (19810583) Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso;
ALF TPESSECR (18222382) António José Ribeiro Martins;
ALF TPESSECR (10908784) António Jorge Branquinho Pereira;
ALF TPESSECR (14658481) Eugénio Dias de Matos;
ALF TPESSECR (09424984) António Rui Ribeiro Gil;
ALF TPESSECR (05188286) Júlio Francisco Vital Neves;
ALF TPESSECR (03803284) Jorge Manuel Martins Costa Carvalho;
ALF TPESSECR (18291383) Carlos Manuel Magro Anunciação;
ALF TPESSECR (01604481) Joaquim Ricardo Marques Aleixo;
ALF TPESSECR (17012782) Alberto José Moreira Belo;
ALF TPESSECR (16009082) João José Magro Ventura.

Técnicos de Enfermagem e Diagnóstico e Terapêutica

ALF TEDT (00741883) Fernando Manuel Gaspar Lousa;
ALF TEDT (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre;
ALF TEDT (14351186) Luís Fernando de Almeida Brito;
ALF TEDT (12704284) Valentim dos Santos.

Serviço de Saúde de Farmácia

ALF FARM (17685493) Carla Beatriz Rodrigues Vieiros.

Serviço de Saúde de Veterinária

TEN GRAD VET (09285993) Vítor Agostinho Martins de Oliveira.

Lista de promoção por escolha ao posto de sargento-chefe de Artilharia, elaborada nos termos do n.º 3 do art. 185.º do EMFAR e homologada por despacho de 11 de Outubro de 2000, do general CEME, para vigorar em 1999:

Artilharia

SAJ ART (19151077) Celso Durães Ralho;
SAJ ART (15781077) José Manuel Raposo Rosinha;
SAJ ART (14507379) João Francisco do Carmo Carrilho;
SAJ ART (06755077) António Luís Alves Varela;
SAJ ART (06912474) Manuel Marques Pereira Dias;
SAJ ART (18560778) Joaquim Henrique Russo Barata;
SAJ ART (01878379) David Jorge Fino Correia Pais;
SAJ ART (02800280) António Manuel Fialho Fortunato;
SAJ ART (08284780) Luís Filipe dos Santos Pereira Duarte;

SAJ ART (08849579) Pedro dos Reis Francisco;
SAJ ART (05230174) Custódio das Neves da Cunha Cruz;
SAJ ART (02149380) António José Santos Banhudo;
SAJ ART (16066480) Francisco António Seabra Travanca Afonso;
SAJ ART (04057979) Filipe Luís Almeida Sousa;
SAJ ART (18483379) Manuel Joaquim Cardoso Paulino;
SAJ ART (12730281) José Eduardo Santos Pereira;
SAJ ART (09070478) José Maria Mira dos Santos;
SAJ ART (16844378) Carlos Francisco Duarte Freitas;
SAJ ART (02122479) José António Raposo Sousa;
SAJ ART (12305180) Pedro Manuel Caseiro;
SAJ ART (03977078) Fernando Vergílio Ricardo;
SAJ ART (02422177) Fernando Apolinário Ferreira;
SAJ ART (04617978) Henrique José Rosa de Carvalho;
SAJ ART (15088078) José Benigno Lopes da Costa;
SAJ ART (06718880) Júlio Lopes Pinheiro;
SAJ ART (16227081) Jorge Manuel Silva de Almeida;
SAJ ART (03105280) Mário José Pereira Rebelo Cordeiro;
SAJ ART (14729776) Domingos Paixão da Eugénia;
SAJ ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura;
SAJ ART (18155380) Rui António da Silva Bessa;
SAJ ART (02088478) Adelino Tinoco Dantas Costa;
SAJ ART (04772576) António Manuel Lopes Mariano;
SAJ ART (13953078) Amilcar Soares Valente;
SAJ ART (01366480) Limo Manuel Fernandes Neto;
SAJ ART (00269579) Carlos Alberto Lima Ferreira;
SAJ ART (10700076) Joaquim da Piedade Carrasco Honrado;
SAJ ART (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa;
SAJ ART (00016680) Francisco Manuel da Cruz Pinto;
SAJ ART (04616880) Elísio Soares Santos Patrício;
SAJ ART (04017576) António José da Silva;
SAJ ART (04692779) João Carlos Chumbaça Carvalho.

Listas de Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos do Quadro de Amanuenses a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 185.º do EMFAR e homologadas por despacho de 11 de Outubro de 2000 do general CEME, para vigorar em 2000:

Quadro de Amanuenses

2SAR AMAN (19311771) Pedro João Rocha Trilho;
2SAR AMAN (02904974) Isaul Luís Marques Santos;
2SAR AMAN (06416275) Abel Fernandes de Almeida;
2SAR AMAN (10315577) João Eduardo Sousa Vilas;
2SAR AMAN (06473777) Agostinho Joaquim Pereira Vicente;
2SAR AMAN (05450377) Júlio Martins Santos;
2SAR AMAN (02936773) Manuel Farinha Silva;
2SAR AMAN (04933078) José Miguel Santos Guia;
2SAR AMAN (12698476) Diamantino Manuel Abelha Batista;
2SAR AMAN (08104379) José Manuel Pires Coelho;
2SAR AMAN (19280276) Gualter Santos Azevedo;
2SAR AMAN (04422178) Manuel Pedro Godinho Canhoto;

2SAR AMAN (07305478) José João Meireles;
2SAR AMAN (06464680) José Manuel Santos Ribeiro;
2SAR AMAN (10946579) José Martins Esteves;
2SAR AMAN (04558174) Silvino Pimentel Vizinho;
2SAR AMAN (18572177) António Norton Pereira;
2SAR AMAN (00652580) Alfredo George Morais Freitas;
2SAR AMAN (07445079) José Felizardo Lourenço Fernandes;
2SAR AMAN (02237469) José Francisco Mendes Peres;
2SAR AMAN (09573369) Alberto Jesus Ferreira;
2SAR AMAN (08354276) António Fernandes Rodrigues;
2SAR AMAN (07626273) João de Andrade Gonçalves;
2SAR AMAN (14202573) Hermínio Lima da Silva;
2SAR AMAN (17226376) António Amâncio da Cruz Portas;
2SAR AMAN (60269173) Manuel Humberto Marques Pais;
2SAR AMAN (05641874) José Graça Curado Prioste;
2SAR AMAN (12608376) Carlos Alberto Pinto Rodrigues;
2SAR AMAN (02413579) Jaime Ponte Jesus;
2SAR AMAN (10171383) José Manuel Simões Cardoso;
2SAR AMAN (10514382) Fernando Salvador Abreu.

VI — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado Maior-General das Forças Armadas

SCH CAV (01264479) Fernando Manuel Filipe Matias, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SAJ SGE (10461178) Fernando A. Gomes Amorim, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

SAJ INF (02686881) João Paulo Bento Alves, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2000)

SAJ INF (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000.

1SAR INF (11408786) Paulo Jorge da Fonseca Alexandre, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Estado-Maior do Exército

SCH TM (16877475) José Goncalves Gouveia, das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

1SAR INF (14944988) Paulo Jorge Lourenço Nisa, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Conselho Superior de Disciplina do Exército

2SAR AMAN (07445079) José Felizardo Lourenço Fernandes, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Inspecção Geral do Exército

SCH INF (03567070) António Morgado Luís, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Comando do Pessoal

SAJ CAV (13842281) Carlos Manuel Alves Lopes, do AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Comando da Logística

SAJ INF (11462184) Alberto Soares Simões Neves, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

SAJ INF (03405880) Carlos Agostinho Favita Madeira, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SAJ Artilharia (17308583) António Manuel Matias Lopes, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ PQ (04132282) António José Geraldês Milheiro, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

1SAR SGE (00657491) José Miguel Silva Mendes, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Direcção de Recrutamento

SAJ SGE (10461178) Fernando A. Gomes Amorim, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 1999.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR SGE (07643485) Amândio Manuel Ferreira, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Direcção de Documentação e História Militar

SMOR INF (60245367) Rui Jaime Domingues Fonseca, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Direcção dos Serviços de Engenharia

SAJ ENG (10228684) Rui José Ferreira de Sousa Casimiro, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ENG (12053192) Carlos Alberto Beirão Santos, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ENG (05713989) Marco António Salvado Santos, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Direcção dos Serviços de Transmissões

SMOR TM (11124874) José Manuel Costa Carvalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SCH TM (17724676) Augusto Monteiro Ricardo, das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

SCH TM (16877475) José Gonçalves Gouveia, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Direcção dos Serviços de Material

SMOR MAT (01364965) Joaquim José Mendes Marques, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ MAT (10357784) António Augusto Dias Meneses, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

1SAR AM (08262387) João Manuel Comba Cardoso, do DI/DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR MAT (11293985) Manuel Jerónimo Lucas Caronho, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2000.

1SAR MAT (13563186) José Manuel R. S. Castelo Henriques, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2000.

1SAR MAT (14360087) Fernando Manuel da Silva Prates, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Direcção dos Serviços de Finanças

SAJ AM (15405079) Armando Victor Pinto da Silva, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Chefia dos Serviços de Transportes

SAJ INF (10960278) João Manuel Dos Santos Pacheco, do QG/ZMA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Centro de Audiovisuais do Exército

SCH CAV (19698978) Manuel Martins Gonçalves, da DIinstr, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR AMAN (02945176) João José Silva Milhano Lapa, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

SCH INF (09940674) António Manuel da Rocha, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 29 de Agosto de 2000)

SAJ MAT (18320380) Rui Jorge de Oliveira Faria, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Quartel-General da Região Militar do Norte

1SAR SGE (08764791) Pedro Manuel Araujo Silva Ferraz, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Esquadrão de Polícia do Exército da Região Militar Norte

SAJ CAV (09521386) António Maria Batista do Nascimento, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Comando da Região Militar Norte Centro de Telecomunicações Permanentes

SCH TM (04085978) Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Abril de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

1SAR TM (00050192) José António Saraiva Guimarães Carvalho, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Quartel-General da Região Militar Sul

SAJ MUS (17929686) Fernando Gariso Duque Cordeiro, do NP/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR MAT (08563485) Francisco Xavier Mariano Casqueiro, do ERec/BAI, devendo, ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR MUS (07550585) Júlio Manuel Goncalves Ramalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Centro de Mobilização da Região Militar Sul

SAJ ART (09942982) João Manuel Soeira Paiva, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Comando da Zona Militar da Madeira Centro de Telecomunicações Permanentes

SAJ TM (13653882) José Manuel da Silva Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Comando do Campo Militar de Santa Margarida

SCH ENG (03024078) João Carlos Serras Alves, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2000.

1SAR INF (10316285) César Carlos Constantino Matias, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 1999.

1SAR ART (19707291) José Luis Ribeiro Pimenta, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2000.

1SAR ART (17071091) Carlos Manuel Pinheiro Nunes, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 1999.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2000)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

1SAR INF (08370488) António Francisco Lourenço da Silva, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR INF (18568086) Carlos Alberto Ferreira Cruz, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR ART (17071091) Carlos Manuel Pinheiro Nunes, do CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Campo Militar de Santa Margarida Centro de Telecomunicações Permanentes

1SAR TM (07048887) Arnaldo Paulo Silva Pereira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Brigada Mecanizada Independente
Comando e Companhia de Comando e Serviços

SMOR INF (31587265) José Manuel Rodrigues Baltazar, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Brigada Mecanizada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (18576391) António Barreira Silva, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2000.

1SAR INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR TM (16304385) Armando Coelho Duarte, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Brigada Mecanizada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (05096787) César Varanda Lopes, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

1SAR MAT (16671991) Sérgio António Dias Geraldes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000:

1SAR MAT (12391987) Vitor Manuel Silvério Delgado, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Brigada Mecanizada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

SAJ ENG (10790776) José Pedro Castanheiro, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR INF (07628187) Victor Manuel Rodrigues Calado, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR TM (08749685) José Maria de Sousa Moreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR MED (05907487) João Manuel da Silva Sousa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR AM (00306486) António Aurelio Gouveia Coelho, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR SGE (13076292) Paulo Jorge Martins Lopes, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Brigada Mecanizada Independente Bateria de Artilharia Antiaérea

1SAR MAT (12391987) Vitor Manuel Silvério Delgado, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Comando de Tropas Aerotransportadas Batalhão de Comando e Serviços

SCH PQ (12842575) Mário Augusto de Barros Cunha, da CCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

1SAR TM (05560487) João Carlos do Livramento Matias, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Área Militar de São Jacinto

1SAR PQ (06224074) Almerindo Pinto Colaço, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

2SAR MED (39227392) Augusto Manuel Tavares Cirne, do 1BIPára/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Escola de Tropas Aerotransportadas

SAJ AM (11387278) António Nobre Mendes Roque, do CFL, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2000.

SAJ MAT (10566085) Carlos Augusto Carvalho C. A. Leitão, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR INF (05774992) José Carlos Pinto Camelo, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 29 de Agosto de 2000)

1SAR ART (09067888) Armando José B. de Almeida Lourenço Pinto, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR CAV (02172292) Bruno Miguel Ramos Nobre, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Junho de 2000.

1SAR MED (08820687) Pedro Manuel Silva Fernandes, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

2SAR INF (29239492) Hugo Pedro Gomes Ferreira Lima, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Saúde do Comando das Tropas Aerotransportadas

SAJ MED (09616482) Fernando Manuel Meireles Passaro, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

1SAR FARM (19599786) Paulo Jorge Pereira Godinho, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Comando das Tropas Aerotransportadas Centro de Finanças

SAJ AM (18928982) João Fernandes Mexia Machado, do CF/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Comando das Tropas Aerotransportadas Centro de Telecomunicações Permanentes

1SAR TM (16073792) Licínio Joaquim Almeida Sousa, DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Comando das Tropas Aerotransportadas Secção de Infraestruturas Militares

1SAR ENG (00960190) António Joaquim Pires Marques, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Brigada Aerotransportada Independente
Comando e Companhia de Comando e Serviços

SCH INF (11352679) José Pereira de Miranda, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

SCH PARAQ (05380577) Francisco da Silva Nunes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

1SAR PARAQ (11777983) José Manuel do Mar Félix, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR PARAQ (17096683) Amílcar Manuel Faria Antunes, da CCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1999.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Brigada Aerotransportada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

SAJ MED (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SAJ MAT (18015483) Jorge Manuel Gravanita Fernandes Alberto, do R11, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

2SAR AM (23912493) João Pedro Dias Vieira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

2SAR AM (00262692) Ana Cristina Pombeiro Jesus, do CF/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Brigada Aerotransportada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

1SAR ART (02423287) Carlos Henrique de Almeida Travassos, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

1SAR ART (09184881) Rui Carreira Abreu, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

1SAR ART (14727488) Edmundo da Conceição Batista, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR ART (00626786) António Manuel Lameira Valadas, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

**Brigada Aerotransportada Independente
Esquadrão de Reconhecimento**

SAJ MAT (15891485) António Alberto Fernandes Carvalho, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR CAV (18313586) José Manuel Agante Matos, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

1SAR MAT (15867289) Carlos Manuel Ameixa Mira, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia de Transmissões**

SCH TM (09544980) Alcindo Ribeiro Gomes, do CI/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

SAJ TM (00101981) Manuel de Lemos Soares, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

1SAR TM (15955487) Pedro Miguel de Oliveira Martins, do CTP/NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

SMOR SGE (16785074) Luís Augusto Feijão Vicente Medroa, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ INF (05415784) António José Pimentel Ferreira Calhau, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

SAJ INF (10691982) António José dos Santos Soares, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR MUS (23060492) João Paulo S. Rosado, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

1SAR MUS (03938186) Manuel Luis Conceição Gonçalves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

2SAR AMAN (19280276) Gualter Santos Azevedo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção Centro de Telecomunicações Permanentes

1SAR TM (07332891) Paulo António Girão Peralta, da CT/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

SAJ MAT (13869284) Vitor Manuel de Jesus Pires Diz, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR ART (13824289) João Pedro Dias Batista, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR CAV (02116789) Victor Manuel Duarte Branco, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2000.

1SAR CAV (03654087) José Manuel Pires Gonçalves, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR CAV (01977689) Luís Filipe Rosa Mourão Garcia, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR MAT (17455987) Gabriel Eduardo Dias Maia, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2000.

1SAR MAT (06162587) Armando Manuel Ferreira Pereira, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2000.

1SAR MAT (13473686) José Manuel Teixeira Marques, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR SGE (02875092) Rui Pedro Roque Marceneiro, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército Comissão Instaladora

SMOR INF (09595274) Albertino Alves Dias, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

SCH ART (18456578) José Manuel Jaleca Cardinhos, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ ART (09431181) Victor Manuel Mendes Evangelista, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Escola Prática de Infantaria

1SAR INF (01633786) Pedro José de Jesus da Silva Pinto, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

1SAR MAT (16693191) Rui Manuel Silva Infante, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Prática de Artilharia

1SAR ART (00039389) José Domingos Dias Camponês, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Prática de Cavalaria

1SAR CAV (11681391) José Carlos da Costa Pestana, do PPE/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

1SAR TM (07877092) Carlos Manuel Petulante Silva, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

1SAR MAT (17820984) António dos Santos Barros, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Prática de Engenharia

SAJ SGE (11742479) Luís Miguel Martins, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Prática de Transmissões

SAJ TM (14821383) Rui José de Oliveira, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR MUS (04909692) Fernando Manuel da Cruz Magalhães, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2000.

1SAR MUS (00556189) José de Oliveira Cardoso, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Escola Prática de Administração Militar

SCH AM (15779779) Carlos Alberto Jácome Martins, das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Junho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

2SAR AM (27243391) Luís Carlos Eiras Gonçalves, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Escola Prática do Material

SCH MAT (01676068) Vitor Manuel João Gonçalves, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Prática do Serviço de Transportes

SAJ INF (12610683) José Julio Cabete Azevedo, do EMGFA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

SAJ INF (03384780) José Manuel Rodrigues Anjos, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR SGE (09139386) Paulo Loureiro Delgadinho, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

2SAR TRANS (21542391) Artur Jorge Lopes Marinho, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 1

SAJ INF (04918281) Francisco José Aleixo Caldeireiro, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2000)

SAJ MAT (10220082) Fernando Manuel Lopes Pedronho, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

1SAR INF (06309391) Marco Paulo Rubio Ferreira, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR INF (10311891) Fernando Jorge Botelho Figueiredo, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR INF (16115485) Fernando Domingos Aleixo Caldeireiro, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 2

SAJ MED (15534880) Rogério de Matos Marques Parente, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 8

SMOR INF (10814973) Alberto Maria Félix, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR SGE (18503490) Carlos dos Santos Andrade Mesuras, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR AMAN (15026487) Jorge da Silva Louro, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 13

1SAR INF (31432691) João Manuel Ferreira Vasconcelos Nogueira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR INF (00984790) Carlos Manuel Morais Costa, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2000.

1SAR INF (13662491) António Daniel Guimarães Mendes, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2000.

1SAR INF (00885491) Henrique de Jesus Fernandes, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 14

1SAR INF (17580891) Alfredo Luis de Olim Rodrigues, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

1SAR INF (10240490) José Carlos da Costa Teles, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

1SAR INF (06330592) José Carlos dos Anjos Lopes Martins, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 15

SCH PQ (03759875) Manuel Carlos Castanheira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Regimento de Infantaria n.º 19

1SAR INF (03791491) João Fernando Coutinho Machado, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR INF (11218391) António José da Silva Vaz Gonçalves, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

1SAR INF (13491693) João Carlos Lourenço, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Centro de Instrução de Operações Especiais

SAJ MED (09336582) José Carlos Pereira Rijo, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ SGE (03742979) José António Cardoso Ferreira, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

SCH MUS (19071968) Abílio Ferreira Ramos, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (03401385) Gil Augusto de Jesus Miranda, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (06521873) José Augusto da Silva Ferreira, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (06600880) Afonso Manuel Moreira Alves, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (06726487) José Manuel Barbosa Maciel, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (11160785) Serafim de Oliveira Aguiar, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (09918082) Joaquim Manuel Feliciano Correia, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (13788987) Manuel Carvalho da Fonseca Babo, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (16582381) Ilídio Ferreira Ramos, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (17048888) Francisco Manuel Marques Rosado, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (17538181) Jacinto Caldeira Marques Lamarosa, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

SAJ MUS (18261684) Aurélio Rua Ribeiro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (15837587) João Manuel Martins Soares, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (15238692) Luís Miguel do Rosário Balão, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (14177076) António Carlos Soeiro Ramalho, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (13855391) Carlos Alberto Manteigas Moleirinho, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (10522588) Fernando Jorge Pacheco Soares Magalhães, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MUS (09932887) Dulcinio Toni Pereira de Matos, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (07408485) João António Viso Mota, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (09354091) João Miguel Rolão Lopes, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (09201490) Paulo Nuno Moco Lima Belas, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (07556492) João Carlos Teixeira Coca, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (07075985) José António Alves Marques, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (06052991) Luís Miguel Rosa Pedro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (05595291) Vitor Manuel da Silva Mesquita, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (03961385) Francisco José Pires Paixão, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

ISAR MUS (00245693) Luís Carlos Garcia Cascão, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Regimento de Artilharia n.º 4

SAJ ART (16293982) Carlos Manuel Gomes da Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ ART (14529383) Manuel Joaquim Gomes Moura, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

ISAR SGE (02519385) António Carlos Sardinha Teodósio, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Artilharia n.º 5

SMOR ART (03228774) Mário Artur Almeida Conceição, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Regimento de Cavalaria n.º 3

SAJ CAV (02410183) Jorge Manuel Aldeagas Lopes, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

SAJ CAV (10216280) João Carlos Gonçalves Maridalho, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Regimento de Cavalaria n.º 6

SAJ CAV (12513978) Amândio José Freitas da Silva, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

SAJ CAV (01182279) Franklim Maria Vicente João, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR CAV (15397891) Artur da Costa Ferreira, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Regimento de Lanceiros n.º 2

SAJ CAV (10238381) Ernesto Arnaldo Clemente, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SAJ CAV, (07646380) Joaquim Manuel Monteiro Mariano, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SAJ MAT (13169084) Paulo Jorge Duarte Sousa, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR CAV (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Regimento de Engenharia N.º 1

SCH ENG (11489774) António Manuel Fanha Rodrigues, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

SAJ ENG (10447682) Joaquim Farias, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2000.

SAJ ENG (06988683) Vitor Manuel Pires Domingues, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

SAJ SGE (19276685) Rui Manuel Silva Lopes, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2000.

1SAR ENG (15112486) Mário Oliveira Gomes Ribeiro, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR ENG (13452385) Eduardo Manuel Correia Santos, do NP/BLI devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Regimento de Engenharia n.º 3

SAJ ENG (00333982) Fernando Augusto Pinto, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR ENG (09793485) Afonso Manuel de Oliveira Resende, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Regimento de Transmissões n.º 1

SAJ TM (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR TM (05295186) Alcides Daniel Guimarães Osório, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

1SAR TM (08896285) Eusébio Fernandes Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

1SAR TM (10119186) João Jorge Fernandes Godinho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR TM (15585587) António da Cruz Freitas, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR TM (17722386) Jorge Manuel Pereira Almeida, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Regimento de Guarnição n.º 1

SCH INF (06841266) João Artur Prudente Marques, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

SAJ INF (74033272) Ilídio António Rocha, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR AMAN (10275574) Manuel da Silva Batista, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Regimento de Guarnição n.º 2

1SAR INF (02215986) José Manuel Lourenço de Andrade, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Regimento de Guarnição n.º 3

SCH INF (13121478) António Francisco Gomes Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000.

SCH ART (05673377) Manuel José da Silva Osório, do IGeoE devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

SAJ ART (06262484) António Agostinho Cabedal Pacheco, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Batalhão do Serviço de Saúde

SAJ INF (08634084) Aldo Chaves Vieira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

1SAR INF (17164590) Carlos Manuel da Fonseca Costa, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Batalhão do Serviço de Material

SAJ MAT (17274582) Armando Martins da Cunha, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Batalhão de Adidos

SCH SGE (00460678) Francisco Correia Batista Simões, do NP/BLI a prestar serviço na DelCoimbra/PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ INF (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 29 de Agosto de 2000)

SAJ SGE (09901683) Antero Maria Jerónimo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

1SAR SGE (11972984) Joaquim Valente Sousa, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR SGE (02124485) António Matias Fernandes, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

1SAR SGE (12466284) Ramiro de Jesus Pereira, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Batalhão do Serviço de Transportes

SMOR INF (09392774) José Armindo Mendes Batata, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Rainho, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

SAJ ART (02857581) António da Silva Luis, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Batalhão de Informações e Segurança Militar

1SAR INF (08229986) António Manuel Brás Silva, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Instituto de Altos Estudos Militares

SAJ INF (00442085) José Manuel da Silva G. Nunes Rasteiro, da ESE devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Academia Militar

SAJ INF (01530978) Hélder António de Barros Oliveira, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ ART (14729776) Domingos Paixão Eugénia, do DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ CAV (09461880) João Carlos da Silva Godinho, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Superior Politécnica do Exército

SAJ INF (00276781) Mário Lopes Domingues, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

1SAR INF (24008991) Nuno Miguel Paulo Ferreira Domingues, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Escola de Sargentos do Exército

SAJ CAV (02405284) Vasco Xavier Alexandre, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 1986.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SAJ MAT (06120383) Luís Paulo Lopes Vicente Januário, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR MED (06404889) Roberto Carlos Magno Fragoso, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Escola Militar de Electromecânica

SAJ INF (05333584) João Paulo dos Santos Alves, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

SAJ MAT (00790682) Manuel dos Santos Cordeiro Gonçalves, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

1SAR MAT (02470386) Francisco José Barreira Reigada, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

SAJ PQ (04102283) Fernando Jorge Lourenço Madeira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

1SAR CAV (00904986) Victor Fernando C. Rita Vilhena, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Finanças da Região Militar Norte

SAJ AM (17807579) João Francisco Mostra, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores

SAJ AM (10985780) Paulo Jorge Fernandes, do SucMMEntroncamento, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Informática do Exército

SAJ TM (05551580) Álvaro Augusto Maia Maurício, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Arquivo Geral do Exército

SAJ INF (84131075) Aníbal Francisco de Jesus Rodrigues, das FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

SAJ ART (13865181) António João da Silva Tenreiro, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ SGE (10000782) Mário Simões de Sousa Araujo, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

2SAR PESSEC (07420092) António Manuel Beato Roxo, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2004.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Hospital Militar Principal

SCH MED (01377182) José Manuel Rodrigues Galo, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

SAJ INF (11724584) José Carlos Soares Mendes, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2000.

SAJ PQ (11344378) Luís Augusto Vaz Barata, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Hospital Militar de Belém

1SAR MED (16460690) Francisco João Almeida, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR FARM (07282287) Carlos Manuel Moreira Ribeiro Marques, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Hospital Militar Regional n.º 2

1SAR SGE (03873490) Vitor Agostinho de Magalhães Ribeiro, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Centro de Saúde da Região Militar Sul

1SAR FARM (09092687) Mário José da Conceição Matilde, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

1SAR FARM (08015690) Joaquim Paulo Guimarães Osório, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Depósito Geral de Material de Guerra

SAJ MAT (05000884) Luís Francisco Mendes de Unhão Pimentel, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR INF (12924091) João Anibal Pires Pedro, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Depósito Geral de Material de Transmissões

2SAR AMAN (02237469) José Francisco Mendes Peres, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Tribunal Militar Territorial de Elvas

SAJ SGE (01220184) João Carlos da Encarnação Restolho, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

1SAR SGE (03695191) João Manuel Macho Direitinho, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

SAJ INF (06366983) Francisco Cabral Gabriel, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

1SAR INF (07765586) António Pinho Magina, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Centro de Recrutamento de Braga

SAJ INF (17742685) Avelino Aristides Loureiro Dias, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

SAJ ART (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Recrutamento de Castelo Branco

SAJ INF (06140281) Martinho Esequiel da C. Elias, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Recrutamento de Coimbra

SCH SGE (13110278) José Lopes Ferreira, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

SAJ SGE (12770281) José Albino Filipe Seco, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ AMAN (61067972) José Figueiredo Morgado, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Centro de Recrutamento de Évora

SCH SGE (17031979) Manuel António Neves Martins, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ PQ (10467581) José António Costa, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Centro de Recrutamento de Lisboa

SAJ SGE (05474984) Joaquim José Reicadas Benjamim, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ SGE (13214484) José António Alves Rodrigues Bastos, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Recrutamento do Porto

SCH INF (10422579) Alberto Manuel Salgado Lopes Cordeiro, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SCH SGE (09989980) Cassiano de Jesus Matos, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Recrutamento de Ponta Delgada

SAJ AMAN (12716574) Jorge Manuel Rodrigues Gaspar, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Centro de Recrutamento de Vila Real

SCH INF (07166669) Carlos do Patrocínio, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

SCH SGE (17224278) Sérgio Duarte Lima, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

SAJ INF (05681279) António Alexandre Pires Frutuoso, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Centro de Recrutamento de Viseu

ISAR SGE (11528990) Luís Manuel Almeida Saraiva, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Sucursal do Entroncamento da Manutenção Militar

SAJ AM (19194779) Sílvio Alves Balouta, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Colégio Militar

SCH TM (13653982) Fernando Jorge Pereira Almeida Ramires, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio de 2000.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2000)

SAJ ART (13567983) João Carlos Barreiro Pires, do CRecrBraga, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas Costa, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

SAJ PQ (10732281) Óscar Caldeira de Albuquerque Martins, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

SAJ PQ (02983077) Américo Alcobia Ribeiro, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

Instituto de Odivelas

SCH AM (00451778) Jorge Manuel das Neves Ferreira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira a prestar serviço no Estado-Maior General das Forças Armadas

SCH CAV (01264479) Fernando Manuel Filipe Matias, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 1992.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira a prestar serviço no Comando Operacional da Madeira

SMOR ART (62470271) Carlos Alberto Vinagre, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores a prestar serviço no Comando Operacional dos Açores

SMOR INF (10432572) Francisco António Teiga, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção a prestar serviço na Delegação de Coimbra do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR INF (05640573) Sebastião José de Albuquerque Granjo, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

Batalhão de Adidos a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional

SMOR INF (17333177) Guilberto Fernandes Madeira, do CRecrFaro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

Batalhão de Adidos a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

SMOR ART (14716674) Fortunato da Cruz Temudo Peralta, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 2000.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2000)

SAJ INF (17834180) Jorge Augusto Santos Ruas Ferreira, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2000)

SAJ CAV (11645182) João Vicente Serra Ribeiro, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Junho de 2000.

(Por portaria de 26 de Julho de 2000)

Batalhão de Adidos a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SCH ART (19151077) Celso Durães Ralho, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2000)

ISAR AMAN (16214177) Custódio Lino Almeida, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 28 de Agosto de 2000)

Batalhão de Adidos a prestar serviço no Concelho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

SMOR SGE (08726674) José António Neves Rodrigues, do BAdidos, a prestar serviço na ANS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2000.

(Por portaria de 19 de Setembro de 2000)

VII — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS**Cursos**

Por despacho do tenente-general AGE, de 16 de Novembro de 1999, frequentaram o “Curso a Capitão de Engenharia” que decorreu na EPE, no período de 24 de Janeiro de 2000 a 30 de Junho de 2000, os oficiais abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN ENG (09679188) João Francisco Lopes Ferreira/EPE, 16.02 — Bom;

TEN ENG (07663292) João Paulo Amaral Oliveira/CENG/BAI, 15.80 — Bom;

TEN ENG (13183591) José Manuel Silva/EPE, 15.12 — Bom;

TEN ENG (10954192) Emanuel Henriques dos Santos Silva Sebastião/EPE, 14,55 — Bom;

TEN ENG (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel/EPE, 13.15 — Regular.

CAP GRAD ENG (14424182) Augusto José Pinto da Rocha Pinheiro/EPE, 12.83 — Regular;

Por despacho de 13 de Maio de 1999, do general CEME, frequentou o curso “26 th Weapons Systems Management Course” que decorreu na Alemanha, no período de 27 de Setembro de 1999 a 8 de Outubro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o TCOR MAT (03740780) Francisco Manuel Pinheiro Antunes da Silva.

Por despacho de 14 de Julho de 1999 do general CEME, frequentou o curso “Crisis Management Course” que decorreu na Alemanha, no período de 27 de Setembro de 1999 a 1 de Outubro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o MAJ INF (04889079) Fernando Anastácio Lourenço.

Por despacho de 7 de Julho de 1999 do general CEME, frequentou o curso “Joint Warfare Course” que decorreu no Reino Unido, no período de 11 Outubro de 1999 a 22 de Outubro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o MAJ INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes.

Por despacho de 8 de Julho de 1998 do general CEME, frequentou o curso “1.º Corso Dell’Istituto Superiore de Stato Maggiore Interforze” que decorreu em Itália, no período de 14 de Setembro de 1998 a 9 de Julho de 1999, no qual obteve aproveitamento, MAJ INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2000 do general CEME , frequentou o curso “International Joint Operations Planning Course” que decorreu no Reino Unido, no período de 5 de Junho de 2000 a 16 de Junho de 2000, no qual obteve aproveitamento, o MAJ INF (11689185) João Carlos Almeida Loureiro de Magalhães.

Por despacho de 14 de Abril de 1999, do general CEME, frequentou o curso “Nato Staff Officer’s Orientation Course” que decorreu na Alemanha, no período de 6 de Setembro de 1999 a 10 de Setembro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o MAJ ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida.

Por despacho de 1 de Março de 2000 do general CEME, frequentou o curso “Nato Command and Control Warfare and Information Operation Course” que decorreu na Alemanha, no período de 15 de Maio de 2000 a 26 de Maio de 2000, no qual obteve aproveitamento, o MAJ TM (16727183) Carlos Manuel Mira Martins.

Por despacho de 21 de Junho de 2000 do tenente-general AGE, frequentou o curso “3.º Curso Condução Auto-Oficiais” que decorreu na EPST, no período de 3 de Julho de 2000 a 15 de Setembro de 2000, no qual obteve a classificação (em valores) de 15,34, Bom.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1999 do general CEME, frequentou o curso “Infantry Captain’s Career Course” que decorreu nos EUA, no período de 8 de Março de 1999 a 29 de Julho de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP INF (10829089) Joaquim José Estevão da Silva.

Por despacho de 12 de Abril de 2000 do general CEME, frequentou o curso “Armor Captain’s Career Course” que decorreu nos EUA, no período de 24 de Abril de 2000 a 15 de Setembro de 2000, no qual obteve aproveitamento, o CAP CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo.

Por despacho de 2 de Novembro de 1998 do general CEME, frequentou o curso “Curso de Vias de Comunicação” que decorreu em Espanha, no período de 11 de Janeiro de 1999 a 2 de Julho de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP ENG (09138787) Albano Manuel Claro Azevedo da Silva.

Por despacho de 17 de Junho de 1999 do general CEME, frequentou o curso “Operations Reserch Systems Analysis Military Applications Course 1” que decorreu nos EUA, no período de 9 de Agosto de 1999 a 12 de Novembro de 1999, no qual obteve aproveitamento, o CAP MAT (04793289) Paulo Jorge da Costa Monteiro.

Por despacho do tenente-general Comandante da Instrução do Exército de 22 de Setembro de 1997, frequentaram o curso “Curso Técnico Militar de Manutenção das Transmissões” que decorreu na ESPE, no período de 6 Outubro de 1997 a 29 de Setembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

SAJ TM (01676584) Armando Tavares de Almeida Agostinho/ESPE, 16.12 — Bom;
1SAR TM (10789787) Carlos Manuel Martins Prada/ESPE, 14.58 — Bom.

Por despacho do tenente-general Comandante da Instrução do Exército de 22 de Setembro de 1997, frequentaram o curso “Curso Técnico Militar de Manutenção de Material” que decorreu na ESPE, no período de 6 Outubro de 1997 a 29 de Setembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

SAJ MAT (09701983) Manuel Fernando Machado/ESPE, 14.36 — Regular;
1SAR MAT (17848587) Manuel José Moura Dias/ESPE, 16.59 — M.Bom;
1SAR MAT (09709486) Jorge Paulo Vieira Silvestre/ESPE, 14.40 — Regular;
1SAR MAT (02831387) Rui Manuel Ferreira Lopes/ESPE, 14.36 — Regular.

Por despacho do tenente-general Comandante da Instrução do Exército de 22 de Setembro de 1997, frequentaram o curso “Curso Técnico Militar de Exploração das Transmissões” que decorreram na ESPE, no período de 6 Outubro de 1997 a 29 de Setembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR TM (11669386) João Manuel Guerra Batista/ESPE, 14.61 — Bom;
1SAR TM (11055484) Adérito Augusto Valente da Fonseca/ESPE, 14.44 — Regular;
1SAR TM (00777984) Rui Manuel Oliveira Ferreira/ESPE, 14.01 — Regular.

Por despacho de 16 de Abril de 1997 do tenente-general AGE, frequentou o curso “Nato Fibua Course” que decorreu no Reino Unido, no período de 5 de Maio de 1997 a 16 de Maio de 1997, no qual obteve aproveitamento, o 1SAR INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha.

Por despacho do tenente-general AGE, de 21 de Junho de 2000 frequentaram o curso “3.º Curso de Condução Auto-Sargentos”, que decorreu na EPST, no período de 3 de Julho de 2000 a 15 de Setembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR PQ (09587491) António Ventura Lopes Teixeira/2BIAT, 14.38 — Regular;
1SAR PQ (15857984) António Jorge da Silva Pereira/AMSJ, 14.06 — Regular;
1SAR PARAQ 18898591 Paulo José Gaspar Faria/2BIAT, 13.72 — Regular;
1SAR PARAQ 05281190 Alberto Dos Santos Clemente/2BIAT, 13.49 — Regular;
1SAR AMAM 17896781 José Alberto Rodrigues De Campos/ESE, 12.04 — Suficiente.

Estágios

Por despacho do tenente-general AGE, de 1 de Junho de 2000, frequentaram o “Estágio de Estado-Maior conjunto 2000” que decorreu no IAEM, no período de 3 de Julho de 2000 a 28 de Julho de 2000, os oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

MAJ INF (01774582) José Manuel Duarte Costa/Eme;
MAJ INF (18070785) José Carlos de Almeida Sobreira/EME;
MAJ ART (02792185) António José Pardal dos Santos/EME;
MAJ ART (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias/CInstr;
MAJ CAV (18503485) Paulo Manuel Simão das Neves de Abreu/EME;
MAJ CAV (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira/IAEM;
MAJ ENG (00215286) Nelson Artur Carmelo Jerónimo/EME;
MAJ TM (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos/EME.

VIII — DECLARAÇÕES

COR INF RES (50063111) Luís Andrade de Barros, deixou de prestar serviço efectivo, no TMTCoimbra, a partir de 30 de Setembro de 2000.

COR INF RES (46381361) Hélder dos Santos Castro Rodrigues, continuou na efectividade de serviço, no MDN — Cooperação Técnico-Militar (Angola), nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 11 de Maio de 2000.

COR INF RES (05776664) António Feijó de Andrade Gomes, continuou na efectividade de serviço, no QG/RMN, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 22 de Setembro de 2000.

COR MAT RES (04233764) Rogério Marreiros da Silva, continuou na efectividade de serviço, como professor no IMPE, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 15 de Outubro de 2000.

TCOR INF RES (10008683) António José Cordeiro Ferreira Frazão, regressou à efectividade de serviço para desempenhar funções no Núcleo de Porto de Mós da Delegação de Leiria/CVP, nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 15 de agosto de 2000.

SMOR TM RES (52212211) José Maria Mestre, deixou de prestar serviço efectivo no QG/RMS, desde 26 de Setembro de 2000.

SMOR PQ RES (01806868) Licínio Fernandes Maia, regressou à efectividade de serviço desde 27 de Junho de 2000, ficando desde a mesma data colocado no BAdidos, em diligência no IASFA, na situação de “Não Deslocado”.

SCH TM RES (00326564) Joaquim Costa da Rocha, continua na efectividade de serviço, mantendo-se colocado na EPAM, desde 5 de Outubro de 2000, data da passagem á situação de Reserva, por limite de idade.

SCH TM RES (01986873) Joaquim Luis Rodrigues da Silva Proença, do QG/GML, regressou ao serviço efectivo, desde 29 de Setembro de 2000, ficando colocado no BAdidos, a prestar serviço na Autoridade Nacional de Segurança.

IX — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 5 de 31 de Maio de 1999, pag. 306, linha 8, no respeitante ao COR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonçada , onde se lê: "...19JAN99...", deve ler-se: "...19FEV99...".

X — OBITUÁRIO

2000

Setembro, 22 — SMOR REF (51535611) Augusto Manuel Cordeiro, do QG/RMN;
Outubro, 7 — CAP REF (51489311) Hermano Mendes Schultz Guimarães, do QG/RMS;
Outubro, 8 — COR REF (50072711) Lúcio Jacinto Nunes, do QG/GML;
Outubro, 13 — MAJ REF (51434811) José Esteves Martins, do QG/GML;
Outubro, 14 — SCH REF (51764911) Manuel Anunciação, do QG/GML;
Outubro, 18 — SAJ REF (32255759) Joaquim Macedo da Silva, do QG/RMS;
Novembro, 22 — CAP REF (51284111) Armando Vieira, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 21.º, n.º 1, 26.º alínea *a*), e 53.º, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, com palma, o CADJ RC CMD (23869791) Élio Jaime Cristina Inácio.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 21.º, n.º 1, 26.º alínea *a*), e 53.º, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, com palma, o CADJ RC (07798092) António Alberto Gonçalves Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 35.º, n.º 2, 25.º alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o CADJ RC pára-quedista (31809391) Jorge Manuel Santos Amaral.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 35.º, n.º 2, 25.º alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o CADJ RC OE (02534393) Júlio César Freitas Manaças.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 35.º, n.º 2, 25.º alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o CADJ RC pára-quedista (08140593) Vitor Manuel Costa Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 35.º, n.º 2, 25.º alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o CADJ RC pára-quedista (26121892) Miguel Fernandes Ferreira de Matos.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armas, nos termos dos artigo 35.º, n.º 2, 25.º alínea *c*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o 1CAB RC pára-quedista (23595793) José Fernando Brito da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º alínea c), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o 1CAB RC pára-quedista (34481091) Pedro Miguel Sequeira Lourinho Brás.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, 25.º alínea c), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de Mérito Militar, de 4.ª classe, o SOLD RC pára-quedista (07798092) Sérgio Amorim Rodrigues.

(Por portaria de 21 de Agosto de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do artigo 4.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o TEN RC (01921587) José Luís Moreira de Sousa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 4.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o CADJ RC (13134490) Octávio Jorge de Brito Ramalho.

(Por portaria de 12 de Abril de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art.3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o TEN RC (14740791) Renato António Tremeço Pinheiro de Moura.

(Por portaria de 5 de Maio de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 4.º, do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR RC (04501490) João Carlos Pereira da Carvalha.

(Por portaria de 17 de Maio de 2000)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 22 de Fevereiro de 2000, foram autorizados a receber as seguintes Medalhas, os militares em seguida mencionados:

Medalha da OTAN:

TEN RC (35031593) Paulo Jorge Batista Ferreira;
TEN RC (15327588) João Eduardo C. C. Veiga da Fonseca;
FUR (03586794) Rui Alexandre Henriques Figueira;
CADJ (03525493) José Luís Neto Pires;
1CAB (04979694) Crispim José da Costa Santos;
1CAB (19584795) José Alberto Oliveira Nunes;
1CAB (07846694) Rafael Ricardo Lopes Madeira;
SOLD (07922996) Hugo Diogo André dos Santos;
SOLD (02434296) Rogério Francisco Manuel Gonçalves;
SOLD (03122194) Hélder António Simões Correia;
SOLD (23348193) Paulo Alexandre Ferreira Branco;
SOLD (11538896) Paulo Jorge Barros Cardoso;

SOLD (01622195) Ricardo Batista de Bastos;
SOLD (04028795) António Joaquim Silva Rocha.

(Diário da República, II série n.º 65, de 17 de Março de 2000)

Louvores

Louvo o TEN RC pára-quedista (15327588) João Eduardo Chaves Costa Veiga da Fonseca, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante do 1.º Pelotão da 13.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Ainda durante o aprontamento da Força, salientou-se pela dedicação e entusiasmo com que apresentou diversas propostas no sentido de melhor rentabilizar os equipamentos e sistemas de armas sob a sua directa responsabilidade, sendo também notável o seu desempenho aquando da conferência de todos os materiais atribuídos pelas várias direcções do Comando da Logística, destinados a equipar o Batalhão para a missão, garantindo assim com o seu empenho e grande rigor que esses materiais fossem recepcionados nas melhores condições, apesar da enorme pressão a que esteve sujeito devido ao escasso tempo disponível, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares.

Oficial totalmente devotado à causa militar, que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, afirmou-se como possuidor de um invulgar nível de conhecimentos nas mais diversas áreas, quer da sua especialidade e do âmbito militar em particular, quer de âmbito geral, que muito valorizaram as suas acções e que, a par da ponderação e bom senso que caracterizam o seu comportamento, foram decisivos para o elevado grau de operacionalidade e proficiência que caracterizaram o desempenho do seu Pelotão, creditando-o como digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, e em muito contribuindo para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o tenente Veiga da Fonseca digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o TEN RC (13501593) Vítor Manuel Santos Lopes, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 27 de Janeiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, inclusive o período em que fez parte da equipa avançada que chegou ao teatro de operações para preparar a recepção da Força, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o tenente Vítor Lopes evidenciou-se pela firmeza e coerência dos seus actos e decisões tomadas na sequência das directivas recebidas, cumprindo e fazendo cumprir com rigor e prontidão, procurando sempre interpretar e executar da melhor forma o conceito do escalão superior, dando com a sua acção de comando um precioso e indispensável apoio ao comandante de Batalhão e contribuindo assim decisivamente para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Revelando ser possuidor de sólidos conhecimentos no âmbito das suas especialidades e das funções que desempenhou, demonstrou possuir uma excelente capacidade de trabalho e organização, a par de qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, bem patentes na forma como apoiou não só o Batalhão como todas as restantes unidades aquarteladas em Caicoli, nomeadamente o Comando do Sector Central, as Polícias Militares Brasileira e Queniana e também o Contingente Moçambicano, mostrando-se assim sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral. De realçar também o modo como conduziu todas as necessárias coordenações com os órgãos logísticos apoiantes dependentes do QG da Força de Manutenção de Paz e com diversas empresas civis de fornecimento de serviços.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o tenente Vítor Lopes digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o TEN RC pára-quedaista (35031593) Paulo Jorge Batista Ferreira, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante do 2.º Pelotão da 11.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Revelando ser possuidor de sólidos conhecimentos no âmbito da sua especialidade e da função que desempenhou, praticou em elevado grau a virtude da lealdade, demonstrando possuir uma excelente capacidade de trabalho e organização, a par de qualidades de abnegação e sacrifício exemplares. No desempenho das suas funções e mercê do empenho e entusiasmo pelo serviço que sempre demonstrou, conjugados com uma atitude de grande senso e ponderação conseguiu levar o seu Pelotão a um elevado nível de operacionalidade, demonstrado pelos excelentes resultados obtidos durante a missão, mostrando-se digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, em muito contribuindo para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Militar de nobres atributos morais, demonstrou em todas as circunstâncias ser um precioso colaborador do seu comandante de companhia, mostrando uma disponibilidade permanente para o serviço e revelando uma incomensurável vontade de bem cumprir.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o tenente Paulo Ferreira digno de ser publicamente

distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC pára-queda (31809391) Jorge Manuel Santos Amaral, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de mecânico no módulo de manutenção do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um incedível zelo por todas as tarefas que lhe foram cometidas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, sendo por tal reconhecido com muita estima e consideração por todos que com ele privaram.

Dotado de uma sólida formação moral e militar, demonstrou de forma inequívoca o seu elevado espírito de missão, extrema dedicação e permanente disponibilidade para solucionar com os poucos recursos à sua disposição, todo e qualquer problema relacionado tanto com a manutenção de viaturas como do restante equipamento de sustentação no aquartelamento de Maubisse, para onde foi destacado, o que, aliado à sua profunda experiência militar e competência, contribuiu decisivamente para os elevados padrões de operacionalidade dos meios atribuídos.

Importa ainda referir que os elevados padrões de desempenho conseguidos pelo Cabo Amaral, sempre em perfeita sintonia com o chefe de oficina e com o oficial de manutenção, apesar da distância a que se encontrava dos mesmos e da oficina estar localizada em Caicoli, tornam-se mais relevantes pelo facto de ser o único mecânico naquele aquartelamento e ter de executar as suas tarefas em condições precárias e particularmente difíceis.

De realçar também, como condutor e operador da viatura M816 pronto-socorro, a perícia evidenciada na condução da mesma em estradas sinuosas e com o piso degradado, o que por si só constitui um risco, aumentado pelas características da especificidade da referida viatura, e na proficiência demonstrada enquanto operador na recuperação de viaturas, normalmente em sítios de difícil acesso e não raras vezes à noite e em condições de visibilidade reduzida, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e mostrando-se assim sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, dando um inestimável contributo para a elevada prestação do 1.º BIPara (Ref) em Timor Lorosae.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o Cabo-Adjunto Jorge Amaral digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC (02534393) Júlio César Freitas Manaças, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de auxiliar do adjunto do comandante do módulo de apoio do destacamento de apoio do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Demonstrando um elevado espírito de missão, o Cabo-Adjunto Júlio Manaças sempre pautou a sua conduta pelas mais nobres virtudes militares, revelando em todos os actos de serviço exem-

plares dotes de carácter, espírito de obediência, aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e extrema dedicação, o que, aliado à sua indiscutível competência profissional, fizeram com que se constituísse um precioso colaborador do seu comandante.

Militar inteligente e culto, deu provas de elevada sensibilidade para as tarefas que lhe foram atribuídas, manifestando sempre uma disponibilidade para o serviço total, mesmo com prejuízo das suas horas de repouso, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares. Muito disciplinado, determinado e generoso, cultivava em elevado grau a virtude da lealdade e da camaradagem, demonstrando um excepcional sentido da missão, tornando-se assim digno de ocupar postos de maior responsabilidade pela afirmação constante de coragem moral. São ainda merecedores de realce os seus grandes conhecimentos no campo da informática, os quais tornaram de muito mérito o seu desempenho ao longo da missão, contribuindo assim de uma forma vincada e preponderante para os excelentes resultados que a sua unidade alcançou.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o Cabo-Adjunto Júlio Manaças digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC pára-quedaista (08140593) Vítor Manuel Costa Silva, pelo trabalho altamente profissional realizado no âmbito da sua especialidade no 1.º pelotão da 13.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria pára-quedaista reforçado, que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar humilde, disciplinado, dotado de invulgares dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, o seu desempenho testemunhou totalmente a confiança que nele foi depositada.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, conseguiu a plena consecução de todos os objectivos que lhe foram propostos, além dos que por sua própria iniciativa assumiu, fazendo jus ao seu exemplar dinamismo e criatividade.

Praça empenhada em bem servir, revelou superiores qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que, aliados a uma verticalidade e isenção invulgares, muito contribuíram para a estabilidade vivida no seu pelotão, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

O Cabo-Adjunto Vítor Silva revelou grande sentido de dever, tornando-se digno de ser apontado ao respeito e consideração públicos, merecendo que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, dignificando o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC (07798092) António Alberto Gonçalves Fernandes, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as diversas funções que lhe foram atribuídas no âmbito do Módulo de Engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Prestando serviço como canalizador inicialmente no Destacamento de Engenharia em Díli e posteriormente no Módulo de Engenharia em Maubisse, sempre demonstrou elevado nível de profissionalismo e sentido das responsabilidades. Sempre pronto para desenvolver e abrilhantar todo o trabalho específico da sua especialidade e outros trabalhos referentes ao moral e bem-estar, nunca regateou esforços às diversas e inúmeras solicitações na área das construções verticais que lhe foram feitas, produzindo num trabalho técnico de elevadíssima qualidade e quantidade, contribuindo assim de uma forma activa e contínua para os excelentes resultados obtidos pelo Batalhão nessas áreas.

Militar muito disciplinado, de uma honestidade exemplar e possuidor de um carácter íntegro, aliado a uma afirmação constante de reconhecida coragem moral, revelou uma excelente formação moral, cívica e militar, resolvendo sempre correcta e eficientemente todos os problemas com que se deparou, independentemente das situações, demonstrando uma notória aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o Cabo-Adjunto António Fernandes digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, importantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC (26121892) Miguel Fernandes Ferreira de Matos, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de operador de equipamento pesado de engenharia na secção de equipamento do 1.º Pelotão do Destacamento de Engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar experiente, que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, mostrou em todas as circunstâncias uma permanente disponibilidade para todos os serviços, quer os da sua especialidade, quer todos os outros para que foi solicitado no âmbito do destacamento, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

O Cabo-Adjunto Miguel Matos é um militar educado, correcto e apumado, que colocou em todas as tarefas por si desempenhadas uma grande vontade de bem servir, contribuindo de forma valorosa para o eficaz cumprimento das tarefas atribuídas ao Destacamento de Engenharia, demonstrando ser digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Como operador de equipamento pesado de engenharia, demonstrou possuir uma sólida formação e um grande sentido de responsabilidade na operação e manutenção dos equipamentos que lhe foram confiados, como o atestam a qualidade dos inúmeros trabalhos por si efectuados, nomeadamente na operação do tractor de lagartas aquando da limpeza dos rios Mota Gualaroa e Laklo, próximo de Liquiçá.

Manifestando elevados dotes de carácter e espírito de obediência, o Cabo-Adjunto Miguel Matos afirmou-se por uma invulgar capacidade de trabalho e uma resposta sempre dinâmica e atempada às solicitações, revelando uma grande aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo por tal reconhecido com muita estima e consideração por todos que com ele privaram.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o Cabo-Adjunto Miguel Matos digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC CMD/Pára (23869791) Élio Jaime Cristina Inácio, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante de esquadra na 2.ª secção do 2.º pelotão da 11.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido das responsabilidades e zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Militar perfeitamente consciente dos seus deveres, demonstrou um inexecedível espírito de missão, perfeitamente identificado com as orientações do seu comandante de pelotão, representando sempre uma mais-valia para o cumprimento das mais variadas missões. De salientar a franca e sã camaradagem que cultivava, a prática da virtude da lealdade em elevado grau, associadas a um espírito de obediência notável, disponibilidade permanente e desembaraço, de que deu provas em todas as situações.

Como comandante de esquadra, revelou em todas as situações, mesmo naquelas em que o desgaste físico e psicológico foi uma constante, assinaláveis dotes de liderança e capacidade de comando, claramente espelhadas nos níveis de proficiência patenteados pela sua esquadra, que o tornam digno de ocupar os postos de maior risco.

Militar humilde, possuidor de reconhecida coragem moral e sólida formação profissional, demonstrou em todas as ocasiões ser um excepcional colaborador do seu comandante de companhia, merecendo ser apontado como exemplo e impondo-se ao respeito e consideração pública.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o Cabo-Adjunto Élio Inácio digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados, ser considerados como extraordinários, importantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC pára-queda (15583990) Luís Miguel Dias Pesqueira, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de escriturário da Secção Financeira do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar sempre pronto e disponível, revelando um grande domínio de todos os procedimentos no âmbito do processamento de vencimentos, ávido de adquirir e consolidar novos conhecimentos e demonstrando muito interesse, rigor e sentido de responsabilidade em todos os seus actos, cumpriu com inexecedível zelo as tarefas que lhe foram confiadas durante toda a missão, dando assim um bom contributo para a elevada prestação do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado em Timor Lorosae.

Conservando um elevado espírito de obediência, capacidade de trabalho e organização, revelou-se um excelente colaborador dos seus superiores hierárquicos, sabendo, através da sua irrepreensível disciplina e educação, granjear a estima e consideração de todos que com ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o Cabo-Adjunto Luís Pesqueira digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC (05142493) Paulo Jorge da Conceição Graça, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de clarim do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Desempenhando as funções de clarim nas diversas cerimónias militares que tiveram lugar, com forças dos vários ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana presentes, no território e perante as mais distintas entidades como o Presidente da República Portuguesa, o Primeiro-Ministro de Portugal e o representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas em Timor Leste, soube sempre corresponder da melhor forma à solenidade das ocasiões, através de uma irrepreensível postura e correcção, contribuindo significativamente para a dignificação das cerimónias e para a elevada prestação do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Totalmente devotado à causa militar e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, pautou sempre o seu comportamento por uma irrepreensível conduta e uma permanente disponibilidade, bem patente na forma como, em acumulação, desempenhou as funções de escriturário na Secretaria do Comando, para além das inúmeras tarefas que lhe foram solicitadas no âmbito do apoio ao Comando e Estado-Maior do Batalhão, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e mostrando-se digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o Cabo-Adjunto Paulo Graça digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o CADJ RC CMD/Pára (26636691) António João Henriques Oliveira, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante de esquadra na 3.ª secção do 1.º pelotão da 11.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Como comandante de esquadra, evidenciou uma grande aptidão para bem servir nas mais diferentes circunstâncias, mesmo naquelas que se desenrolaram nas situações mais adversas, transformando-as num permanente desafio às suas capacidades. Demonstrando possuir sólidos conhecimentos na sua especialidade, manifestou um elevado espírito de obediência, a par de qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, nunca se poupando a quaisquer esforços, dando um significativo contributo para o cumprimento da missão da sua secção e do seu pelotão.

Praça totalmente devotada à causa militar, de grande aprumo, mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, creditando-se como um excelente colaborador do seu comandante de companhia, contribuindo assim para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o Cabo-Adjunto António Oliveira digno de ser publica-

mente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-quedaista (34481091) Pedro Miguel Sequeira Lourinho Brás, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de fiel de depósito e condutor da secção de reabastecimento do pelotão de reabastecimento da Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Manifestando elevados dotes de carácter e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, desempenhou uma função que se reveste de grande importância para a moral e bem-estar de todos, não se poupando a quaisquer esforços para realizar as tarefas da sua directa responsabilidade e, muitas vezes por sua própria iniciativa e sacrificando largamente o seu tempo de descanso, todas as acções necessárias a um exemplar funcionamento do seu serviço, também como condutor, os seus serviços foram de uma qualidade e prontidão irrepreensíveis, mostrando-se sempre disponível para tudo o que lhe foi solicitado, independentemente da hora do dia ou da noite, revelando qualidades de abnegação e sacrifício absolutamente exemplares.

Militar disciplinado, muito sensato, ponderou judiciosamente a melhor utilização dos meios à sua disposição, apresentando propostas e soluções adequadas e oportunas, preocupando-se em adquirir mais conhecimentos sobre os assuntos de serviço, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o 1.º Cabo Lourinho Brás digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-quedaista (23595793) José Fernando Brito da Silva pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de operador de transmissões e condutor do pelotão de transmissões do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido da responsabilidade e um inexcedível zelo por todas as tarefas que lhe foram cometidas, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, sendo para tal reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Demonstrando uma excelente formação técnico-profissional na área da exploração das transmissões, o 1.º Cabo Brito da Silva revelou compreender inteiramente a importância do seu serviço, diligenciando no sentido de que todos os correctos procedimentos fossem seguidos, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, mostrando-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral e dando assim um excelente contributo para o bom funcionamento do centro de comunicações do posto de comando do batalhão.

Militar muito disciplinado, afirmou-se sempre por uma conduta e aprumo irrepreensíveis, o que, a par da esmerada educação que evidenciou, o creditaram como um exemplo e uma referência a seguir pelos seus camaradas.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o 1.º Cabo Brito da Silva digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-queda (11972194) Edgar Manuel da Silva Lança, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante de esquadra na 3.ª Secção do 2.º Pelotão da 11.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Como comandante de esquadra, demonstrou grande sentido de responsabilidade, espírito de obediência e uma invulgar capacidade de trabalho. Possuidor de uma aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, contribuiu significativamente para o cumprimento das missões cometidas à sua secção e ao seu pelotão, que realçaram o seu aprumo e disciplina, correcção e exemplares dotes de carácter, lealdade e discrição que o creditam como um precioso elemento para o cumprimento de qualquer missão que lhe seja cometida.

Totalmente devotado à causa militar, de conduta irrepreensível, mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, creditando-se como um excelente colaborador do seu comandante de companhia, contribuindo assim para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Edgar Lança digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-queda (33927491) Pedro Miguel Policarpo Valentim, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de condutor na Companhia de Comando e Serviços do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

No cumprimento das suas funções, conduziu habitualmente uma viatura autotanque de combustível, tendo à sua responsabilidade a distribuição de gasóleo por várias posições, tarefa a que dedicou um enorme cuidado e empenho, preocupando-se sempre em apresentar propostas e sugestões no sentido de melhor rentabilizar o seu serviço. Na condução das restantes viaturas, demonstrou grande segurança, plena consciência das suas capacidades e bons conhecimentos técnicos, valores que sempre procurou transmitir os seus camaradas com menor experiência, contribuindo assim para a acção de comando do seu comandante de companhia.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade prestou serviço em acumulação no bar do aquartelamento de CAICOLI, mostrando possuir uma invulgar capacidade de trabalho a par de

qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, demonstrando assim ser inteiramente merecedor da confiança que nele foi depositada.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Pedro Valentim digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-quedaista (01236293) Paulo Roberto Bettencourt Batalha, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as diversas funções que lhe foram atribuídas no Módulo de Engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, relevando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Prestando serviço como condutor do Módulo de Engenharia, demonstrou grande proficiência pondo permanentemente em evidência as suas qualidades de trabalho e grandes conhecimentos. Militar sempre pronto e disponível, soube encontrar as soluções adequadas para garantir a operacionalidade e eficiência das viaturas nos momentos de escassez de pessoal especialista. No âmbito das tarefas do apoio humanitário à população timorense, é de salientar a valiosa colaboração na área da construção vertical como pintor, nunca regateando esforços perante as diversas solicitações nessa área, dando assim um bom contributo para a elevada prestação do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Militar muito disciplinado e de uma honestidade exemplar, revelou-se um excelente colaborador dos seus superiores hierárquicos, sabendo através da sua irrepreensível educação granjear a estima e consideração de todos que com ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Paulo Batalha digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-quedaista (12686494) Pedro Alexandre Ferreira Pinto, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as diversas funções que lhe foram atribuídas no Módulo de Engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade, grande capacidade de trabalho e zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Na execução de todo e qualquer serviço na área das construções verticais e em especial como pintor, demonstrou grande proficiência, pondo à prova as suas qualidades de trabalho e o bom nível dos seus conhecimentos. A sua acção foi evidenciada sobretudo nos períodos de escassez de pessoal para o cumprimento das tarefas exigidas, sabendo encontrar as soluções mais adequadas para cumprir as ordens recebidas. Salientam-se ainda a excelente e valiosa colaboração na área das vias de comunicação, em especial na estrada Aileu-Maubisse, em que o seu dinamismo contribuiu para a elevada prestação do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado em Timor Lorosae.

Militar muito disciplinado, sempre pronto e disponível, dotado de uma honestidade exemplar e possuidor de um carácter íntegro, revelou-se um excelente colaborador dos seus superiores hierárquicos, granjeando igualmente a estima e consideração de todos aqueles que com ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Pedro Pinto digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC (09136694) Mário José Santos Soares, pela elevada competência e forma meritória como desempenhou as diversas funções que lhe foram atribuídas no Destacamento de Engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, foi com grande empenho e zelo que executou todas as tarefas que lhe foram confiadas. No decorrer da missão, demonstrou um comportamento de elevado sentido profissional e ético, não se poupando a esforços quer como condutor, quer como técnico de canalizações, desempenhando de forma meritória ambas as funções, apesar da duplicação de esforços e diferenças de exigência técnica de cada uma delas.

Militar de elevado espírito de obediência, invulgar sentido de responsabilidade e lealdade, demonstrou um irrepreensível sentido de disciplina, granjeando por esse facto a estima e consideração de todos que como ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Mário Soares digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-quadista (01005994) Vasco Jorge Abrantes Tavares, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de condutor e escriturário da Secção de Operações do Estado-Maior do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexcedível zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

No desempenho das funções de condutor, demonstrou sempre um grande rigor e muita dedicação, por forma a garantir a máxima proficiência das viaturas que se encontravam atribuídas à secção. Militar muito responsável e dotado de bom senso e ponderação, demonstrou possuir um elevado espírito de missão, relevando sempre um total empenho e disponibilidade para todo o serviço, sendo exemplo ilustrativo disso, a ajuda prestada ao ministrar das aulas de educação física na escola de Maubisse.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, dotado de uma honestidade exemplar e de uma dinâmica ímpar, respondeu sempre a todas as solicitações com um assinalável sentido do dever e espírito de obediência, sacrificando muitas vezes horas do seu merecido descanso, revelando assim qualidades, de abnegação e sacrifício exemplares e mostrando-se digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Vasco Tavares digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-queda (23915693) Franklin Fortes Spencer pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de operador de transmissões do pelotão de transmissões no 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido da responsabilidade e um inexcedível zelo por todas as tarefas que lhe foram cometidas, revelando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Tendo também desempenhado as funções de operador de transmissões do Centro de Comunicações do Posto de Comando da 11.ª Companhia de Atiradores, destacou-se pelo seu exemplar contributo na exploração das várias estações rádio-operadas por esta Companhia.

Manifestando uma permanente disponibilidade, um elevado espírito de obediência e uma grande capacidade de trabalho, afirmou-se como um excelente colaborador dos seus superiores hierárquicos, conseguindo através da sua irrepreensível disciplina e educação granjear a estima e consideração de todos aqueles que com eles privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Franklin Spencer digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo pára-queda (16230094) João Paulo Gonçalves Gerardo, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de fiel de depósito de ferramentas e materiais de classe IX do módulo de manutenção do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Durante toda a missão demonstrou um elevadíssimo sentido de responsabilidade, desenvolvendo de forma irrepreensível as sucessivas tarefas atribuídas durante o serviço, permitindo por esse modo que fossem alcançados elevados níveis de rendimento e segurança, os quais se revelaram fundamentais para garantir os índices de operacionalidade dos equipamentos do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

No desempenho das tarefas a si confiadas, teve influência determinante o elevado dinamismo, iniciativa e espírito de missão revelados em diferentes circunstâncias de trabalho sob pressão, conseguindo por esse facto granjear a estima e consideração de todos que com ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo João Gerardo digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de ,2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Amadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 1.º Cabo RC pára-queda (01752994) Carlos Manuel Folgosa Monteiro Luís, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de quarteleiro na 11.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Como quarteleiro da Companhia, demonstrou elevados dotes de carácter, invulgar capacidade de trabalho e organização e um inexcedível zelo na manutenção dos materiais que se encontravam à sua guarda. Excepcional colaborador do sargento de reabastecimento da Companhia, prestou um inestimável apoio na preparação das cargas necessárias à missão, quer na fase de aprontamento quer na fase que antecedeu a partida para o teatro de operações.

Militar muito consciencioso das suas obrigações, demonstrou um grande espírito de missão, a par de um assinalável espírito de obediência, mostrando-se perfeitamente identificado com as orientações do seu comandante de companhia, representando sempre uma mais-valia para o cumprimento das mais variadas missões, sem nunca se furtar às responsabilidades. De salientar também a franca e sã camaradagem que sempre cultivou com todos os seus camaradas e a prática da virtude da lealdade em elevado grau que evidenciou, associada a um espírito de obediência notável e a uma disponibilidade e desembaraço permanentes, de que deu provas em todas as situações operacionais.

Militar totalmente devotado à causa militar, de conduta irrepreensível, mostrou-se sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, creditando-se como um excelente colaborador do seu comandante de companhia, contribuindo assim para os excelentes resultados alcançados pelo 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 1.º Cabo Carlos Luís digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 2.º Cabo RC pára-queda (00389394) Rui Pedro Fernandes Guedes, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as diversas funções que lhe foram cometidas no Pelotão de Morteiros Médios e no Aquartelamento do Posto de Comando Principal do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um enorme zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Apesar de não ser da sua especialidade, prestou diversos serviços no Aquartelamento do Posto de Comando Principal do Batalhão em Maubisse, sendo nomeado como responsável pela operação dos sistemas de lavandaria, banhos, latrinas, distribuição de combustíveis e geradores, para além de ocasionalmente prestar também serviço no bar, contribuindo decisivamente para o bom

funcionamento do Aquartelamento. No desempenho de todas essas funções, foi absolutamente inexecutável o empenho e a eficiência com que cuidou do bom funcionamento não só de todos os equipamentos à sua directa responsabilidade como dos serviços por eles assegurados a todo o pessoal, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e invulgares e afirmando-se como inteiramente digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Permanentemente disponível para todas as solicitações a que foi sujeito, independentemente da hora do dia ou da noite a que foi chamado a intervir, o 2.º Cabo Rui Guedes sempre praticou em elevado grau a virtude da lealdade, revelando ser possuidor de uma excelente formação moral, cívica e militar, granjeando assim o respeito e consideração dos seus superiores hierárquicos e a estima e admiração dos seus camaradas de classe.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 2.º Cabo Rui Guedes digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o 2.º Cabo RC pára-quedista (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante de esquadra da 1.ª Secção do 2.º Pelotão da 13.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no continente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar muito disciplinado, dotado de invulgares dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para servir nas mais diversas situações, soube merecer inteiramente a confiança que nele foi depositada, manifestando grande zelo e empenho em todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

Demonstrando uma excelente capacidade de relacionamento e praticando de forma exemplar a virtude da lealdade, conseguiu galvanizar a sua equipa de trabalho ao ponto de atingir a plena consecução dos objectivos propostos, mostrando ser digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Praça empenhada em bem servir, totalmente devotada à causa do serviço militar, revelou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que, aliados a uma verticalidade e isenção invulgares, muito contribuíram para a estabilidade vivida na sua secção e no seu pelotão.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o 2.º Cabo Tiago Estefânio digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o Soldado RC pára-quedista (07798092) Sérgio Amorim Rodrigues, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de sapador da secção de apoio do módulo de engenharia do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um inexecutável zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, manifestando grande aptidão para bem servir nas diferentes situações.

Sempre que foi chamado a executar as mais variadas tarefas, quer na área das construções verticais, quer das horizontais, nomeadamente as de operador de equipamento de engenharia, pedreiro, canalizador, carpinteiro e condutor, soube responder da melhor forma a todas elas, revelando um grande espírito de missão e demonstrando uma total disponibilidade para o serviço, mesmo com o sacrifício das suas horas de repouso. O soldado Sérgio Rodrigues mostrou possuir elevada competência profissional, capacidade de trabalho e espírito de obediência, colaborando e fazendo propostas no sentido de rentabilizar os meios materiais postos à sua disposição, mostrando-se sempre digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

É de salientar ainda o notável trabalho desenvolvido na recuperação de edifícios escolares em Same, sabendo maximizar o rendimento dos trabalhadores timorenses da sua equipa de trabalho, bem como no aperfeiçoamento e melhoramento das instalações do posto de comando principal do Batalhão, demonstrando assim capacidade de iniciativa, qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares.

Manifestando dotes de carácter e praticando a virtude da lealdade em elevado grau, o soldado Sérgio Rodrigues afirmou-se sempre pela sua esmerada educação e frontalidade, sendo reconhecido com elevada estima e consideração por todos que com ele privaram.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, é o soldado Sérgio Rodrigues digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de elevado mérito, prestigiando desta forma o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

21 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o Soldado RC para-quedista (21259393) Ricardo Eduardo Jamece, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de cozinheiro e responsável pela cozinha do quartelamento do posto de comando principal do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Quer durante o período de preparação do Batalhão, quer durante toda a missão, demonstrou sempre um elevadíssimo sentido de responsabilidade e um enorme zelo em todas as missões que lhe foram confiadas, manifestando dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Tendo sido inicialmente destacado para desempenhar as funções de cozinheiro no quartelamento do posto de comando principal do Batalhão em Maubisse, foi-lhe atribuída a responsabilidade de toda a cozinha e de todo o pessoal civil que nela trabalhou, bem como a guarda e gestão dos depósitos de géneros, mercê da inteira confiança que demonstrou merecer, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e invulgares e afirmando-se como inteiramente digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral. No desempenho dessas funções, para além do grande empenho que sempre demonstrou na cuidada confecção e apresentação da alimentação para as três refeições diárias destinadas a um efectivo de cerca de centena e meia de militares e civis, foi notável a eficiência com que geriu os depósitos de géneros, preocupando-se ainda em transmitir da melhor forma os necessários ensinamentos aos funcionários civis timorenses que aí trabalharam, contribuindo assim para a elevada prestação do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado.

Permanentemente disponível para todas as solicitações a que foi sujeito, o Soldado Ricardo Jamece praticou em elevado grau a virtude da lealdade, revelando ser possuidor de uma excelente formação moral, cívica e militar, que lhe granjeou o respeito e consideração dos seus superiores hierárquicos e a estima e admiração dos seus camaradas de classe.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o Soldado Ricardo Jamece digno de ser publicamente

distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o Soldado RC pára-queda (39656292) João Carlos Guerra de Moraes, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções da sua especialidade que lhe foram atribuídas na 2.ª Secção do 1.º Pelotão da 13.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar muito disciplinado, dotado de invulgares dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para servir nas mais diversas situações, soube merecer inteiramente a confiança que nele foi depositada, manifestando grande zelo e empenho em todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

Demonstrando uma excelente capacidade de relacionamento e praticando de forma exemplar a virtude da lealdade, conseguiu galvanizar a sua equipa de trabalho, o que foi perfeitamente traduzido na plena consecução de todos os objectivos que lhe foram propostos, mostrando ser digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Praça empenhada em bem servir, totalmente devotada à causa do serviço militar, revelou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que, aliados a uma verticalidade e isenção invulgares, muito contribuíram para a estabilidade vivida na sua secção e no seu pelotão.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o soldado João Moraes digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o Soldado RV pára-queda (17310396) Sérgio Miguel Oliveira Melo Gomes, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de condutor do Comando e Estado-Maior do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Manifestando elevados dotes de carácter e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, desempenhou uma função que se reveste de grande importância para a acção de comando e estado-maior, não se poupando a quaisquer esforços para em tempo útil e em segurança serem percorridas as distâncias geográficas entre os diferentes locais que ao longo da missão exigiram o deslocamento do comandante de batalhão. Como condutor, os seus serviços foram de uma qualidade e prontidão irrepreensíveis, mostrando-se sempre disponível para todas as tarefas que lhe foram solicitadas, independentemente da hora do dia ou da noite, revelando qualidades de abnegação e sacrifício absolutamente exemplares.

Militar apurado, muito sensato, ponderou judiciosamente a melhor utilização dos meios à sua disposição, preocupando-se continuamente em manter todos os equipamentos em condições operacionais, garantindo-se desse modo em todas as circunstâncias a pronta acção de comando, demonstrando assim grandes conhecimentos sobre todos os assuntos de serviço da sua directa responsabilidade.

Disciplinado, humilde e de sólida formação moral, o Soldado Sérgio Gomes demonstrou, quer durante o aprontamento da força, quer no decorrer da missão, possuir uma elevada competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, tornando-se digno de ser publicamente distin-

guido e devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o Soldado RV pára-queda (09278097) João Filipe David de Andrade, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções da sua especialidade que lhe foram atribuídas no pelotão de apoio da 13.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista Reforçado, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) de 7 de Fevereiro a 15 de Agosto de 2000.

Militar muito disciplinado, dotado de invulgares dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para servir nas mais diferentes circunstâncias, soube merecer inteiramente a confiança que nele foi depositada, manifestando grande zelo e empenho em todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

Demonstrando uma excelente capacidade de relacionamento e praticando de forma exemplar a virtude da lealdade, conseguiu galvanizar a sua equipa de trabalho, o que foi perfeitamente traduzido na plena consecução de todos os objectivos que lhe foram propostos, mostrando ser digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Praça empenhada em bem servir, totalmente devotada à causa do serviço militar, revelou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que, aliados a uma verticalidade e isenção invulgares, muito contribuíram para a estabilidade vivida na sua secção e no seu pelotão.

Pela elevada competência técnico-profissional demonstrada, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas, é o soldado João Andrade digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Agosto de 2000 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o TEN RC (14740791) Renato António Tremoço Pinheiro de Moura, porque, ao longo de sete anos de serviço ininterrupto no Instituto de Odivelas (Infante D. Afonso), se fez notar pela sua extrema dedicação, elevados dotes de carácter, espírito de obediência e vontade de bem servir, não só relativamente às tarefas orgânicas que lhe foram cometidas, mas também em outras em que a sua colaboração foi necessária.

Prestes a terminar o seu tempo de serviço no Exército, deixará uma imagem de profissionalismo, notável aptidão técnica, capacidade de organização e de trabalho, espírito de iniciativa, desembaraço e total disponibilidade, bem patente nas suas realizações no âmbito das instalações, na área financeira, onde pôs à prova os seus sólidos conhecimentos e especial competência técnica, assim como em outras actividades e representação externa do I.O., nomeadamente na Exposição do Dia do Exército/98 e nas cerimónias oficiais comemorativas do 1.º Centenário do Instituto, merecendo a sua acção ser, muito justamente, enaltecida e louvada. Também, devido à carência de pessoal militar e civil, sempre que necessário e de forma espontânea, dispôs-se a assumir várias funções em acumulação, desempenhando-as, igualmente, com muito zelo, elevada competência e extraordinário empenho.

Disciplinado, leal, com excelente relacionamento, esmerada educação e bom senso, o Tenente Pinheiro de Moura é, de facto, possuidor de relevantes qualidades profissionais, pessoais e humanas, tendo prestado, ao longo de sete anos, importantes serviços com indiscutível e assinalável reflexo na eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Odivelas (Infante D. Afonso) e, conseqüentemente, do Exército.

5 de Maio de 2000 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Ingresso no regime de contrato

Transitaram para a situação de regime de contrato desde as datas que se indicam, nos termos do art. 388.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, os militares em seguida mencionados:

FUR RV (04916196) Bruno José Silva de Sousa Rebelo, da ESE, desde 28Jan00;
FUR RV (13374997) Elisa Caridade Rodrigues, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (18026595) Jorge Miguel Leite da Rocha, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (31105993) Isabel Maria Ferreira Rodrigues, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (10936496) Jonas Sandro da Costa e Sousa, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (06984196) Maria Célia Esteves Pinto, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (16636994) Joel Pedro da Silva Soares, do 1BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (17996294) Ricardo Manuel Simões da Costa, do 1BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (03522294) Andreia Isabel Almeida da Costa, do 1BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (16632597) Carlos Miguel Rodrigues Lourenço, do 1BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (07355796) Bruno Manuel Oliveira Madeira, do RG3, desde 28Jan00;
FUR RV (19552497) José Urbano Correia Abreu, do RG3, desde 28Jan00;
FUR RV (03668894) Paulo Sérgio Gomes Bonifácio, do RG3, desde 28Jan00;
FUR RV (07166898) Hugo Alexandre Rodrigues Ferreira, do RG3, desde 28Jan00;
FUR RV (10809997) Susana Manuela Vaz Gonçalves Barbosa Nunes, do RL2, desde 28Jan00;
FUR RV (11532794) Célia Maria Teixeira Conde, do RL2, desde 28Jan00;
FUR RV (17236794) Alberto João Gomes Xavier de Brito, do RL2, desde 6Jan00;
FUR RV (03334797) Rui Alexandre Coutinho Fernandes, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (06985395) Miguel Monteiro Bonifácio, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (14293296) Nuno Oliveira Félix, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (18292894) Paulo Jorge Nestor Valado, da EPI, desde 13Fev2000;
FUR RV (17686694) Júlio Henrique Conceição Louro Patrício, da EPI, desde 28Jan00;
FUR RV (08104696) Francisco José Fernando Veloso, da EPI, desde 28Jan00;
FUR RV (23769493) Nuno Rafael Caseiro Pereira, da EPI, desde 28Jan00;
FUR RV (17503895) Mámudo Seidi, da EPI, desde 28Jan00;
FUR RV (12109994) Rui Manuel de Deus Espada, da EPA, desde 13Abr00;
FUR RV (11624094) Orlando Manuel Ferreira, da EPA, desde 6Abr00;
FUR RV (33393893) Bruno Soares Rocha, da EPA, desde 28Jan00;
FUR RV (06332096) Liliana Marlene da Silva Coutinho, da EPA, desde 28Jan00;
FUR RV (02792996) Joaquim Jorge Gonçalves Rodeia, do 2BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (35325493) Patrícia Margarida de Almeida Rodrigues, do 2BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (18588696) Abílio Manuel Proença Barbas, do 2BIMec, desde 28Jan00;
FUR RV (12701298) Tânia Patrícia de Matos Rajão, do RI3, desde 28Jan00;
FUR RV (18219397) Carlos Pedro Jesus Lopes, do RI3, desde 28Jan00;
FUR RV (08854798) Amadeu José da Costa Lopes, do RI3, desde 28Jan00;
FUR RV (00421795) António José Marques de Matos, do RI3, desde 28Jan00;
FUR RV (13967894) António Joaquim Azevedo Monteiro, do RC6, desde 28Jan00;
FUR RV (39294993) Manuel Emílio Moreira Dias, do RC6, desde 25Jan00;
FUR RV (17311697) José João Carvalho Pinto, do RC6, desde 28Jan00;
FUR RV (03924796) Filipe Miguel Silva, do RG1, desde 16Mar00;
FUR RV (15649395) Octávio Manuel Cabral Melo, do RG1, desde 28Jan00;

FUR RV (05740795) Nuno Miguel de Ávila Fernandes, do RG1, desde 28Jan00;
FUR RV (07527795) Carlos Alberto Fonseca Dolores, do RI2, desde 28Jan2000;
FUR RV (12246695) António Alberto Remuge Vieira, do RI2, desde 28Jan00;
FUR RV (18311595) Toni Pires de Matos, do ERec/BMI, desde 28Jan00;
FUR RV (15830597) Sérgio Manuel Gomes de Almeida, da EPE, desde 28Jan00;
FUR RV (07276495) Jorge Manuel Lucas Alves, da EPE, desde 28Jan00;
FUR RV (03291195) Carla Sofia Pinheiro de Jesus Inácio, da EPC, desde 28Jan00;
FUR RV (02702897) Diogo Miguel da Costa Alexandre, da EPC, desde 28Jan00;
FUR RV (15244895) Rui Manuel Poças Gomes, do RAAA1, desde 28Jan00;
FUR RV (15456596) José Manuel da Cruz Morais, do RAAA1, desde 28Jan00;
FUR RV (13357996) Célia Goreti Tomada Esteves, do RC4, desde 28Jan00;
FUR RV (02724996) Ricardo Miguel Leite de Miranda, do RC4, desde 28Jan00;
FUR RV (08558598) Helena de Jesus Amaral, do RG2, desde 28Jan00;
FUR RV (03866897) Ringo Ferreira Azevedo, da CEng/BMI, desde 28Jan00;
FUR RV (38210293) Gisela Mafalda Saraiva da Costa Ribeiro, do RA5, desde 28Jan00;
FUR RV (27978993) Pedro Manuel Ferreira Teixeira, da EMEL, desde 28Jan00;
FUR RV (19311495) Miguel Carvalho Sousa, do RI19, desde 28Jan00;
FUR RV (27712592) Élia Leonilde do Amaral Gomes, do IO, desde 28Jan00;
FUR RV (34224593) Rodrigo Dinis dos Santos Abrantes, do HMR2, desde 28Jan00;
FUR RV (11431594) João Filipe de Ferreira Magalhães, do QG/RMS, desde 28Jan00;
FUR RV (07352794) Artur Ângelo Coelho da Silva, da Suc/MM/Évora, desde 10Jan00;
FUR RV (13412595) Ricardo Miguel Martins Marques Pereira, do QG/RMN, desde 7Jan00;
FUR RV (26242693) Rui Jorge dos Santos Pratas Saraiva, do BST, desde 1Fev00;
FUR RV (05262394) Carla Patrícia Pereira Ribeiro, da EPSM, desde 28Jan00;
FUR RV (00182694) Elsa Nádia Oliveira da Rocha, do BApSvc/BMI, desde 28Jan00;
FUR RV (01903294) Luis Miguel Monteiro Gonçalves Capelo, do RA4, desde 28Jan00;
FUR RV (02413995) Humberto Gomes Ventura, do QG/ZMA, desde 28Jan00;
FUR RV (13431097) Jorge Miguel Moreira de Oliveira, CRecl/Tomar, desde 28Jan00;
FUR RV (02715796) Pedro Daniel Lopes Rebelo, do RE3, desde 28Jan00;
FUR RV (18850795) Luis Manuel Crespo Rodrigues, do CLog, desde 10Jan00;
FUR RV (07821396) Rui Alexandre Louro dos Santos Neto, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (26135693) Pedro Miguel Pereira Monteiro, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (13572698) Márcio Maximimo Andrade Gomes Serrado, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (00712095) Hugo Simões Morgado, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (04287796) Fernando Paulo de Moura Vieira, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (09321297) Pedro Manuel Soares de Carvalho, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (11448894) João Paulo da Silva Lopes, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (13975696) Marco Alexandre Cordeiro Pereira, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (00592496) José Carlos Pereira Lourenço, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (08182795) Nuno Miguel Ruivo Ferreira, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (00474895) Óscar Edgar de Abreu Caniço, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (12910896) Carlos Alberto Gomes Pereira, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (04116996) Cláudio Manuel Capela Pires, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (16345996) António dos Reis Domingues Gomes, da ETAT, desde 6Ago00;
FUR RV (13811494) Pedro Miguel Neves Ramos, do 1BIMec, desde 06Ago00;
FUR RV (12669896) José Carlos Mota Gonçalves, do 1BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (11030597) Hirundino da Igreja Cabreiro, do 1BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (14758494) Nuno Filipe Vasconcelos Teixeira, do 1BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (01172496) José Alberto Azevedo Afonso, do 1BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (24247092) António Manuel Pinto Francisco, do 2BIMec, desde 11Jun00;
FUR RV (01754998) Nuno Vital Carreira Lopes, do 2BIMec, desde 6Ago00;

FUR RV (04497098) Tiago Miguel Silveira Gomes, do 2BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (29271493) Nelson da Silva Carvalho, do 2BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (11642994) António Carlos Rodrigues de Almeida, do 2BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (03353797) José Francisco Coelho das Neves, do 2BIMec, desde 6Ago00;
FUR RV (17751398) Jorge Miguel Cascais Martins, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (23627392) Miguel Henrique Rato Lifôro, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (02024897) Hugo Miguel Paias Rato, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (00554398) Teresa Maria Pereira Dias, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (12471295) Marco António Martins Saloio, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (06333898) João Manuel Curado Penedo Oliveira, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (04404496) Duarte Nuno Caeiro Bandeiras, da EPA, desde 6Ago00;
FUR RV (11789994) Susana Raquel Pereira Pinela Calado, do RL2, desde 6Ago00;
FUR RV (10281395) Carla Cristina de Sousa Dias, do RL2, desde 6Ago00;
FUR RV (12153096) Edgar Augusto Dias Borges, do RL2, desde 6Ago00;
FUR RV (13452397) Francisco José Ferreira Mergulhão dos Santos, do GAC/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (05032498) Maria José Martinho Calado, do GAC/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (15433596) Tiago Ramos da Graça Silva Páscoa, do GAC/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (11850696) Helena Maria Pinto dos Santos Talhas, do GAC/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (09438897) Alexis da Fonseca Vicente, do GAC/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (14117597) Nuno Filipe Fonseca Afonso, da EPI, desde 6Ago00;
FUR RV (15220894) José Manuel Abreu Fernandes, da EPI, desde 6Ago00;
FUR RV (18418997) André David Silva, da EPI, desde 6Ago00;
FUR RV (07599094) Gonçalo Miguel Coelho Ramos Esteves, do GCC/RC4, desde 6Ago00;
FUR RV (15725096) Luís Miguel Rodrigues Matos, do GCC/RC4, desde 6Ago00;
FUR RV (00819197) Juliana Fernanda da Silva Fernandes, do GCC/RC4, desde 6Ago00;
FUR RV (09305696) Sérgio Manuel Vieira de Barros, do GCC/RC4, desde 6Ago00;
FUR RV (23538693) Jorge Miguel da Silva Barbosa, do RA5, desde 6Ago00;
FUR RV (12227295) Celso José Ferreira dos Santos, do RA5, desde 6Ago00;
FUR RV (14364195) Luís António da Costa Veloso, do RA5, desde 6Ago00;
FUR RV (12010995) Miguel Pedroso Almeida, da EPC, desde 6Ago00;
FUR RV (04848696) Cristina Maria Glória Freitas Hernandez, da EPC, desde 6Ago00;
FUR RV (04594697) Pedro Jorge Conceição Piteira, da EPC, desde 6Ago00;
FUR RV (32802093) Ana Cristina Dias dos Santos da Silva, do RG2, desde 6Ago00;
FUR RV (13647496) Pedro Miguel Vitorino Alexandre, do RG2, desde 6Ago00;
FUR RV (10561897) Leandro Manuel da Silva Raimundo, do RG2, desde 6Ago00;
FUR RV (09567797) Manuel Avelino da Costa Barbosa, do RG2, desde 6Ago00;
FUR RV (10801496) Gustavo Nunes Marques Frade, da BAAA/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (09976995) Vitor Manuel da Silva Pimentel, da BAAA/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (14128196) Nuno Miguel da Piedade Duarte, da BAAA/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves, do RI19, desde 6Ago00;
FUR RV (04994797) Ricardo Jorge Araújo da Silva Santos Lopes, do RI19, desde 6Ago00;
FUR RV (08370095) Samuel Pires Celeiro, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (04285796) Abílio Rodrigues Joaquim, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (06350496) António Manuel Matos Coelho Lopes, do CIOE, desde 25Mai00;
FUR RV (22819391) Paulo Jorge Margalha Neves, do RI8, desde 28Jan00;
FUR RV (18943898) João Francisco dos Santos Vicente Trinta, do RI8, desde 6Ago00;
FUR RV (09937097) Bruno Miguel Ferreira Gonçalves, da ESE, desde 6Ago00;
FUR RV (12817896) Paulo Alexandre Andrade Mota, da ESE, desde 6Ago00;
FUR RV (00221497) Telmo Cristóvão da Silva, do RI2, desde 6Ago00;
FUR RV (13730094) Nuno Miguel Batista Azevedo, do RI2, desde 6Ago00;
FUR RV (16994196) Maria do Rosário Abreu Alves, do HMB, desde 6Ago00;

FUR RV (18701895) Sandra Maria Pereira Candeias, da GALE, desde 6Ago00;
FUR RV (02692797) Elga Carina Mota César de Oliveira, da GALE, desde 6Ago00;
FUR RV (09480196) António José Dias Lopes, da EPST, desde 6Ago00;
FUR RV (14257797) Jorge Alexandre Oliveira, da EPST, desde 6Ago00;
FUR RV (03559796) Saúl Nóbrega Ferreira, do QG/ZMM, desde 6Ago00;
FUR RV (19291896) José Arsénio Serra Carmona, do QG/RMS, desde 6Ago00;
FUR RV (16461297) Pedro José Ferreira Fonseca, da EPE, desde 6Ago00;
FUR RV (13971696) Filipa Isolete Carvalho Gonçalves Martins, da EPE, desde 6Ago00;
FUR RV (38303693) Miguel Joaquim Ribeiro de Rocha, do RE3, desde 6Ago00;
FUR RV (11350496) Jorge Manuel Mendes Certal, da EPAM, desde 6Ago00;
FUR RV (17089098) Samuel Augusto Pinão Ferreira, da CREclElvas, desde 6Ago00;
FUR RV (18042095) Alberto Reis Martins, do PresMil, desde 6Ago00;
FUR RV (24411693) Nuno Miguel Soares Bernardo, do BCS/BMI, desde 6Ago00;
FUR RV (16833994) Hugo Miguel Paiva da Silva Guedes, do BISM, desde 6Ago00;
FUR RV (04560195) Miguel Ângelo Oliveira Pinheiro, do RI3, desde 6Ago00;
FUR RV (01156494) Nuno Miguel Braz de Almeida, da EPSM, desde 6Ago00;
FUR RV (01191795) Hélder António de Oliveira Prata, do RAAA1, desde 6Ago00;
FUR RV (13068996) Cláudia Sofia dos Santos Vieira, do RTm1, desde 6Ago00;
FUR RV (03364798) Maria Lúcia Gonçalves Faria, do DGMI desde 24Set00;
FUR RV (14385594) Bruno Rogério Leandro Almeida Paiva, da DAMP desde 6Ago00;
FUR RV (21470293) Nuno Miguel Mertins Abrantes, do DGMG, desde 2Dec99;
FUR RV (15281495) Carlos Jorge Paiva Monteiro, do Gab/CEME, desde 2Dec99;
FUR RV (39437591) Pedro António Gonçalves da Silva Moura, da EPT, desde 29Dec99;
2FUR RV (03871194) Nuno Duarte Gonçalves Rodrigues, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (13199396) Bruno José Ribeiro da Silva, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (19374995) Manuel Filipe da Costa Sousa, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (28988892) Rosa Maria Oliveira da Silva, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (39831392) Luis Miguel Ferreira Pinto, da ESE, desde 1Fev00;
2FUR RV (14981597) Jorge Manuel da Silva Frazão, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (29465192) Rui Pedro da Silva Carvalho, da ESE, desde 28Jan00;
2FUR RV (04089397) Renato Manuel Guerreiro Romeira, do RI8, desde 28Jan00;
2FUR RV (01875095) Nuno Alexandre Cenoulas Monteiro, do 1BIMec, desde 28Jan00;
2FUR RV (02830996) Jorge António Filipe Mateus, do 1BIMec, desde 28Jan00;
2FUR RV (08879194) José Duarte Nóbrega Mendes, do RG3, desde 28Jan00;
2FUR RV (16598494) Toni Ornelas da Silva, do RG3, desde 28Jan00;
2FUR RV (23842992) Carla Marlene Freitas Duarte, do RL2, desde 28Jan00;
2FUR RV (08432897) Nádia Sousa Dias Correia, do RL2, desde 28Jan00;
2FUR RV (11407694) Paulo Jorge Alves Lopes, do RL2, desde 28Jan00;
2FUR RV (00261996) Ademar José Clemente Pereira, do CIOE, desde 25Mai00;
2FUR RV (25213692) Alexandre Miguel Bispo da Graça, do CIOE, desde 25Mai00;
2FUR RV (08083897) Nuno Filipe Dias Roque, do RI2, desde 28Jan00;
2FUR RV (02818996) Nuno Miguel Rodrigues Pinto, do ERec/BMI, desde 28Jan00;
2FUR RV (01384097) Luis Filipe Aguiar Girão, do IAEM, desde 28Jan00;
2FUR RV (06965797) Hélder Manuel Carvalho da Silva, do GCC/BMI, desde 28Jan00;
2FUR RV (14645996) Paulo Alexandre Araújo Portela, do RI13, desde 28Jan00;
2FUR RV (13418796) Ormar Nacib Leitão Sampaio, do RTm1, desde 28Jan00;
2FUR RV (01676197) José Daniel Ferreira da Silva, da ETAT, desde 6Ago00;
2FUR RV (00042996) Abílio Chaves Marques, da ETAT, desde 6Ago00;
2FUR RV (15587496) Nuno Miguel Machado Queirós, da ETAT, desde 6Ago00;
2FUR RV (16239696) Fausto Manuel Costa Castanheiro Sargaço, do 1BIMec, desde 6Ago00;
2FUR RV (08224497) Tiago Alexandre Afonso Monteiro, do 2BIMec, desde 6Ago00;

2FUR RV (11676595) Luís Manuel dos Santos Almeida, do 2BIMec, desde 6Ago00;
2FUR RV (02660095) Tiago Manuel Coelho Luís, do 2BIMec, desde 6Ago00;
2FUR RV (01951095) Adelaide Maria Guerra Velho, da EPA, desde 6Ago00;
2FUR RV (13227797) Rui Lopes Antunes, do RL2, desde 6Ago00;
2FUR RV (13227297) Luís Miguel Pereira Carmona, do RL2, desde 6Ago00;
2FUR RV (14225397) Sandro Martins Agostinho, do RL2, desde 6Ago00;
2FUR RV (10106697) Valter de Carvalho Cláudio, da EPI, desde 6Ago00;
2FUR RV (07666397) Jorge Miguel Sequeira Cardoso, da EPI, desde 6Ago00;
2FUR RV (05513895) Paulo Sérgio de Matos Nunes, do GCC/RC4, desde 6Ago00;
2FUR RV (10849796) Francisco Nuno Ferreira Peixoto, do RA5, desde 6Ago00;
2FUR RV (12772297) João Paulo Veloso Fernandes Carvalho, do RI19, desde 6Ago00;
2FUR RV (10286194) João Miguel Nora Cachola, do RI8, desde 6Ago00;
2FUR RV (00906695) Ulisses Alves Garcia Rodrigues, da ESE, desde 25Mai00;
2FUR RV (38779591) Ângela Deolinda Monteiro Garcia, do HMB, desde 6Ago00;
2FUR RV (03182097) Sílvia Sofia Moreira dos Santos, do QG/ZMM, desde 6Ago00;
2FUR RV (18065996) Andreia Alexandra Santos Prata Monteiro, do QG/RMS, desde 6Ago00;
2FUR RV (15867297) João Carlos Nunes Porfírio, do RI1, desde 6Ago00;
2FUR RV (11943898) Ricardo Fernando Ferreira de Oliveira, do RI13, desde 6Ago00;
SOLD RV (11587296) Luís Miguel Rodrigues Bento, da ESSM; desde 26Nov99;
SOLD RV (03546796) Marco André Araújo Teixeira, da ESSM; desde 8Dec99.

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (20685891) Luís Filipe Vieira Diogo, da EPAM, desde 22Jul00;
TEN (00125490) Joaquim Américo Salgueiro da Costa, do RE1, desde 17Jul00;
TEN (10410290) Paulo Manuel Gaspar Patrício, do RE1, desde 17Jul00;
TEN (10826288) Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha, do RE1, desde 17Jul00;
1SAR (17403792) Luís Miguel dos Santos Paulo, do RC6, desde 12Mar00;
1SAR (15843392) Luís António Dores Rodrigues, da EPAM, desde 9Set00;
1SAR (18205692) Luís Carlos Moniz Pereira, do RG2, desde 1Ago00;
1CAB (01730196) Márcio Rafael Vieira Barros Mota, da AMSJ, desde 30Set00;
SOLD (15396197) Valdemar Fernando Lima Azevedo, da AMSJ, desde 1Out00;
SOLD (08962497) Bruno Miguel Pereira Calisto, da AMSJ, desde 14Out00;
SOLD (01517295) Rui Fernando Teorgas Malafaia, da AMSJ, desde 14Out00.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (07283291) Francisco José Rodrigues Pereira de Albuquerque, do RL2, desde 14Jul00;
TEN (02326991) Belmiro dos Santos Malta Natário, do RL2, desde 15Jul00;
TEN (14740791) Renato António Tremço Pinheiro de Moura, da EPAM, desde 14Jul00;
TEN (16604091) Carlos Manuel Pinho Amaro, do RI1, desde 15Jul00;
1SAR (00310490) Edgar Alberto Afonso Palhau Preto, da AMSJ, desde 1Jan00;
1SAR (00124991) Sérgio Manuel Valério Correia, do RL2, desde 6Dec99;
1SAR (00233891) Jorge Eduardo Santos M. Vicente, do CIOE, desde 20Jan00;
1SAR (07975891) António M. F. M. Carneiro Alves, do CTAT, desde 31Dec99;

1SAR (11707591) Vitor Manuel Dantas Caridade, do RA5, desde 17Set00;
1SAR (14156391) Hélio Fernando Soares Nunes, do RAAA1, desde 7Set00;
1SAR (04404391) Alexandre Carlos Sequeira Engenheiro Rodrigues, da EPC, desde 31Dec00;
1SAR (01389486) António João G. C. Santos, do RL2, desde 1Set00;
1SAR (15247291) Hélder António Macovio Marques Maurício, do RI1, desde 1Set00;
1SAR (12931290) Carlos Manuel Almeida Pereira, do RE3, desde 1Set00;
1SAR (30584092) Miguel Arcanjo Pereira Leiras, da EPSM, desde 9Ago00;
1SAR (16909791) Rui Manuel da Silva Pereira Americano, do RI13, desde 7Set00;
1SAR (10837989) Ricardo Paulo Vila Moura dos Santos, do RI1, desde 16Set00;
1SAR (10157891) Carlos Benjamim S. T. Sá, da EPI, desde 1Set00;
1SAR (14068391) Victor Manuel Ferreira Guedes, da EPI, desde 1Set00;
1SAR (10228691) Paulo Fernando Gomes Claré, do RI1, desde 8Out00;
1SAR (15806391) Paulo Jorge Domingues Deusdado, do RI19, desde 21Set00;
1SAR (13039390) Abílio Manuel Estanqueiro Vieira, da EPSM, desde 18Set00;
1SAR (16867288) António José Ferreira Marques de Sousa, da EPE, desde 1Set00;
1SAR (10727790) José Eduardo Cordeiro Faustino, do RI2, desde 23Jul00;
2SAR (34423592) Claudina Margarida Soares Fernandes, do ArqGEx, desde 10Mai00;
2SAR (21906292) Carlos Manuel Almeida Oliveira, da AMSJ, desde 21Set00.

3. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

CADJ (02125092) Artur Joaquim Pinto de Carvalho, da EPT, desde 18Ago00;
CADJ (13805890) Paulo António Furriel Matias, do RA5, desde 29Jul00;
CADJ (01130891) António Fernando Oliveira da Silva Pinto, do RI13, desde 27Ago00;
CADJ (19225991) José Manuel Marques de Sousa, do RI13, desde 9Jul00;
CADJ (04702192) António Jorge Silva Torres, do BSS, desde 12Ago00;
CADJ (00303391) José Carlos Teixeira Martins, da EPAM, desde 18Jul00;
CADJ (03781091) Vitor Manuel Pedro Matias, do RA5, desde 31Mai00;
1CAB (23482092) João Paulo Pinto Bernardo, da ETAT, desde 18Jul00;
1CAB (23599792) Sérgio Manuel Fonseca Pinto, do RA5, desde 18Set00;
SOLD (39663792) João Luís Cardoso Alves, do RA5, desde 9Ago00;
SOLD (05753595) Susana Mavi Lopes Lameirão Gonçalves, do RA5, desde 18Set00;
SOLD (29204192) Carlos Manuel Barros, da EPT, desde 23Set00;
SOLD (09121996) Liliano Soares da Costa, do RC6, desde 16Set00;
SOLD (04182196) Arminda Gonçalves Ferreira, do RC6, desde 18Set00;
SOLD (04875597) Tiago Nogueira Guimarães, da EPT, desde 9Set00;
SOLD (00110495) Pedro José Almeida Freitas, do RC6, desde 7Ago00;
SOLD (14530694) Nuno Alexandre Marques da Costa, do RI14, desde 24Jul00;
SOLD (06693298) Maria Elisa Pires Barroso, do RI19, desde 1Ago00.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

SOLD (11020997) Ricardo Miguel Martins Carvalho da Silva, do RA5, desde 17Set00;
SOLD (09379497) João Paulo Ferreira Rocha Perpétua, do RA5, desde 9Set00.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

FUR (03705398) José Carlos Valente de Sousa, da EPSM, desde 1Jul00;
2FUR (15130696) José Manuel Branco Guerra, da EPSM, desde 12Set00;
SOLD (15557399) Sandro Armindo Freitas Martins, da AMSJ, desde 5Out00;
SOLD (17296996) Sérgio Manuel Oliveira Dias, da AMSJ, desde 10Out00.

3. Passarou a ser considerado nesta situação, nos termos do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

FUR (16966097) Filipe Acabado Salgueiro, do RL2, desde 23Ago00.

4. Passarou a ser considerado nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

ALF (38668792) Teresa Alexandre Ribeiro Rodrigues, do ArqGEx, desde 19Jun00.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR, conjugado com o n.º 1 Art.º 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (22558591) Ricardo Jorge Gomes Camacho, do RG3, desde 3Ago00;
ASPOF (02162793) Luís Miguel de O. Hipólito, do BSS, desde 10Jul00;
ASPOF (25260891) João Manuel N. Barradas, do BSS, desde 10Jul00;
ASPOF (02903894) Tomé Reis Vieira, da EPAM, desde 3Ago00;
ASPOF (13725794) Luís Manuel Fernandes Marcolino, do RE3, desde 3Ago00;
ASPOF (03097094) Ricardo Jorge R. Gaspar, do RG2, desde 3Ago00;
ASPOF (31739893) Lourenço Pinheiro T. A. D'Orey, da EPAM, desde 3Ago00;
ASPOF (08578294) Diogo Manuel Leite Ribeiro, da EPAM, desde 3Ago00;
ASPOF (36776193) António Paulo Domingues Silva, da EPSM, desde 3Ago00;
ASPOF (06556194) João Henriques C. Quenino, da EPSM, desde 3Ago00;
ASPOF (04565694) Nuno Rafael Abrantes Santiago, do RE3, desde 3Ago00;
ASPOF (39453293) Miguel Nuno Gomes Q. L. da Silva, do RE3, desde 3Ago00;
ASPOF (14018094) Pedro Gabriel Brandão B. de Sousa, do RE3, desde 3Ago00;
ASPOF (28405192) Philip David B. M. Kirby, do RE1, desde 3Ago00;
ASPOF (12622894) Paulo Nuno Viseu de Oliveira, do RE1, desde 3Ago00;
ASPOF (22702791) Paul Richard A. M. Campos, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (22343991) Miguel Nuno P. C. Lourenço, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (32938892) João P. G. S. Albuquerque, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (03305393) Ricardo M. C. Silva, do BSS, desde 3Out00;

ASPOF (24886192) José Gabriel Martinho Teixeira, do BSS, desde 27Set00;
ASPOF (23698491) Nuno Teodoro da Veiga Reis B. de Sousa, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (11531592) Henrique Manuel Pimenta Coelho, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (37800992) João Nuno Tomada Marques, do BSS, desde 3Out00;
ASPOF (24434491) José Carlos P. Vidoedo, do BSS, desde 10Jul00;
ASPOF (04110294) Nuno Miguel dos Santos Neves, do RE3, desde 3Ago00;
ASPOF (17771794) Filipe Maria Seruya Baptista da Silva, da EPAM, desde 3Nov00;
ASPOF (27082091) Hugo Alexandre Nunes Santos Romão, da AMSJ, desde 3Out00;
2FUR (15101995) Adriano Capelo de Freitas, do RG3, desde 3Ago00;
2FUR (04163698) Nuno Miguel Elias Cardoso, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (16750798) Miguel Luís Afonso Rodrigues, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (10453994) Gildo Leandro Sousa Castro, do BSS, desde 3Out00;
2FUR (03390394) Leonel Costa da Silva, do BSS, desde 3Out00;
2FUR (36485492) Roberto do Vale Sousa, do RG3, desde 3Out00;
2FUR (06926397) Gleiber Adryani F. Mendes, do RE1, desde 28Jan00;
2FUR (13625097) Basílio Jorge Lopes Rebelo, do RE3, desde 28Jan00;
2FUR (31426592) Paulo Antero Alves de Oliveira, do RE3, desde 28Jan00;
2FUR (06755296) João Pires Marques, Freitas do RE3, desde 3Ago00;
2FUR (17171097) Pedro M. F. Almeida, do RC6, desde 3Ago00;
2FUR (16872096) António C. C. C. Alves, do RC6, desde 3Ago00;
2FUR (00114696) Cláudio D. Santos, do RC6, desde 3Ago00;
2FUR (02621196) Ricardo J. G. Pinto, do RL2, desde 3Ago00;
2FUR (09684398) Marco F. A. Rodrigues, do RL2, desde 3Ago00;
2FUR (05609996) Nuno Miguel Piteira Batista, do RI1, desde 3Ago00;
2FUR (17467598) Humberto Luís Gonçalves Carvalho, do RI1, desde 3Ago00;
2FUR (16186098) Marco Paulo Almeida Dias, do RI1, desde 3Ago00;
2FUR (18688598) Ricardo José Nunes Fernandes, do RI1, desde 3Ago00;
2FUR (02064896) Rui André Coelho Ferreira, do RI14, desde 3Ago00;
2FUR (02173596) Hugo Miguel de Carvalho Ferreira, do RI14, desde 3Ago00;
2FUR (07358796) Hugo Miguel Ballestter Carvalho, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (14925498) José Manuel Araújo Martins, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (23333493) João André Jones Ribeiro, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (07592997) Paulo Alexandre Lobato Quinto, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (06896298) Rodolfo Silvino Alves Navarro Oliveira, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (14805799) Daniel de Jesus Baptista Mouro, do RI13, desde 3Ago00;
2FUR (05042898) Cláudio Daniel Cardoso Vaz, do RI19, desde 3Ago00.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, o militar em seguida mencionado:

ASPOF (15049197) Bruno Miguel Henriques Neves, da EPSM, desde 3Ago00;
ASPOF (17187394) Sérgio Alexandre Simões Medeiros, da EPAM, desde 3Ago00;
ASPOF (18054095) Pedro Nuno Fazenda Reis Pereira, da EPC, desde 3Ago00;
2FUR (11001498) Edgar Manuel Magrinho Barroso, da EPSM, desde 3Ago00;
2FUR (06091497) Ricardo Manuel de Almeida Preto Pacheco, da EPSM, desde 3Ago00;
2FUR (16461899) Emanuel dos Santos Simões, da EPSM, desde 3Ago00;
2FUR (00365498) João Paulo Gil da Costa Garcia, da EPC, desde 4Ago00;
2FUR (07656794) Paulo Jorge Damas Ferreira, da EPE, desde 28Jan00.

III — OBITUÁRIO

2000

Outubro, 5 — SOLD (00148634) Bernardo Fernandes Soares, do QG/GML;

Novembro, 5 — SOLD (02402765) Joaquim Brites Pinto, do QG/RMN;

Novembro, 6 — SOLD (38371359) José Maria da Silva, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general